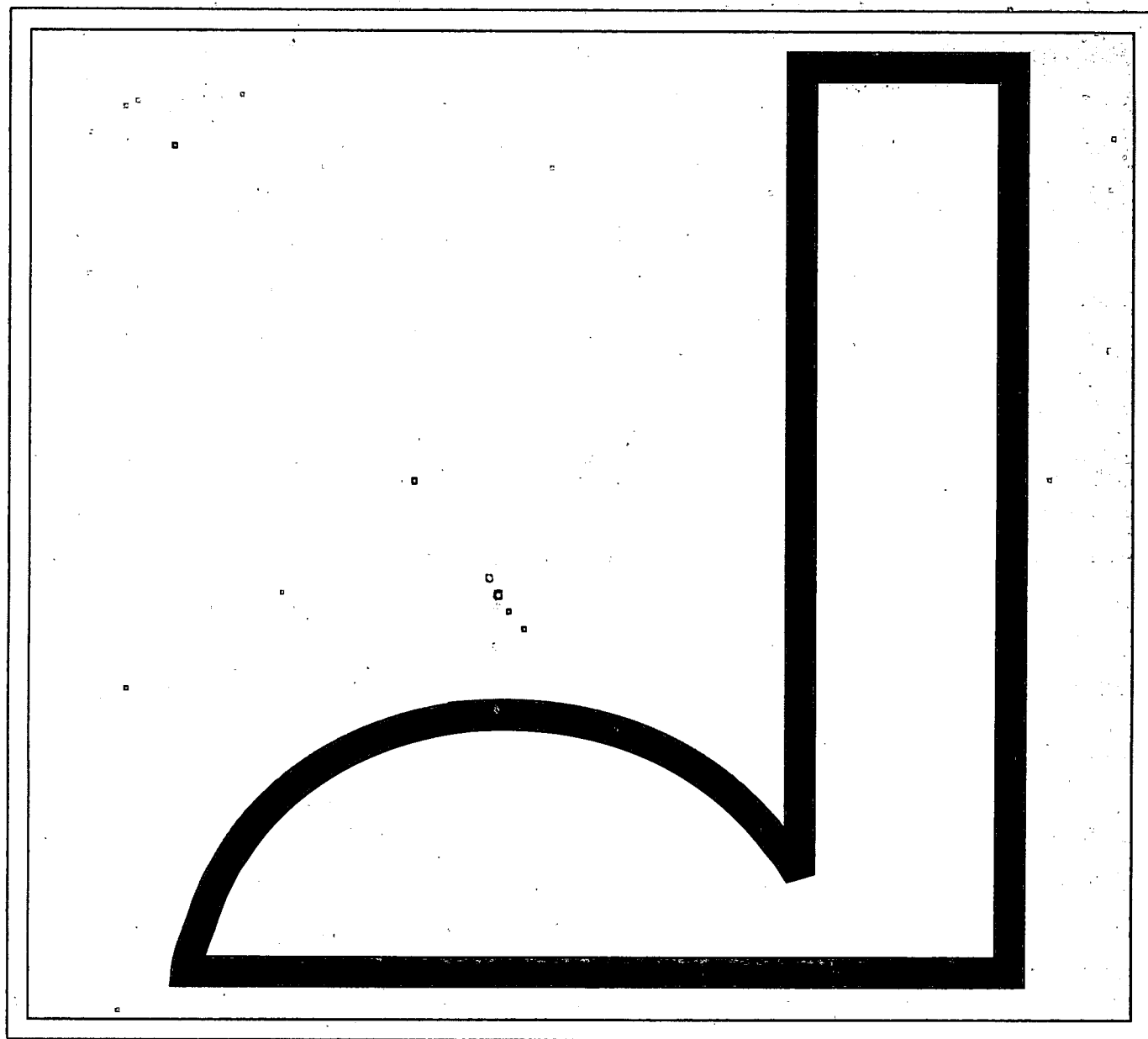


EXEMPLAR ÚNICO



República Federativa do Brasil



DIÁRIO DO SENADO FEDERAL

ANO LIV - Nº 075

QUINTA-FEIRA, 13 DE MAIO DE 1999

BRASÍLIA-DF

EXEMPLAR ÚNICO

MESA		
Presidente <i>Antonio Carlos Magalhães – PFL – BA</i> 1º Vice-Presidente <i>Geraldo Melo – PSDB – RN</i> 2º Vice-Presidente <i>Ademir Andrade – Bloco – PA</i> 1º Secretário <i>Ronaldo Cunha Lima – PMDB – PB</i> 2º Secretário <i>Carlos Patrocínio – PFL – TO</i>	3º Secretário <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> 4º Secretário <i>Casildo Maldaner – PMDB – SC</i> Suplentes de Secretário <i>1º Eduardo Suplicy – Bloco – SP</i> <i>2º Lúdio Coelho – PSDB – MS</i> <i>3º Jonas Pinheiro – PFL – MT</i> <i>4º Marluce Pinto – PMDB – RR</i>	
CORREGEDORIA PARLAMENTAR Corregedor⁽¹⁾ <i>Romeu Tuma – PFL – SP</i> Corregedores Substitutos⁽¹⁾ <i>Ramez Tebet – PMDB – MS</i> <i>Vago</i> <i>Lúcio Alcântara – PSDB – CE</i>	PROCURADORIA PARLAMENTAR Procuradores⁽²⁾ <i>Nabor Júnior – PMDB – AC</i> <i>Vago</i> <i>Emilia Fernandes – Bloco – RS</i> <i>Vago</i> <i>Lauro Campos – Bloco – DF</i>	
LIDERANÇAS		
LIDERANÇA DO GOVERNO Lider <i>Romeu Tuma</i> Vice-Líderes <i>José Roberto Arruda</i> <i>Ramez Tebet</i> LIDERANÇA DO PFL – 21 Lider <i>Hugo Napoleão</i> Vice-Líderes <i>Edison Lobão</i> <i>Francelino Pereira</i> <i>Mozarildo Cavalcanti</i> <i>Romeu Tuma</i> <i>Eduardo Siqueira Campos</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i>	LIDERANÇA DO PMDB – 26 Lider <i>Jader Barbalho</i> Vice-Líderes <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO BLOCO DE OPOSIÇÃO – 14 Lider <i>Marina Silva</i> Vice-Líderes <i>Sebastião Rocha</i> <i>Roberto Freire</i> <i>José Eduardo Dutra</i>	LIDERANÇA DO PSDB – 16 Lider <i>Sérgio Machado</i> Vice-Líderes <i>Osmar Dias</i> <i>Pedro Piva</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PPB – 3 Lider <i>Leomar Quintanilha</i> Vice-Lider <i>Vago</i> LIDERANÇA DO PTB – 1 Lider <i>Arlindo Porto</i>

(1) Reeleitos em 2-4-97

(2) Designação: 16 e 23-11-95

EXPEDIENTE	
<i>Agaciel da Silva Maia</i> Diretor-Geral do Senado Federal <i>Claudianor Moura Nunes</i> Diretor da Secretaria Especial de Editoração e Publicações <i>Júlio Werner Pedrosa</i> Diretor da Subsecretaria Industrial	<i>Raimundo Carreiro Silva</i> Secretário-Geral da Mesa do Senado Federal <i>Marcia Maria Correa de Azevedo</i> Diretora da Subsecretaria de Ata <i>Denise Ortega de Baere</i> Diretora da Subsecretaria de Taquigrafia

Impresso sob a responsabilidade da Presidência do Senado Federal. (Art. 48, nº 31, RISF)

SENADO FEDERAL

SUMÁRIO

1 – ATA DA 53ª SESSÃO DELIBERATIVA ORDINÁRIA, EM 12 DE MAIO DE 1999

1.1 – ABERTURA

1.2 – EXPEDIENTE

1.2.1 – Projeto recebido da Câmara dos Deputados

Projeto de Lei da Câmara nº 24, de 1999 (nº 4.862/98, na Casa de origem), de iniciativa do Presidente da República, que acrescenta parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. 11323

1.2.2 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 329, de 1999, de autoria do Senador Carlos Patrocínio, que altera dispositivo da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional. À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, em decisão terminativa. 11325

Projeto de Lei do Senado nº 330, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, que dispõe sobre a prevenção do tabagismo em crianças e adolescentes mediante restrições ao acesso de menores de idade aos produtos de tabaco e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa. 11326

1.2.3 – Leitura de requerimentos

Nº 230, de 1999, de autoria do Senador Gilvam Borges, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania os Projetos de Lei do Senado nºs 63, 97 e 159, de 1999, que tramitam em conjunto. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 11329

Nº 231, de 1999, de autoria do Senador Gilvam Borges, solicitando que sejam remetidos à apreciação da Comissão de Assuntos Econômicos os Projetos de Lei do Senado nºs 63, 97 e 159, de 1999, que tramitam em conjunto. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 11330

Nº 232, de 1999, de autoria do Senador Romero Jucá, solicitando que os Projetos de Lei do Senado nºs 63, 97 e 159, de 1999, que tramitam em conjunto, sejam submetidos ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. ... 11330

1.2.4 – Discursos do Expediente

SENADOR TIÃO VIANA – Transcrição do artigo de Frei Beto publicado na *Folha de S.Paulo* do último domingo, intitulado "O gosto amargo do sal". Abordagem da questão das doenças ocupacionais no País. 11330

SENADOR JOSÉ FOGAÇA – Considerações sobre o posicionamento contrário do Governo brasileiro à política de perseguição racial nos Bálcãs. 11334

SENADOR CARLOS PATROCÍNIO – Defesa da aprovação do Projeto de Lei do Senado nº 257, de 1999, de sua autoria, que altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, com a finalidade de disciplinar a utilização de motocicleta como veículo de transporte público individual de passageiros, na modalidade mototáxi. 11338

SENADOR LUIZ OTÁVIO – Confirmação do repasse inicial de recursos emergenciais para recuperação da rodovia Transamazônica. 11341

SENADORA HELOÍSA HELENA – Homenagem pelo transcurso, hoje, do Dia do Enfermeiro. 11342

SENADOR MAGUITO VILELA – Protestos pela interrupção das transmissões da Rádio K do Brasil, na cidade de Goiânia/GO, por determinação da Delegacia Regional do Ministério das Comunicações. 11342

SENADORA EMILIA FERNANDES – Convocação dos membros das Comissões de Serviços de Infra-Estrutura e de Fiscalização e Controle para reunião conjunta hoje, às 18 horas, sobre a questão de Fumas. 11343

1.2.5 – Ofícios

S/nº, de 30 de abril último, do Líder do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.823, de 1999. 11344

S/nº, de 3 do corrente, do Líder do PSDB no Senado Federal, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.824, de 1999. 11345

Nº 522/99, de 6 do corrente, do Líder do PPB na Câmara dos Deputados, de substituição de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.825, de 1999. ... 11345

Nº 682/99, de 12 do corrente, do Líder do PSDB na Câmara dos Deputados, de substitui-

ção de membros na Comissão Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.825, de 1999... 11345

1.2.6 – Leitura de requerimentos

Nº 233, de 1999, de autoria da Senadora Emilia Fernandes, solicitando a remessa à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura do Projeto de Lei do Senado Federal nº 115, de 1999, que autoriza o uso do gás natural ou de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) como combustível para os veículos que especifica. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 11345

Nº 234, de 1999, de autoria da Senadora Heloísa Helena, solicitando que o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1999, que autoriza o uso de Gás Natural Liquefeito de Petróleo (GLP) como combustível para os veículos que especifica, seja encaminhado ao exame da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, além da de Assuntos Econômicos, constante do despacho inicial. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 11345

Nº 235, de 1999, de autoria da Senadora Marina Silva, solicitando que, além da Comissão de Assuntos Econômicos, constante do despacho inicial, o Projeto de Lei do Senado nº 125, de 1999, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que introduz modificações nas carrocerias dos ônibus urbanos, seja também examinado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 11345

Nº 236, de 1999, de autoria do Senador Francelino Pereira, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1999, com o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1999. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 11345

Nº 237, de 1999, de autoria do Senador Edison Lobão, solicitando a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1999, com o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1999. O requerimento será incluído em Ordem do Dia oportunamente. 11345

1.2.7 – Leitura de projetos

Projeto de Lei do Senado nº 331, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que altera o art. 151 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para atualizar a tipificação do crime nele previsto e alterar a respectiva pena. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em decisão terminativa. 11346

Projeto de Lei do Senado nº 332, de 1999, de autoria do Senador Lúcio Alcântara, que dispõe sobre comercialização e resgate de títulos de capitalização e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos, em decisão terminativa. 11348

Projeto de Lei do Senado nº 333, de 1999-Complementar, de autoria do Senador Paulo Hartung, que regulamenta o inciso V do art. 163 da Constituição Federal, dispondo sobre a fiscalização das instituições financeiras, o risco da liquidação dessas instituições, autoriza a criação da Agência Nacional de Fiscalização das Instituições Financeiras – ANFIF, e do Instituto Segurador de Créditos contra Instituições Financeiras – ISIF, e dá outras providências. À Comissão de Assuntos Econômicos. 11350

1.2.8 – Comunicações da Presidência

Recebimento do Recurso nº 12, de 1999, interposto no prazo regimental, no sentido de que o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1998, seja submetido ao Plenário. 11381

Abertura do prazo de cinco dias úteis para recebimento de emendas, perante a Mesa, ao Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999. 11381

1.3 – ORDEM DO DIA

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, tendo como primeiro signatário o Senador José Serra, que revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Sistema Financeiro Nacional). Usam da palavra no encaminhamento da votação os Srs. Jefferson Péres (Relator), Lúcio Alcântara, José Fogaça, José Roberto Arruda, José Eduardo Dutra, Eduardo Suplicy, Hugo Napoleão, Luiz Otávio, Jader Barbalho e Antonio Carlos Valadares. 11381

1.3.1 – Comunicação da Presidência

Realização de sessão não deliberativa amanhã, às 10 horas, e de sessão deliberativa ordinária na próxima segunda-feira, às 14 horas e 30 minutos. 11390

1.3.2 – Ordem do Dia (Continuação)

Item 1

Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, tendo como primeiro signatário o Senador José Serra, que revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Sistema Financeiro Nacional). **Aprovado Substitutivo (Emenda nº 4-CCJ)**, ficando prejudicadas a Proposta e as Emendas nºs 1 a 3. À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, para redação para o segundo turno (**Votação nominal**). 11392

Leitura da Redação para o segundo turno da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997. (**Parecer nº 214, de 1999-CCJ**). À publicação. A matéria constará da Ordem do Dia do pró-

ximo dia 20 de maio, para discussão em segundo turno.	11392	
1.3.3 – Pronunciamento		
SENADOR <i>EDUARDO SUPPLY</i> – Abertura do processo de impeachment do Prefeito Celso Pitta pela Câmara Municipal de São Paulo.	11393	
1.3.4 – Ordem do Dia (Continuação)		
Item 2		
Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 246, de 1998, pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Sérgio Seabra de Noronha, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa. Aprovado. (Votação secreta nominal.)	11393	
Item 3		
Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, sobre a Mensagem nº 58, de 1999 (nº 118/99, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do Senhor Carlos Alfredo Pinto da Silva, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria, e, cumulativamente, junto à República do Benin, República do Níger e República Togolesa. Aprovado. (Votação secreta nominal.)	11393	
Item 4		
Mensagem nº 102, de 1999 (nº 420/99, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Vera Lúcia Barrouin Crivano Machado, Ministra de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixadora do Brasil junto à República da Índia e, cumulativamente, junto à República Socialista Democrática do Sri Lanka, à República das Maldivas e ao Reino do Nepal. Aprovado. (Votação secreta nominal.)	11394	
Item 5		
Requerimento nº 184, de 1999, de autoria do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1999– Complementar, de sua autoria, que dispõe sobre reajuste do saldo devedor dos contratos habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação – SFH, e dá outras providências. Aprovado, após usar da palavra o Sr. Antonio Carlos Valadares. Ao Arquivo.	11394	
Item 6		
Requerimento nº 186, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 122 e 198, de 1999, por versarem sobre a utilização do FGTS para o pagamento de anuidades do ensino médio e curso universitário de graduação. Prejudicado, em virtude da aprovação do Requerimento nº 238, de 1999, de autoria do Senador Osmar Dias, lido nesta oportunidade, tendo usado da palavra a Srª Emilia Fernandes. Os Projetos de Lei do Senado nºs 122, 198 e 223, de 1999, passam a tramitar em conjunto e retomam à Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.		11395
Item 7		
Requerimento nº 190, de 1999, do Senador Sérgio Machado, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1999, de sua autoria, que altera o art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, fixando em quatro anos o prazo mínimo de filiação partidária para o registro de candidatura às eleições de eleitor que mudar de partido. Aprovado. Ao Arquivo.		11396
1.3.5 – Leitura de requerimento		
Nº 239, de 1999, de autoria do Senador Geraldo Althoff, solicitando a retirada do Recurso nº 12, de 1999, lido anteriormente. Deferido.		11396
1.3.6 – Discursos após a Ordem do Dia		
SENADOR <i>ANTONIO CARLOS VALADARES</i> – Considerações sobre a aprovação, na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, do fim das coligações para eleição proporcional. Análise das prioridades do setor mineral no Estado do Tocantins.		11396
SENADOR <i>EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS</i> – Necessidade de um maior entrosamento do Poder Federal com os municípios.		11399
SENADOR <i>ÂTERO PAES DE BARROS</i> – Esclarecimentos ao Senador Maguito Vilela sobre o episódio envolvendo a Rádio K do Brasil, em Goiânia/GO.		11405
1.3.7 – Discursos encaminhados à publicação		
SENADOR <i>LÚCIO ALCÂNTARA</i> – Home-nagem aos fonoaudiólogos.		11405
SENADOR <i>CARLOS BEZERRA</i> – Necessidade de revitalização do Proálcool.		11406
SENADOR <i>FRANCELINO PEREIRA</i> – Realização, na próxima segunda-feira, na cidade do Rio de Janeiro, do XI Fórum Nacional, coordenado pelo ex-Ministro João Paulo dos Reis Velloso.		11408
SENADOR <i>ROMERO JUCÁ</i> – Preocupação com a pirataria nas transações bancárias realizadas via Internet.		11408
SENADOR <i>MAURO MIRANDA</i> – Registro do Encontro Nacional de Municípios, em Brasília, em busca de soluções para os problemas das municipalidades brasileiras.		11410

1.3.8 – Comunicação da Presidência		
Lembrando ao Plenário a realização de sessão deliberativa ordinária na próxima segunda-feira, dia 17, com Ordem do Dia designada.	11410	Nº 1.484, de 1999, referente ao servidor Franklin Maciel Torres. 11421
1.4 – ENCERRAMENTO		
2 – AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE ANTONIO CARLOS MAGALHÃES, EM 12-5-99		
3 – EMENDAS		
Oferecidas à Medida Provisória nº 1.820-1, de 1999.	11411	Nº 1.485, de 1999, referente à servidora Flávia Marcílio. 11422
4 – ATOS DO DIRETOR-GERAL		
Nº 1.481, de 1999.	11418	Nº 1.486, de 1999, referente à servidora Deana Catarina Coutinho dos S. Guedes. 11423
Nº 1.482, de 1999, referente ao servidor Luiz Roberto de Proença Rosa.	11419	Nº 1.487, de 1999, referente à servidora Cláudia Maria May de Castro. 11424
Nº 1.483, de 1999, referente ao servidor José Alfredo Lira da Silva.	11420	
		5 – CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
		6 – COMPOSIÇÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES
		7 – COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL (REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA)

Ata da 53ª Sessão Deliberativa Ordinária, em 12 de maio de 1999

1ª Sessão Legislativa ordinária da 51ª Legislatura

*Presidência dos Srs.: Antonio Carlos Magalhães, Geraldo Melo, Ademir Andrade,
Carlos Patrocínio e Casildo Maldaner.*

**ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS, ACHAM-SE
PRESENTES OS SRS. SENADORES:**

Ademir Andrade – Alberto Silva – Alvaro Dias
– Amir Lando – Antero Paes de Barros – Antonio
Carlos Magalhães – Antônio Carlos Valadares –
Arlindo Porto – Artur da Távola – Bernardo Cabral
– Blairo Maggi – Carlos Bezerra – Carlos Patroci-
nio – Carlos Wilson – Casildo Maldaner – Djalma
Bessa – Djalma Falcão – Eduardo Siqueira Cam-
pos – Eduardo Suplicy – Emília Fernandes – Fer-
nando Bezerra – Francelino Pereira – Freitas Neto
– Geraldo Althoff – Geraldo Cândido – Geraldo
Melo – Gilberto Mestrinho – Gilvam Borges – He-
loísa Helena – Hugo Napoleão – Iris Rezende –
Jader Barbalho – Jefferson Peres – João Alberto
Souza – Jorge Bornhausen – José Agripino –
José Alencar – José Eduardo Dutra – José Foga-
ça – José Jorge – José Roberto Arruda – José
Sarney – Juvêncio da Fonseca – Leomar Quintanilha –
Lúcio Alcântara – Lúdio Coelho – Luiz Es-
tevão – Luiz Otávio – Luiz Pontes – Luzia Toledo
– Maguito Vilela – Maria do Carmo Alves – Mari-
na Silva – Marluce Pinto – Mauro Miranda – Mo-
reira Mendes – Mozarildo Cavalcanti – Nabor Jú-
nior – Ney Suassuna – Osmar Dias – Paulo Har-
tung – Paulo Souto – Pedro Piva – Pedro Simon
– Ramez Tebet – Roberto Freire – Roberto Re-
quião – Roberto Saturnino – Romero Jucá – Ro-
meu Tuma – Sebastião Rocha – Sérgio Machado –
Teotônio Vilela Filho – Tião Viana – Wellington Ro-
berto.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – A
lista de presença acusa o comparecimento de 75
Srs. Senadores. Havendo número regimental, decla-
ra aberta a sessão.

Sob a proteção de Deus, iniciamos nossos tra-
balhos.

O Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Na-
bor Júnior, procederá à leitura do Expediente.

É lido o seguinte:

EXPEDIENTE

PROJETO RECEBIDO DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 24, DE 1999

(Nº 4.862/98, na Casa de Origem)

(De iniciativa do Presidente da República)

**Acrescenta parágrafo único ao art. 2º
do Decreto-Lei nº 227, de 8 de fevereiro
de 1967, com a redação dada pela Lei
nº 9.314, de 14 de novembro de 1996.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28
de fevereiro de 1967, com a redação dada pela Lei
nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, passa a vigo-
rar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Art. 2º.....

Parágrafo único. O disposto neste arti-
go não se aplica aos órgãos da administra-
ção direta e autárquica da União, dos Esta-
dos, do Distrito Federal e dos Municípios,
sendo-lhes permitida a extração de substân-
cias minerais de emprego imediato na cons-
trução civil, definidas em Portaria do Ministé-
rio de Minas e Energia, para uso exclusivo
em obras públicas os direitos minerários em
vigor nas áreas onde devam ser executadas
as obras e vedada a comercialização."

Art. 2º O Poder Executivo regulamentará esta
lei no prazo de sessenta dias.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua
publicação.

Mensagem nº 1.501, de 1998

Senhores Membros do Congresso Nacional,
Nos termos do artigo 61 da Constituição Fede-
ral, submeto à elevada deliberação de Vossas Exce-
lências, acompanhado de Exposição de Motivos do
Senhor Ministro de Estado de Minas e Energia, o
texto do projeto de lei que "Acrescenta parágrafo
único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fe-

vereiro de 1967, com a redação que lhe deu a Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996".

Brasília, 1º de dezembro de 1998

EM nº 53/MME

Brasília, 1º de dezembro de 1998

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo Anteprojeto de Lei, que propõe o acréscimo de parágrafo único ao art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, a fim de permitir aos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, a utilização de jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente.

2. O Anteprojeto ora submetido à consideração de Vossa Excelência tem por objetivo atender a pretensão legítima dos órgãos da administração direta e autárquica dos três entes da federação, manifestada, sobretudo, pelos Municípios que, ante a carência de norma expressa contendo permissão daquela natureza, e em decorrência de interpretação construída ao lume do ordenamento vigente, encontram-se obrigados a adquirir de particulares, titulares de concessão de lavra, substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, com desnecessário acréscimo de custo para as obras públicas que executam.

3. Em adição ao atendimento daquele pleito, recomenda ainda o Anteprojeto a repercussão prática que advém de sua aprovação, consistente na adoção de medida nitidamente positiva e salutar, que além de propiciar imediata redução nos custos das obras públicas, com sensível economia para o erário, também projeta maior apuro técnico ao ordenamento, mediante a supressão daquela lacuna normativa, cuja existência deu ensejo a interpretação contrária ao interesse público.

4) Por estes motivos, Senhor Presidente, acredito que o Anteprojeto tem a aptidão de eliminar entrave administrativo visivelmente prejudicial aos entes da Federação, e de que ele aprimora o ordenamento em vigor, dotando-o de norma de cuja carência o interesse público se ressente.

Respeitosamente, **Raimundo Brito**, Ministro de Estado de Minas e Energia.

PROJETO ORIGINAL

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 2º do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, com a redação que lhe deu a

Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

"Parágrafo único. O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos da administração direta e autárquica da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, sendo-lhes permitida a utilização de jazidas de substâncias minerais de emprego imediato na construção civil, para uso exclusivo em obras públicas por eles executadas diretamente, respeitados os direitos decorrentes de autorizações de pesquisa e de concessões de lavra existentes." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília

LEGISLAÇÃO CITADA, ANEXADA PELA SECRETARIA-GERAL DA MESA

LEI Nº 9.314 – DE 14 DE NOVEMBRO DE 1996

Altera dispositivos do Decreto-Lei nº 227 ⁽¹⁾, de 28 de fevereiro de 1967, e dá outras providências.

O Presidente da República.

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os artigos 2º, 3º, 6º, 7º, 15, 16, 17, 20, 22, 23, 24, 25, 26, 30, 31, 37, 38, 41, 43, 44, 55, o **caput** do 58, 63, 64, 81, 85, 92 e 93 do Decreto-Lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 – Código de Mineração, alterado pelo Decreto-Lei nº 318 ⁽²⁾, de 14 de março de 1967, e pelas Leis nºs 6.403 ⁽³⁾, de 15 de dezembro de 1976, 6.567 ⁽⁴⁾, de 24 de setembro de 1978, 7.085 ⁽⁵⁾, de 21 de dezembro de 1982, 7.805 ⁽⁶⁾, de 18 de julho de 1989, 7.886 ⁽⁷⁾, de 20 de novembro de 1989, e 8.901 ⁽⁸⁾, de 30 de junho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito deste Código, são:

I – regime de concessão, quando depender de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – regime de autorização, quando depender de expedição de alvará de autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

III – regime de licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

IV – regime de permissão de lavra garimpeira, quando depender de portaria de permissão do Dire-

tor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

V – regime de monopolização, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal.

CÓDIGO DE MINERAÇÃO

DECRETO-LEI Nº 227, DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967

Dá nova redação ao Decreto-Lei nº 1.985 (Código de Minas), de 29 de janeiro de 1940.

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 2º Os regimes de aproveitamento das substâncias minerais, para efeito deste Código, são:

I – regime de concessão, quando depender de portaria de concessão do Ministro de Estado de Minas e Energia;

II – regime de autorização, quando depender de expedição de alvará de autorização do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

III – regime de licenciamento, quando depender de licença expedida em obediência a regulamentos administrativos locais e de registro da licença no Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

IV – regime de permissão de lavra garimpeira, quando depender de portaria de permissão do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM;

V – regime de monopolização, quando, em virtude de lei especial, depender de execução direta ou indireta do Governo Federal.

** Artigo com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14-11-1996*

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – O Expediente lido vai à publicação.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo Sr. Primeiro Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 329, DE 1999

Altera dispositivo da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O inciso IV do artigo 2º da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, que dispõe sobre a política energética nacional, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º.....

IV – estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do álcool, do carvão, da energia termonuclear, da energia solar e da energia proveniente de fontes alternativas.

Art. 2º O Conselho Nacional de Política Energética expedirá as normas complementares necessárias a aplicação do disposto no artigo anterior, estabelecendo, inclusive, regras para adoção de sistema de aquecimento hidráulico por energia solar em substituição ao elétrico, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data da publicação desta lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A presente proposição destina-se a tornar obrigatória, para determinados fins residenciais, a instalação de aquecimento solar ou outra forma alternativa de energia. O principal objetivo é o de promover a redução do consumo de energia elétrica, notadamente a substituição do chuveiro elétrico, que tanto sobrecarrega o sistema de fornecimento de energia elétrica no Brasil.

O Brasil é um dos poucos países do mundo a adotar o chuveiro elétrico como equipamento padrão de aquecimento de água para o banho. Em razão disso, consome percentual significativo em toda a eletricidade gerada no País. O estabelecimento desse novo padrão energético para o banho quente de nossa população torna-se imprescindível, no momento em que o País atravessa um período economicamente tão crítico e não necessitará de comprometer enormes recursos na expansão da capacidade de geração e transmissão de energia elétrica.

Nesse contexto, é importante o papel do Conselho Nacional de Política Energética, que deverá fixar as normas mais detalhadas a serem aplicadas em cada região. Como as diferenças regionais são

muito significativas no País, tanto em termos de perfil de demanda por eletricidade quanto em termos de recursos disponíveis; o Conselho deverá analisar qual a forma de energia mais apropriada em cada localidade, a partir de que tamanho as futuras construções ficarão sujeitas a essas normas, e a conveniência ou não de introduzir alguma forma de estímulo financeiro para promover o uso da energia solar.

Promovendo o Conselho normas bem fundamentadas e apropriadas às diferentes necessidades de cada parte do País, não há dúvida de que o Brasil e cada brasileiro poderão beneficiar-se enormemente. Sem o desperdício provocado pelo chuveiro elétrico, o País poderá investir com mais tranquilidade na expansão do setor elétrico, sem o espectro do colapso do sistema, devido à sobrecarga. Igualmente importante, a energia elétrica poderá ser usada de forma mais eficiente, no atendimento ao setor produtivo, promovendo maior retorno do investimento alocado. Evitará, ainda, a construção de novas hidrelétricas que, além de agredir profundamente nosso ecossistema, inunda expressiva área de terra que era ou poderia ser utilizada para a pecuária ou agricultura, ou mesmo transformada em área de proteção ambiental.

Diante disso, considerando os enormes benefícios que a medida poderá trazer, pedimos o apoio dos nobres colegas para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – Senador **Carlos Patrocínio**, PFL – TO.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.478, DE 6 DE AGOSTO DE 1997

Dispõe sobre a política energética nacional, as atividades relativas ao monopólio do petróleo, institui o Conselho Nacional de Política Energética e a Agência Nacional do Petróleo e dá outras providências.

Do Conselho Nacional de Política Energética.

Art. 2º Fica criado o Conselho Nacional de Política Energética – CNPE, vinculado à Presidência da República e presidido pelo Ministro de Estado de Minas e Energia, com a atribuição de propor ao Presidente da República políticas nacionais e medidas específicas destinadas a:

I – promover o aproveitamento racional dos recursos energéticos do País, em conformidade com os princípios enumerados no capítulo anterior com o disposto na legislação aplicável;

II – assegurar, em função das características regionais, o suprimento de insumos energéticos às áreas mais remotas ou de difícil acesso do País, submetendo as medidas específicas ao Congresso Nacional, quando implicarem criação de subsídios;

III – rever periodicamente as matrizes energéticas aplicadas às diversas regiões do País, considerando as fontes convencionais e alternativas e as tecnologias disponíveis;

IV – estabelecer diretrizes para programas específicos, como os de uso do gás natural, do álcool, do carvão e da energia termonuclear;

(À Comissão de Serviços de Infra-Estrutura – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 330, DE 1990

Dispõe sobre a prevenção do tabagismo em crianças e adolescentes mediante restrições ao acesso de menores de idade aos produtos de tabaco e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a venda de cigarros e outros produtos semelhantes derivados de tabaco a menores de dezoito anos de idade.

§ 1º O varejista poderá exigir, no ato da compra e para fins de comprovação de idade, sempre que esta não puder ser presumida a apresentação de Carteira de Identidade, ou de qualquer outro documento oficial que indique a data de nascimento de quem pretenda adquiri-los.

§ 2º A não apresentação do documento referido no parágrafo anterior legitimará a recusa de venda pelo varejista.

Art. 2º Os estabelecimentos comerciais que vendam cigarros a varejo deverão afixar em local visível ao público cartaz legível com os dizeres: "É proibida a venda de cigarros a menores de 18 anos".

Art. 3º Os cigarros comercializados no mercado doméstico deverão conter em uma das laterais de sua embalagem a seguinte prescrição: "Venda proibida a menores de 18 anos".

Parágrafo único: Para os efeitos deste artigo, consideram-se como embalagem os maços e cartelas que constituem a menor unidade de comercialização do produto ofertado ao consumidor.

Art. 4º São proibidas, em todo o território nacional:

I – a venda de cigarros por unidades;

II – a venda de cigarros, ou outros produtos assemelhados derivados de tabaco, em máquinas automáticas; e

III – a promoção, a distribuição e a venda de cigarros e outros produtos assemelhados derivados de tabaco a menores de 18 anos de idade por meio de serviços postais.

Art. 5º É proibido o consumo de cigarros e outros produtos assemelhados derivados de tabaco:

I – nas salas de aula dos estabelecimentos de ensino de 1ª e 2ª graus, ou em qualquer outra dependência desses estabelecimentos quando nela estiveram presentes menores de 18 anos de idade;

II – nos estabelecimentos destinados à guarda e reclusão de crianças e adolescentes, nas dependências a tanto especificamente reservadas, ou em quaisquer outras áreas desses estabelecimentos quanto nelas estiverem presentes menores de 18 anos de idade.

Art. 6º É proibida a utilização de marcas, logomarcas, slogans, ou quaisquer outros símbolos identificativos, de cigarros ou produtos assemelhados derivados de tabaco, em vestuário, brinquedos ou artigos destinados ao público infantil.

Art. 7º Entre as cláusulas de advertência quanto aos malefícios do fumo legalmente atribuídas ao Ministério da Saúde, nos termos do § 2º do art. 3º da Lei 9.294, de 15 de julho de 1996, obrigatoriamente constará a que diga: "A nicotina pode criar dependência".

Art. 8º Constitui crime de ação penal pública incondicionada a violação do art. 1º desta lei, assim como fornecer, ministrar ou entregar de qualquer forma, a criança ou adolescente, sem justa causa, e com fins comerciais, cigarros e outros produtos assemelhados derivados do tabaco.

Pena: Multa de R\$100,00 (cem reais) até R\$10.000,00 (dez mil reais), graduada segundo as circunstâncias da infração a capacidade econômica, a conduta social e a personalidade do infrator, cumulada ou não, no caso de reincidência, com pena de prestação de serviços à comunidade por prazo não inferior a 2 e não superior a 4 meses.

Parágrafo único. É competente para o julgamento da ação penal de que trata este artigo o Juiz da Infância e da Juventude ou o juiz que exerça essa função, na forma da Lei de Organização Judiciária local, aplicável, no que couber, o previsto na Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Art. 9º Constituem infrações administrativas as violações aos arts. 2º, 3º, 4º, 5º, 6º e 7º desta lei, as

quais ficam sujeitas à fiscalização e aplicação de sanções pelos órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, do Distrito Federal ou Municipal, integrantes do Sistema Nacional de Defesa do Consumidor.

Art. 10. Pela violação do art. 2º desta lei, fica o infrator sujeito a multa de R\$500,00 (quinhentos reais), cobrada, em dobro no caso de reincidência.

Art. 11. Pela violação do art. 3º desta lei, responderá o fabricante estabelecido no País em face dos cigarros aqui produzidos e destinados ao mercado interno, e o importador, ou quem quer que os comercialize, em face de cigarros importados, para os quais o cumprimento de tal disposição poderá ocorrer pela aplicação de etiquetas.

Parágrafo único. Os produtos cujas embalagens não observem o disposto no art. 3º desta lei deverão ser retirados do mercado pelo responsável referido no **caput** deste artigo, no prazo de 10 dias, a contar da notificação que para isso receba; decorrido tal prazo, ficam os produtos sujeitos à apreensão pela autoridade fiscalizadora, sem prejuízo, em qualquer hipótese, de sujeitar-se o infrator a multa equivalente ao preço de venda a varejo dos produtos.

Art. 12. A venda de cigarros por unidades, proibida pelo art. 4º, I, desta lei, ficará sujeita à multa de R\$200,00 (duzentos reais), cobrada em dobro no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão e incineração do produto.

Art. 13. A venda de cigarros em máquinas automáticas, proibida pelo art. 4º, III, desta lei, ficará sujeita a multa equivalente ao preço de venda a varejo dos produtos contidos em cada máquina, não podendo, em qualquer caso, ser inferior, a R\$500,00 (quinhentos reais) na primeira infração e a R\$1.000,00 (hum mil reais) nas hipóteses de reincidência, sem prejuízo da apreensão dos produtos e das máquinas pela autoridade fiscalizadora.

Art. 14. A promoção, a distribuição e a venda de cigarros e outros produtos assemelhados, derivados de tabaco a menores de 18 anos por meio de serviços postais sujeitará o infrator a multa de valor equivalente ao preço de venda a varejo do produto, não podendo ser inferior, em qualquer caso, a R\$500,00 (quinhentos reais) na primeira infração, e a R\$1.000,00 (hum mil reais) nas hipóteses de reincidência, sem prejuízo da apreensão do produto pela autoridade fiscalizadora.

Art. 15. O consumo de cigarros e outros produtos assemelhados derivados do tabaco em violação ao disposto no art. 5º desta lei sujeitará seus infratores a multa de R\$500,00 (quinhentos reais).

§ 1º Se o infrator for empregado dos estabelecimentos referidos no art. 5º, a multa será aplicada em dobro na hipótese de reincidência e a infração poderá vir ainda a ser considerada, pela direção do estabelecimento, como justa causa para demissão se o infrator demonstrar a habitualidade no seu cometimento.

§ 2º Se o infrator for menor, estudante ou interno, não ficará sujeito a multa, devendo a direção do estabelecimento adverti-lo e comunicar o caso aos pais ou responsáveis, se for o caso.

Art. 16. A violação do art. 6º desta lei sujeitará o infrator a multa de valor equivalente ao do preço de venda do usuário final da mercadoria, não inferior, em qualquer caso a R\$500,00 (quinhentos reais) na primeira infração, e a R\$1.000,00 (um mil reais) no caso de reincidência, sem prejuízo da apreensão da mercadoria pela autoridade fiscalizadora.

Art. 17. Os equipamentos, materiais e produtos apreendidos poderão ser restituídos mediante termo de compromisso firmado perante a autoridade responsável pela apreensão, pelo fabricante, importador, varejista ou qualquer outro responsável, isoladamente ou em conjunto conforme a hipótese, que assegura sua não utilização ou sua adaptação à legislação, inclusive, no caso do produto, mediante reembolso.

§ 1º Os equipamentos, materiais, e produtos apreendidos não reclamados no prazo de 60 (sessenta) dias, ou cuja restituição não se aperfeiçoe à falta do termo de compromisso a que se refere este artigo, poderão ser destruídos pela autoridade responsável pela apreensão, que do fato lavrará termo de destruição.

§ 2º Os cigarros, e outros produtos semelhantes derivados de tabaco, apreendidos serão incinerados sempre que seu prazo de validade esteja vencido.

Art. 18. No dia 29 de agosto de cada ano, declarado pela Lei nº 7.488, de 11 de junho de 1986, como o Dia Nacional de Combate ao Tabagismo, os Ministérios da Educação e da Saúde deverão promover, junto às escolas de primeiro e segundo graus, de todo o País, atividades destinadas à divulgação entre a população escolar dos malefícios atribuídos ao tabagismo, inclusive mediante a distribuição de cartilhas ou material didático equivalente, e a realização de palestras e eventos destinados a esse propósito.

Parágrafo único. Para o fim do previsto neste artigo, poderão os Ministérios da Educação e da

Saúde celebrar convênios ou ajustar qualquer outra forma de colaboração com as Secretarias Estaduais e Municipais de Educação e de Saúde ou mesmo com entidades ou organizações privadas.

Art. 19. Esta lei entrará em vigor 60 dias após a sua publicação, à exceção do previsto nos arts. 3º e 7º, que vigorarão para os produtos fabricados a partir de 180 dias desta data.

Justificação

A onda antitabagista que vem ultimamente assolando o mundo inteiro, notadamente os EUA, tem sido apontada, acreditem, como uma das causas responsáveis pelo crescimento do consumo do tabaco entre os adolescentes, por incentivar o espírito de rebeldia, pelo que os mais recentes esforços para combater esse fato, insistindo embora no dificultar o acesso dos jovens ao produto, tem dado ênfase às campanhas de informação.

Os produtos de fumo são, no Brasil, de lícita fabricação, venda e consumo, inclusive constitucionalmente previstos, com a reserva de subordinarem-se a restrições à publicidade (CF: art. 220, § 4º).

Inegavelmente, tais produtos apresentam riscos à saúde, daí por que o próprio legislador constituinte previu que pudesse sua publicidade trazer advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso. Não há o que contestar a propósito, e é nosso dever tornar tais advertências cada vez mais eficazes e difundidas.

Igualmente acreditamos que dificultar o acesso do produto aos menores de idade, imaturos para exercerem com qualidade o direito de livre escolha que ao consumidor adulto deve ser reconhecido, é também objetivo válido, pelo que até aceitamos uma certa postura "intervencionista", limitada, no entanto, a esse ponto específico.

Contudo, não parece razoável que, para alcançar esse fim por todos desejado, se criem regras verdadeiramente inibidoras da comercialização de produto lícito para o público adulto que escolher consumi-lo. Aqui, deve permanecer a orientação consagrada pelo Código de Defesa do Consumidor, aprovado pelo Congresso Nacional e reconhecido, no plano internacional, como um dos mais avançados do mundo. O Código de Defesa do Consumidor, como já assinalado, consagra, entre os direitos básicos do consumidor (art. 6º), a liberdade de escolha (inciso II) e a informação adequada (inciso III).

Muitos projetos têm sido submetidos ao exame do Congresso Nacional nos últimos tempos procurando restringir o consumo do produto pelos menores de idade, mas que acabam extrapolando para

simplesmente criarem dificuldades à sua comercialização para qualquer público, inclusive o adulto, adotando a linha "intervencionista" já referida, postura que não deve ser seguida, por se afastar, como demonstrado, dos princípios consagrados na nossa legislação básica na matéria, o Código de Defesa do Consumidor.

Tais projetos, por seu radicalismo intervencionista, são profundamente prejudiciais à economia pública e – paradoxalmente – à própria saúde do consumidor.

Eles criam severíssimas restrições à comercialização regular do produto, o empurram para o mercado informal, abrindo largo espaço ao contrabando, com expressiva perda, seja da arrecadação tributária, seja do controle sanitário da qualidade do produto. Ampliando sua distribuição por camelôs e outros segmentos marginais, em relação aos quais o exercício da fiscalização da venda a menores é sabidamente ineficiente – senão impossível, pela capilaridade e mobilidade desse tipo de distribuição marginal – terminam por facilitar aquilo que visavam dificultar: o acesso de menores de idade ao produto.

À vista do exposto, acreditamos que o presente projeto possa vir a se constituir em efetivo instrumento de prevenção do tabagismo em crianças e adolescentes, sem os efeitos negativos que podem advir de algumas medidas preconizadas em projetos com o mesmo objetivo, como anteriormente destacado.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – Senador **Romero Jucá**.

LEGISLAÇÃO CITADA

LEI Nº 9.294, DE 15 DE JULHO DE 1996

Dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumígenos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal.

Art. 3º.....

§ 2º A propaganda conterá, nos meios de comunicação e em função de suas características, advertência escrita e/ou falada sobre os malefícios do fumo, através das seguintes frases, usadas sequencialmente, de forma simultânea ou rotativa, nesta última hipótese devendo variar no máximo a cada cinco meses, todas precedidas da afirmação "O Ministério da Saúde Adverte".

I – fumar pode causar doenças do coração e derrame cerebral;

II – fumar pode causar câncer do pulmão, bronquite crônica e enfisema pulmonar;

III – fumar durante a gravidez pode prejudicar o bebê;

IV – quem fuma adoece mais de úlcera do estômago;

V – evite fumar na presença de crianças;

VI – fumar provoca diversos males à sua saúde.

LEI Nº 7.488, DE 11 DE JUNHO DE 1986

Institui o "Dia Nacional de Combate ao Fumo".

O Presidente da República, faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Dia Nacional de Combate ao Fumo será comemorando, em todo o território nacional, a 29 de agosto de cada ano.

Parágrafo único. O Poder Executivo, através do Ministério da Saúde, promoverá, na semana que anteceder aquela data, uma campanha de âmbito nacional, visando a alertar a população para os malefícios advindos com o uso do fumo.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário. Brasília, 11 de junho de 1986; 165ª da Independência e 98ª da República.

JOSÉ SARNEY – Roberto Figueira Santos

(*À Comissão de Assuntos Sociais – decisão terminativa.*)

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Nabor Júnior.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 230, DE 1999

Requeiro, com fundamento no art. 255, inciso II, alínea c, número 12, do Regimento Interno do Senado, sejam remetidos à apreciação da douta Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania os Projetos de Lei do Senado nºs 63/99, 97/99 e 159/99.

Essas três proposições visam a regular a propaganda comercial de derivados do tabaco e de bebidas alcoólicas, relacionam-se à questão da saúde pública, sendo, portanto, enviadas à apreciação da Comissão de Assuntos Sociais.

Uma análise superficial das proposições citadas suscita dúvidas quanto à constitucionalidade de alguns de seus dispositivos. A título exemplificativo, podemos apontar o art. 2º do PLS nº 63/99, de autoria do ilustre Senador Eduardo Suplicy, que obriga as empresas de derivados de tabaco e de bebidas

alcoólicas a "despender um real em campanha que condene o vício ou demonstre as conseqüências para a saúde das pessoas", para cada real gasto na promoção desses produtos.

A obrigatoriedade de recolhimento, pelas empresas, de quantia em dinheiro, destinada à campanhas publicitárias que condenem o tabaco e as bebidas alcoólicas, é de difícil caracterização jurídica. Em uma primeira apreciação, o PLS nº 63/99 tem caráter tributário, contrariando os limites ao poder de tributar, estabelecidos pela Lei Maior. A resposta definitiva a esta controvertida questão, a meu ver, deverá ser formulada pelo Colegiado competente, que, nesse caso, é a da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania.

Em face dos questionamentos de natureza constitucional, requiro a V. Ex^a, Sr. Presidente, ouvido o Plenário, que os Projetos de Lei do Senado nºs 63/99, 97/99 e 159/99, ora tramitando conjuntamente, sejam remetidos à apreciação da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em conformidade com o art. 101, inciso I, do Regimento Interno.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – Senador **Gilvan Borges**, PMDB – AP.

REQUERIMENTO Nº 231, DE 1999

Requeiro, com fundamento no art. 255, inciso II, alínea c, número 12, do Regimento Interno do Senado, sejam remetidos à apreciação da d. Comissão de Assuntos Econômicos os Projetos de Lei do Senado nºs 63/99, 97/99 e 159/99.

Essas três proposições, que visam a regular a propaganda comercial de derivados do tabaco e de bebidas alcoólicas, além de relacionadas à saúde pública, possuem inquestionável viés econômico, devendo, pois, ser submetidas ao crivo da Comissão de Assuntos Econômicos.

Para fundar a necessidade da oitiva da d. Comissão de Assuntos Econômicos, é suficiente destacar que a indústria do tabaco e das bebidas são os maiores contribuintes do Imposto sobre Produtos Industrializados, respondendo em 1998, respectivamente, por R\$ 2,537 bilhões e R\$ 2,268 bilhões, o que equivale a 60% (sessenta por cento) do total arrecadado com a CPMF, no mesmo período.

Em termos percentuais, considerando-se apenas a arrecadação com o IPI, as indústrias dos derivados do tabaco e a das bebidas responderam, em 1997, sozinhas, por 4,51% de todas as receitas de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal. Assim, é forçoso reconhecer que qualquer proposição que venha a regular a atividade dessas empresas deve ser analisada sob o prisma econômico, e, especialmente, o tributário.

Em face de todo o exposto, requiro, ouvido o Plenário, sejam remetidos à apreciação da Comis-

são de Assuntos Econômicos os Projetos de Lei do Senado nº 63/99, de autoria do ilustre Senador Eduardo Suplicy, nº 97/99, subscrito pela ilustre Senadora Emilia Fernandes, e nº 159/99, firmado pela ilustre Senadora Marina Silva, que se encontram tramitando em conjunto.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – Senador **Gilvam Borges**, PMDB – AP.

REQUERIMENTO Nº 232, DE 1999

Requeiro, nos termos do artigo 225, II, alínea c, item 12, do Regimento Interno do Senado Federal, que os Projetos de Lei do Senado de nºs 63, 97 e 159/99, que tramitam em conjunto, sejam submetidos ao exame da Comissão de Assuntos Econômicos.

Justificação

Os mencionados projetos, que passaram a tramitar em conjunto, por força da aprovação do Requerimento nº 106, de 1999, versam sobre matérias que têm efetiva implicação econômica na vida das empresas, vez que a elas impõem a obrigatoriedade de destinação de um percentual dos gastos com propaganda e publicidade com campanhas educativas.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – Senador **Romero Jucá**.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Os requerimentos lidos serão publicados e, oportunamente, incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, item 12, do Regimento Interno.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a tem a palavra, pela ordem.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero inscrever-me para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – V. Ex^a será atendido na forma do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Patrocínio) – Há oradores inscritos.

Concedo a palavra ao eminente Senador Tião Viana, por permuta com o Senador José Fogaça.

O SR. TIÃO VIANA (Bloco/PT – AC. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente solicito à Presidência da Mesa que faça registrar nos Anais do Senado Federal um artigo publicado no jornal **Folha de S. Paulo**, de domingo, de autoria da memorável, admirável e sagrada figura da literatura e do pensamento nacional: Frei Betto.

Com o título **O Gosto Amargo do Sal**, Frei Betto faz mais uma análise, mais uma reflexão emocional e científica das desigualdades sociais no Brasil. Começa o seu artigo dizendo que a palavra salário

deriva do sal, que era basicamente a única fonte de conservação de alimentos na Antigüidade e que fazia com que os povos do interior migrassem para o litoral para obtê-lo tanto para a conservação dos alimentos como para a troca-lo por outros produtos de utilização e ainda para efetuar pagamentos, ou seja, como instrumento de salário.

Frei Betto faz também uma análise muito cuidadosa do Brasil, país das maiores desigualdades sociais, cujas elites têm uma consciência já impregnada de que é injusto pagar um salário digno ao trabalhador.

Solicito à Mesa, portanto, que publique nos Anais do Senado Federal o memorável artigo de Frei Betto.

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, um dos assuntos que mais deveria preocupar as sociedade diz respeito à condição do trabalhador, à proteção do trabalhador. E o Senado Federal, juntamente com a Câmara dos Deputados, lamentavelmente tem dado pouca atenção, do ponto de vista legislativo, à questão das doenças ocupacionais, um dos mais graves problemas da organização social e dos aglomerados urbanos.

Quero discorrer sobre esse assunto, que conjuga duas questões indissociáveis da minha formação profissional e da minha opção político-ideológica. Refiro-me à saúde e ao trabalho, essência da abordagem que ora inicio a propósito de um fenômeno de incidência preocupante nas sociedades contemporâneas: as doenças ocupacionais.

Sem a intenção de recorrer a um didatismo pretensioso, tomo, entretanto, a liberdade de mencionar alguns preâmbulos para melhor analisarmos a questão e dimensionarmos o papel dos poderes públicos no seu tratamento.

Todos os seres humanos têm o direito ao melhor estado de saúde, independentemente de raça, religião, opinião política, condição econômica ou social.

As doenças podem ter as mais variadas causas. Algumas são hereditárias e provêm do próprio organismo ou de deficiência da constituição do organismo. São ditas doenças interiores ou internas. Outras, de origem externa, provêm do meio físico ou biológico e incidem em maior número e ocorrem com maior frequência que as ditas internas.

A atividade produtiva pode deixar o trabalhador exposto a esses agentes, prejudicando a sua saúde. Entre os agentes mais comuns, destacam-se: iluminação inadequada, má ventilação, ruído excessivo, gases, poeiras tóxicas, etc. Outras causas que prejudicam a saúde são a má alimentação, o esforço excessivo, o estresse, a falta de medidas de segurança e o esforço repetitivo.

São causas indiretas que afetam o bem-estar dos trabalhadores: o analfabetismo, o alcoolismo, o tabagismo, a ignorância, a habitação inadequada. Também as tensões, preocupações e os problemas

da sociedade moderna são grandes inimigos da vida sadia.

No **ranking** das doenças ocupacionais, com maior incidência nos anos 90, encontram-se: a surdez profissional, que atinge as áreas de tecelagem, indústria química e de plástico; e também doenças pulmonares, que já atingem fábricas de isolantes térmicos e acústicos – telhas, cerâmicas, plásticos e pastilhas; as dermatoses profissionais que afetam as indústrias da construção civil e eletroquímicas; a intoxicação por solventes e por metais pesados, riscos das indústrias químicas, petroquímicas e metalúrgicas e as lesões por esforço repetitivo que são mais comuns nas áreas de informática, bancos e supermercados.

Países industrializados vêm experimentando sensível redução desses graves danos com a introdução de mudanças estruturais na natureza do trabalho e de reais melhorias para tornar o local de trabalho mais saudável e mais seguro, com o aperfeiçoamento, inclusive, dos serviços de emergência e de primeiros socorros. Todavia, a natureza evolutiva do trabalho está gerando novos riscos profissionais, inclusive problemas músculo-esqueléticos, problemas de estresse e mentais, reações asmáticas e alérgicas causadas pela exposição a agentes perigosos e cancerígenos.

Entretanto, Sr. Presidente, o padrão de doenças varia nas diversas regiões do mundo, particularmente nos países em desenvolvimento ou de Terceiro Mundo. As estimativas globais baseiam-se somente em doenças não transmissíveis, ainda não predominantes no mundo em desenvolvimento, embora cresçam rapidamente com a urbanização e a industrialização. Nesses países, muitas doenças transmissíveis como a esquistossomose, a malária e infecções virais e bacterianas são claramente ligadas ao trabalho ou ao ambiente de vida do homem, como acontece na agricultura e na pesca, que empregam a maior parte da força de trabalho ativa.

Conforme lamentavelmente costuma acontecer, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Brasil apresenta as duas situações. Paga tributo à industrialização sem auferir, completamente, seus benefícios e convive com as contingências inerentes às nações em desenvolvimento.

Essa matéria, contudo, não constitui fenômeno isolado. O problema das doenças ocupacionais é universal e de dimensões alarmantes, conforme se pode constatar nos dados divulgados pelo "XV Congresso Mundial sobre Segurança e Saúde no Trabalho", realizado ainda no mês passado, em São Paulo.

Segundo relatório da Organização Internacional do Trabalho – OIT –, nos dias de hoje, estima-se que os trabalhadores sofram, anualmente, 250 milhões de acidentes, com 330 mil casos fatais, 160 milhões de casos de doenças ocupacionais e mesmo um alto número de ameaças ao bem-estar físico e mental.

O levantamento global da OIT demonstra que mais de um milhão de pessoas morrem todo ano vítimas de acidentes de trabalho e centenas de milhões de trabalhadores, em todo o mundo, sofrem acidentes de trabalho e se expõem profissionalmente a substâncias perigosas.

A hecatombe de um 1,1 milhão mortes no trabalho ultrapassa a média anual de mortes em acidentes de trânsito (999.000), em guerras (502.000), por violência (563.000) e por HIV/AIDS (312.000). Cerca de um quarto dessas mortes resulta da exposição a substâncias perigosas que causam doenças incapacitadoras, como câncer e distúrbios cardiovasculares, respiratórios e do sistema nervoso. Está prevista a duplicação de doenças relacionadas com o trabalho, por volta do ano 2020, e que, na mesma época, as exposições atuais estarão matando muitas pessoas, se melhorias não forem introduzidas agora.

Segundo estimativas conservadoras, os trabalhadores sofrerão cerca de 250 milhões de acidentes de trabalho e 160 milhões de doenças profissionais por ano. Mortes e ferimentos continuam a representar uma taxa particularmente alta nos países em desenvolvimento, onde grande número de trabalhadores concentram-se em atividades primárias e de extração, como a agricultura, a pesca, o desmatamento e a mineração. De acordo, também, com as estimativas da OIT, algo em torno de 600 mil vidas de trabalhadores poderiam ser poupadas, por ano, se não fossem adotadas práticas disponíveis de segurança e informações adequadas.

O Brasil registra, atualmente, uma média anual de 430 mil acidentes de trabalho. Apesar de serem bem melhores que os do início da década de 70, quando o País chegou a contar quase 1 milhão de acidentes, num único ano, ainda assim são extremamente preocupantes pelo ônus que causam à Previdência Social e pelo aumento nos custos da produção.

O coeficiente dos acidentes fatais no trabalho, que era de 40 óbitos a cada 100 mil trabalhadores na década de 70, também registrou queda expressiva. Mas nos últimos cinco anos estabilizou-se na faixa de 17 a 20 óbitos por 100 mil trabalhadores. Há, porém, uma tendência de aumento de doenças relacionadas a trabalhos que envolvem esforços repetitivos, das decorrentes do estresse ocupacional e do trabalho feminino.

Estatísticas da Previdência Social mostram um aumento de 480% no registro de casos de doenças no ambiente de trabalho, nos últimos dez anos. Em 1986, foram notificados, no País, 6.014 casos de doenças ocupacionais. Em 1996, esse número atingiu a marca de 34. 889 casos.

O Estado de São Paulo registrou, em 1996, 13.556 ocorrências de doenças ocupacionais, ou

38,8% dos casos do País. Minas Gerais registrou, no mesmo ano, 8.010 casos de doenças profissionais, superando em 55,56% os registros de 1995.

Pode-se dizer, Sr. Presidente, que, apesar da precariedade de nossas estatísticas, houve uma redução no número de acidentes de trabalho no Brasil e um aumento no número de registros de casos de doenças ocupacionais. Ou seja, o Brasil continua sendo um País em desenvolvimento contraditório do ponto de vista das suas relações de trabalho.

Esse problema tem na prevenção sua solução de eficácia comprovada. Boa parte da redução de acidentes, verificada nas duas últimas décadas, se deve às normas regulamentadoras (NRs), que, desde 1978, vêm sendo baixadas pelo Ministério do Trabalho para garantir condições mínimas de segurança às várias categorias de trabalhadores. Seu cumprimento, no entanto, não pode ser convenientemente controlado, dada a baixa capacidade de fiscalização do Ministério do Trabalho, onde se dispõe de 800 fiscais para um universo de 3,5 milhões de empresas.

Por isso, Sr.^{as} e Srs. Senadores, é necessário um trabalho educativo de persuasão de todos os interessados envolvendo Governo, empresas, sindicatos e trabalhadores. Entretanto, não se pode deflagrar um processo dessa natureza sem antes proceder a um mapeamento rigoroso da incidência das doenças ocupacionais no País e a uma avaliação criteriosa das ações e métodos até agora utilizados pelos Ministérios da Saúde e do Trabalho no equacionamento do problema.

É necessário, ainda, proceder a uma análise da efetividade dos resultados das campanhas educativas em relação aos custos, levando em conta alternativas de ações mais contextualizadas e permanentes.

Que a prevenção é o melhor caminho, não há dúvida, Sr.^{as} e Srs. Senadores. Por seu intermédio, a saúde deixa de ser simples assistência médico-hospitalar curativa, para significar o resultado de políticas públicas do Governo em relação ao bem-estar do trabalhador.

Sr. Presidente, por ser esse um dos assuntos menos comentados nesta Casa Legislativa, fiz questão de apresentar dados atualizados, que refletem a situação de um dos problemas mais graves que temos, mais grave inclusive do que os acidentes de trânsito, as mortes violentas, mais grave do que a pandemia de AIDS. Esperamos que haja sensibilização dos setores representativos da sociedade para que esse assunto seja prioridade. Assim, poderemos achar um caminho para proteger o trabalhador brasileiro.

Muito obrigado.

*DOCUMENTO A QUE SE REFERE O
SR. SENADOR TIÃO VIANA EM SEU PRO-
NUNCIAMENTO:*

O GOSTO AMARGO DO SAL

FREI BETTO

Salário deriva de sal, produto raro para quem, na Antiguidade, não habitava o litoral, mas imprescindível à conservação dos alimentos, sobretudo quando não havia refrigeradores. Trocava-se sal por outros produtos ou com ele se pagava a jornada de trabalho.

Num país, como numa pessoa, o que vem do berço não se arranca com facilidade. Se uma criança é (des)educada gritando com a babá, dificilmente, na idade adulta, tratará com respeito os subalternos. Ora, o Brasil se fez à custa do trabalho escravo. Foram 320 anos de escravidão, a mais duradoura das Américas. Durante mais de três séculos, povos trazidos da África erguiam usinas e engenhos, povoados e igrejas, sem receber salário. Mereciam apenas três pés: pão, pano e pau.

Impregnou-se na consciência da elite nacional essa cultura de que não se deve pagar salário justo a quem trabalha. No Brasil, o novo salário mínimo, ao câmbio de R\$ 1,70, equivale a US\$ 80, irrisório se comparado ao que ganham trabalhadores paraguaios (US\$ 215), argentinos (US\$ 336) e de outros países da América Latina. Aqui, salário não difere muito de esmola. Procure-se um imóvel que possa ser alugado pelo valor integral do mínimo! Nem na favela.

Não bastasse essa sonegação oficial do direito trabalhista, o governo ainda onera quem trabalha com o peso dos impostos. E faz aprovar uma lei de previdência que, na prática, é uma sentença de quem torce para que o trabalhador morra antes de se aposentar. Ou um prêmio hipócrita, àqueles que sobrevivem, por milagre, à idade-limite de aposentadoria e passam a viver de recursos que os obrigam a amargar, na velhice, a humilhação da pobreza.

Por que o brasileiro trabalha tanto e ganha quase nada? A estrutura social que preserva a distância entre a casa-grande e a senzala — 10% da população concentra 47% da renda nacional — somam-se fatores como a ganância

de uma elite que jamais sofreu como a européia (duas grandes guerras) nem se educou numa cultura de cidadania capaz de conceber a nação como um fenômeno de inclusão de direitos individuais, como nos Estados Unidos.

O descaso de nossas autoridades para com a questão social — um estorvo para as contas do governo — faz com que a miséria e o aviltamento dos salários se alastrem. Há professoras no Nordeste ganhando menos de R\$ 50 por mês! Segundo a PNAD (Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios) de 1997, o Brasil tem cerca de 70 milhões de trabalhadores; aproximadamente 14 milhões ganham até um salário mínimo.

Outros 14 milhões ganham de um a dois mínimos. Somados aos que ganham até três salários mínimos, o contingente é de cerca de 37 milhões de trabalhadores com renda mensal agora inferior a R\$ 408. Ou pouco mais de 50 milhões de brasileiros, se acrescentarmos 15 milhões de aposentados que recebem um salário mínimo por mês.

Segundo cálculos do Dieese, o salário mínimo deveria ser hoje de R\$ 892,86. Basta dizer que, em março deste ano, o carioca gastou com a cesta básica — sem contar aluguel, transporte, saúde etc. — R\$ 96,47. Comparado a fevereiro, um aumento de 3,40%.

Dados do Banco Mundial apontam 36 milhões de brasileiros com renda mensal inferior a US\$ 30, o que explica o número assustador de crianças que trocam a infância e a escola pelo trabalho precoce, num esforço para contribuir com a míngua renda familiar. Antes, a mulher trocava o lar por um emprego fora. Agora, são as crianças, muitas vulneráveis a máfias de prostituição e de drogas. Milhares de empregadas domésticas recebem uma ninharia em

troca do asseio da casa, da comida saborosa e variada, da arte de jamais quebrar um objeto, da gentileza de atender telefones, da paciência de suportar suspiros quando uma peça desaparece, da humilhação de lidar com crianças malcriadas que, aos gritos, dão ordens e as obrigam a serviços extras.

Um dos sintomas da submissão do governo Fernando Henrique à ganância das elites é a exclusão do imposto sobre as grandes fortunas do pacote fiscal. Quebra-se a nação; jamais os banqueiros, socorridos regamente com o dinheiro do contribuinte. Enquanto isso, submete-se a população a intermináveis filas na porta dos hospitais e das escolas ou na procura de empregos, como no caso das 4.000 pessoas que disputaram no Rio, sob violência da PM, umas poucas vagas de lixeiro.

Desde o início de maio, o mínimo vale R\$ 136. Se um trabalhador solteiro tomar duas conduções por dia, em São Paulo, gastará no mês R\$ 69. Sobram R\$ 67. Se alimentar-se, a cada dia, só com um cachorro-quente e um refrigerante, a preço de carrocinha de rua, são R\$ 54. Sobram R\$ 13 para o aluguel de uma vaga sob o viaduto do Glicério.

Eis um salário com o gosto amargo de sal. O governo demonstra ter horror à idéia de uma nação na qual todos participem condignamente da renda nacional. Se assim não fosse, bastaria adotar o programa de renda mínima proposto pelo senador Eduardo Suplicy. A renda "per capita" brasileira está em torno de US\$ 5.500 — ou seja, um tem três galinhas e dois não têm nenhuma. Porque as estatísticas, como o governo, não têm sensibilidade.

Carlos Alberto Ubánio Christo (Frei Betto), 53, frade dominicano, é escritor e assessor de movimentos pastorais e sociais. É autor do romance "Entre Todos os Homens" (Atica), entre outras obras.

*Impregnou-se na
consciência da elite essa
cultura de que não se
deve pagar salário
justo a quem trabalha*

Durante o discurso do sr. Tião Viana, o sr. Carlos Patrocínio, 2º secretário, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Tião Viana, com relação ao pedido de V. Exª no sentido de transcrever o artigo do Frei Betto, V. Exª será atendido na forma regimental.

Por permuta com o Senador Tião Viana, concedo a palavra ao Senador José Fogaça, por 20 minutos.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quando o Embaixador Celso Amorim, como representante brasileiro no Conselho de Segurança da ONU, votou contrariamente à moção da Rússia, que condenava de maneira explícita o bombardeio à Iugoslávia, surgiram algumas interpretações equivocadas. Supuseram alguns, com interpretações apressadas e superficiais, que o Brasil estaria cancelando a escala militar da OTAN na região dos Balcãs. Não há, porém, engano maior do que esse. Na interpretação do voto brasileiro não se pode deixar de levar em conta a natureza da moção russa e o texto no qual ela se consubstanciava.

Os russos, como antigos aliados dos sérvios, fizeram moção perfeitamente ajustada ao seu figurino e aos seus interesses obviamente. O documento russo atinha-se estritamente a condenar o uso das armas, ponto sobre o qual o Brasil concordaria tranquilamente, mas convenientemente para seus interesses calava sobre a escalada de violência em que se transformou a política de limpeza étnica empreendida pelos sérvios na Bósnia e em Kosovo.

Aprovar esse documento, pura e simplesmente também teria o significado de endossar o projeto de nacionalismo racial do Sr. Slobodan Milosevic.

Aprovar a moção russa, significava dizer "sim" à exclusão racial. Também seria uma espécie de "não cabal" à política de multiculturalismo democrático, que é preconizado pelos governos democráticos do mundo inteiro não só para aquela região, mas para todas aquelas onde há algum tipo de dificuldade de convivência multicultural. Aliás, essa não é só a saída para Kosovo. Essa é a saída para a Bósnia.

Não se pode esperar ou supor que o Governo brasileiro adotaria outra posição, já que anteriormente o Ministério de Relações Exteriores do Brasil tinha deixado bem claro a sua posição nítida e francamente oposta à política de limpeza étnica deflagrada na província de Kosovo.

Um dia antes, porém, na cidade do México, o Brasil participara do consenso dos Chanceleres do Grupo do Rio, na condenação inequívoca de qualquer iniciativa militar na Iugoslávia. Ou seja, não à perseguição das minorias e não à guerra.

O Brasil, aliás, nunca foi cooptado nem se sensibilizou pela visão dos Estados Unidos ou dos países da Europa acerca dos Balcãs. Esses países, nos foros internacionais, têm argumentado com a experiência traumática que viveram no período imediatamente anterior à Segunda Guerra Mundial. O mundo se assustava diante do crescimento de Hitler na Alemanha. Eram visíveis as violações internacionais. Sucediavam-se, sem parar, por parte do governo nazista, iniciativas de desrespeito aos seus vizinhos europeus. Mas o Primeiro-Ministro inglês convenceu a todos de que era preciso evitar, a qualquer custo, uma iniciativa militar para conter o avanço político de Hitler. Havia a imagem e a memória recente da Primeira Guerra Mundial, a mais violenta da História da Humanidade e o morticínio sem precedentes que ela produziu estava ainda indelevelmente fixado na memória de todos. Como diz Eric Hobsbawm, em seu livro sobre o curto século XX, **A Era dos Extremos**, nunca, em toda a história humana de conflitos e guerras, através dos tempos, tantos haviam morrido de forma tão brutal e inevitável como na fatídica guerra de 1914 a 1918.

Os governantes estavam assustados diante do poder de destruição das armas, a tecnologia e a ciência tinham levado o poder militar das nações a um nível devastador e até então desconhecido de agressão. Armas de alta repetição matavam aos milhares.

Os líderes das potências democráticas discutiram por um mês, em Rambouillet e não chegaram a um acordo. A tendência, então, foi, afinal das contas, dar ouvido às teses defendidas por Chamberlain: recusar a intervenção armada e optar pelas gestões político-diplomáticas para instar o governo alemão a desistir do seu projeto expansionista em busca de espaço vital (Neville Chamberlain esteve à frente do Governo britânico a partir de 1937 e foi quem liderou essa visão de que não deveria ocorrer a intervenção militar).

Mas Hitler, na sua obstinação, jamais daria ouvidos a qualquer proposta de solução negociada. Quando a reação militar foi decidida pelas potências democráticas da Europa, já era tarde.

A Otan surgiu após a Segunda Guerra Mundial, em cima das posições militares conquistadas e fixadas pelas tropas aliadas de ocupação na Alemanha,

mas, a partir dos anos 50, seu objetivo primordial sempre foi conter o possível avanço da antiga República Soviética e dos integrantes do Pacto de Varsóvia pelo Mediterrâneo.

A Otan, portanto, justificou-se muito mais pelo advento da Guerra Fria do que pela pacificação continental da Europa e para preservar os acordos pós II Guerra.

Mas a Otan é constituída por países que têm o fracasso das teses de Chamberlain na memória: Estados Unidos, Canadá, Inglaterra, França e outros países europeus, que optaram pela ação militar nos Balcãs, já que continuarem insistindo, na sua visão, em soluções diplomáticas poderia fazer com que essa ação viesse demasiadamente tarde.

De certa forma, é assim que os governos das nações da América do Norte e da Europa que integram a Otan se explicam perante os seus respectivos cidadãos e eleitores. Mas esse não é e nem deve ser o caso do Brasil.

O Brasil tem insistentemente renovado a sua posição oficial pela solução pacífica, a busca de uma saída negociada que inclua a autonomia política de Kosovo e o desarmamento de ambos os lados, inclusive das milícias separatistas kosovares.

Portanto, é clara, não pode ser mais inequívoca a posição do Brasil em todos os fóruns internacionais. Queremos a paz, e uma paz que compreenda respeito às minorias, que pressuponha a preservação dos direitos de cidadania da minoria étnica albanesa que habita o Kosovo. O Brasil quer a paz, não a convivência com a política de limpeza étnica.

Fechar os olhos para as ações militares e a violência contra civis albaneses no Kosovo é um erro que não se pode nem se deve cometer. O Governo brasileiro não quer fechar os olhos para isso. Não apóia a guerra, não dá sustentação aos bombardeios, mas não se esconde atrás de uma atitude de silêncio e de indiferença diante do desespero dos habitantes de Kosovo.

É preciso entender, portanto, o voto brasileiro, a partir desse viés. O Brasil não poderia, simplesmente, votar a favor da moção russa, porque ela tratava apenas de um lado das questões. Simplesmente porque o Brasil quer uma solução que inclua regras democráticas e regras de respeito à cidadania.

Mas esta parece ser a tragédia dos Balcãs: a incapacidade de construir consensos ou saídas democráticas.

O mundo está perplexo com a região dos Balcãs, e alguns políticos hoje se dizem até incapacitados ou paralisados diante da perspectiva de fazer

um julgamento ou um diagnóstico diante do que ocorre naqueles países que, há poucos anos, compunham uma única nação, a Iugoslávia. Há quem tenha chegado ao disparate de dizer que essa é uma região predestinada, com povos predestinados para a guerra e para o conflito, lembrando que foi aí que iniciou a Primeira Guerra Mundial, lembrando o atentado do conspirador sérvio Gavrilo Príncipe, contra o Arquiduque Francisco Fernando da Áustria, o que deflagrou a Primeira Guerra Mundial.

Alguns tentam ver na ocupação otomana, ocorrida há 400 anos, como a raiz primeira de todo o ódio, o ódio de fundo religioso, de fundo étnico e de fundo cultural. O escritor e romancista Ivo Andric, o iugoslavo que recebeu o Prêmio Nobel de Literatura de 1961, com o livro **Uma Ponte sobre o Drina**, inicia a obra com uma cena terrível: um sérvio empalado pelos otomanos por recusar-se a participar da construção da ponte sobre o rio Drina.

Já li em algum lugar, inclusive, que a memória obsessiva da violência inaudita do empalamento fez dos sérvios um povo acostumado à violência. Isso é uma bobagem! Há quem diga que a guerra é de inevitável fundo religioso, porque os Balcãs são a única região do mundo na era moderna – após o século XVI – em que cristãos estiveram sob o domínio muçulmano. Outra bobagem!

Não, não é a história, nem a religião, nem a cultura, nem a memória traumática do empalamento ou a regressão traumática à invasão dos turcos no final do século XVI que faz dessa região hoje uma região tão instável politicamente e tão vulnerável a esses conflitos.

Nos países onde se deu uma revolução democrática, como a Bulgária e a Romênia, se instalaram práticas de negociação que possibilitaram a solução pacífica dos conflitos de fronteira. A Tchecoslováquia sucumbiu ao Estado nazista, foi ocupada pelas tropas nazistas durante a II Guerra Mundial, viveu, após 1945, sob o regime comunista, durante todo o período posterior à II Guerra, mas a nomenclatura, a estrutura burocrática e conservadora que governava a Tchecoslováquia foi inteiramente substituída por quadros novos, por quadros políticos de formação democrática. Por isso que a separação entre a República Tcheca e a Eslováquia se fez conversando, em termos de respeito mútuo, e sem derramar uma só gota de sangue.

Os húngaros, por exemplo, são majoritários, como etnia, na região da Transilvânia. Mas nem por isso romenos e húngaros vivem em guerra e nem por isso os romenos, que têm o poder, falam em lim-

peza étnica quanto à convivência com os húngaros. Portanto, o multiculturalismo é perfeitamente viável nos Bálcãs e é perfeitamente viável também no Kosovo e na Bósnia.

Mas o problema, se não é da história, se não é da cultura, se não é da religião, talvez seja realmente político, o problema talvez seja a questão democrática, porque a Sérvia é o único lugar onde a velha burocracia ainda governa. Em todos os outros países: na Romênia, na Bulgária, na Eslovênia, na própria Croácia, os velhos quadros conservadores da **nomenklatura** antiga foram substituídos por novos quadros de formação democrática, de conceitos democráticos na estruturação de seus governos. O único lugar onde isso não ocorreu foi na Sérvia. E, tal como ocorreu na Bósnia, há em Kosovo uma demonstração repetida – nada mais do que a simples repetição – da profunda incapacidade de dar consequência a um diálogo verdadeiramente democrático. É uma insuperável resistência a construir relações de tolerância e de convivência multicultural.

Este é o problema da Sérvia.

O Sr. Slobodan Milosevic pertence à área mais conservadora do antigo partido que governava a Iugoslávia. E ele sobreviveu politicamente graças a um discurso de supremacia étnica dos sérvios sobre os muçulmanos, principalmente os muçulmanos de extração albanesa.

Essa ética de governar jamais seria endossada por um verdadeiro comunista. Isso não é uma herança do comunismo. Isso talvez seja a negação do comunismo. O Presidente Havel, na República Tcheca, veio da universidade, veio de um ambiente de liberdade, de diálogo. Um socialista com formação democrática fez a Tchecoslováquia se transformar em dois países: República Tcheca e a Eslováquia. Diferenças étnicas, diferenças culturais souberam corretamente estabelecer as suas fronteiras através do acordo democrático e pacífico.

Portanto, é importante fazer essa constatação: ali tem sim uma nódoa antidemocrática que teima em resistir, que teima em permanecer.

A guerra nos Bálcãs não é uma predestinação daqueles povos. A guerra ali é apenas filha do aniquilamento da democracia.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

A Srª Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador José Fogaça, permita-me V. Exª um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, eu já havia encerrado. Mas, evidente

que para dar oportunidade à intervenção da Senadora, ainda temos 2 minutos.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Como V. Exª ainda dispõe de 2 minutos, a Mesa concorda em que seja concedido o aparte.

A Srª Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador José Fogaça, entendo muito importante o debate que V. Exª nos dá a oportunidade de fazer nesta Casa. Aliás, os Senadores Lauro Campos e Eduardo Suplicy também já tiveram a mesma oportunidade. Inclusive sugeri ao Senador Eduardo Suplicy, na sua última fala, que se fizesse uma moção – o Senado Federal –, mesmo diante de algumas possíveis diferenças existentes no que diz respeito aos entendimentos em relação ao processo da guerra, à guerra na Iugoslávia. É verdade, como disse V. Exª, que existe um processo autoritário, que hoje os albaneses estão sendo vítimas do que eles também já praticaram no passado contra os sérvios; que existe um processo gravíssimo de intolerância étnica, cultural e religiosa. Claro que nenhum democrata deste País, ou de qualquer um outro, pode, efetivamente, ser conivente com esse tipo de intolerância, com essa limpeza étnica e racial. Entretanto, já se passou de todos os limites – se é que se pode dizer que já houve algum limite em relação à guerra. Não é possível que sejamos tão incapazes, nós, democratas de todo o mundo e tantas nações, que não consigamos possibilitar uma missão de paz em relação à Iugoslávia! Essas ações, inclusive a arrogância, especialmente das forças americanas, têm sido tão aterrorizadoras que, mesmo diante do alvo errado, como foi o caso da Embaixada da China – país extremamente forte e que declarou não aceitar as desculpas –, mesmo assim, nenhuma ação foi sequer suspensa para possibilitar uma análise das informações utilizadas, inclusive do ponto de vista da tática de guerra. Entendo que a posição do Brasil e a do Senado deveria ser no sentido de suspender imediatamente tudo o que está sendo feito na Iugoslávia, e apoiar o envio de uma missão composta de várias nações à Iugoslávia para negociar uma saída pacífica. Penso que nenhum democrata – V. Exª tem razão quando diz isso – pode aceitar as ações de intolerância e de autoritarismo contra os albaneses. Como nunca aceitamos as ações dos albaneses contra os sérvios em Kosovo – Kosovo, inclusive, sempre foi a sede de igrejas católicas ortodoxas e da briga religiosa entre ortodoxos e muçulmanos – nenhum democrata, repito, pode permitir isso. Solicito a V. Exª que façamos uma moção do Senado e que a enviemos ao Senado americano mostrando a posição do Brasil no

sentido de suspender imediatamente os bombardeios. Não é possível, sinceramente, aceitarmos essa situação às vésperas do ano 2000. Há também outros povos que têm uma intolerância gigantesca, V. Ex^a sabe que 35 milhões de curdos estão em uma situação terrível também. Então, que possamos elaborar uma nota no sentido de suspender imediatamente essa aberração. Existem crianças, mulheres, homens, ou seja, tragédias familiares de um lado, e existem também tragédias familiares proporcionadas por essa guerra, do outro. Apelo a V. Ex^a no sentido de que possamos construir uma nota pela suspensão imediata dos bombardeios na Iugoslávia.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Agradeço a intervenção de V. Ex^a, o aparte de V. Ex^a. Quero, aqui, fazer o registro inclusive daquilo que debatemos na Comissão de Relações Exteriores com o Sr. Ministro. O Brasil, no contexto do Conselho de Segurança, tem tido uma posição correta, adequada ao momento. Não é possível ter, nesta hora, uma opção unilateral, que favorece a preservação da política de limpeza étnica, mas também não é possível endossar a iniciativa dos bombardeios e da intervenção militar.

De qualquer forma, a proposta de V. Ex^a, de paralisia imediata para tentar uma negociação, já foi tentada na Bósnia, e não se consegue convencer os chefes políticos dos países que integram a Otan, porque eles argumentam com o fracasso de Chamberlain em 1939, ou seja, naquele momento também se defendia uma saída negociada e, como a intervenção militar não ocorreu, o nazismo conseguiu a expansão política que pretendia e acabou levando às consequências que levou.

Esse argumento das potências européias não vale para o Brasil. No entanto, vale para que possamos entender a dificuldade que tem a diplomacia brasileira de colocar a cunha de sua visão equilibrada pela solução pacífica das controvérsias internacionais. A dificuldade existe porque há, de um lado, a intransigência do governo sérvio, de formação não democrática, rigorosamente não democrática e autoritária, e, de outro lado, toda uma experiência traumática e uma visão prepotente dos países que compõem a Otan.

Diante disso, quero reconhecer que a posição do Brasil tem sido a do mais absoluto equilíbrio e da mais definida linha de ação: "Não à guerra e não à política de limpeza racial".

O Sr. Luiz Otávio (PPB – PA) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Com todo prazer, daria o aparte ao Senador Luiz Otávio para que rapidamente e brevemente pudesse também ajudar a encerrar esse pronunciamento.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Quatro minutos já foram ultrapassados.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Não por culpa do orador, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – É verdade, Senador Fogaça.

O Sr. Luiz Otávio (PPB – PA) – Acato a decisão do Presidente dos trabalhos desta Casa, Senador Geraldo Melo, e peço de antemão, de acordo com o art. 14, VII, do Regimento Interno do Senado Federal, que seja eu inscrito para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na prorrogação da Hora do Expediente, V. Ex^a terá a oportunidade para fazer sua comunicação.

V. Ex^a continua com a palavra, Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMDB – RS) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, quero encerrar, mas não sem antes dizer que claramente existe hoje no mundo uma perplexidade. Há uma sensação de insegurança, de temor, porque a humanidade não esquece mesmo que já se tenham passado quase 90 anos aquela fatídica tarde em que o conspirador sérvio Gavrilo Princip cometeu o atentado contra o arquiduque Francisco Fernando, da Áustria. Na segunda oportunidade, conseguiu que seu tiro tivesse efeito, e ali irrompeu um processo de conflito que se transformou na I Guerra Mundial, em 100 anos de História. Havia 100 anos que o mundo não conhecia conflito naquelas proporções e com tal brutalidade e mortandade como ocorreu na I Guerra Mundial. Talvez esse trauma esteja, de certa maneira, sendo recuperado pela memória deste final de século XX.

Os Bálcãs são o epicentro da conflagração e da deflagração das guerras mundiais. Que isso não se repita! E para que não se repita é muito importante reafirmar, perante os fóruns internacionais, a posição do Brasil: "Não à guerra e não ao autoritarismo que engendra essa política de perseguição racial".

Obrigado, Sr. Presidente.

A SRA. HELOÍSA HELENA (Bloco/PT – AL) – Sr. Presidente, solicito a V. Ex^a que me inscreva, na prorrogação do Expediente, para uma comunicação inadiável.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Na prorrogação, V. Ex^a terá os 5 minutos assegurados para sua comunicação.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra o Senador Carlos Patrocínio. V. Ex^a dispõe de 20 minutos.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Euclides da Cunha, ao acompanhar de perto a saga de Canudos, cunhou a célebre frase, que é como que a síntese do livro **Os Sertões**: "O sertanejo é, antes de tudo, um forte!"

Era o tempo em que dura era a vida no interior. Nas metrópoles estava o conforto, a segurança e o progresso.

Após décadas de êxodo rural, com o "inchaço" e a urbanização patológica das cidades e das capitais, com o aumento desenfreado da miséria e da violência, o panorama se modificou. E penso que Euclides da Cunha concordaria conosco em dizer que "o brasileiro é, antes de tudo, um forte!"

Sim, Sr. Presidente! Orgulho-me de pertencer a esse povo que consegue sobreviver às tristezas e às dificuldades, que encontra soluções novas e criativas para superar os problemas, que contorna as crises.

Assim foi com a invenção das "refeições a quilo", que ocuparam desempregados em todos os rincões brasileiros e permitiram que estudantes e trabalhadores passassem a se alimentar muito melhor e a preços mais acessíveis. Muito protestaram os donos de restaurantes, mas esse foi um hábito social irreversível, já que o costume nasce de sua própria eficácia.

Diferente da lei, que é sempre originária da razão, o costume surge da espontaneidade. Ensina-nos o eminente professor da Universidade de Brasília, Ronaldo Poletti, que é "no Direito Público, sobretudo no Direito Constitucional, que os costumes têm desempenhado uma notável função de direito, com repercussão em nosso sistema de Direito eminentemente escrito. Nosso regime constitucional, por força da proclamação republicana, assemelha-se ao dos Estados Unidos da América. Este último, porém, está inegavelmente ligado ao regime inglês. Ora, num e noutro regimes constitucionais, os costumes representam uma fonte imperecível de direito".

Foi por conhecer a sabedoria popular, por saber que a lei deve ir ao encontro dos costumes do povo, que apresentei o projeto de lei que "altera dispositivos da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro", com a finalidade de disciplinar a utilização de motocicleta como veículo de transporte público individual de

passageiros na modalidade de moto-táxi" PLS nº 257, de 1999.

Em meio a controvérsias, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, prolifera em todo o território nacional o uso de motocicletas como veículo de transporte público individual de passageiros o denominado moto-táxi. No conjunto das situações observadas, o fenômeno manifesta-se ora sob a forma de serviço regulamentado, posto à disposição dos usuários mediante autorização do poder público competente, ora como atividade explorada clandestinamente.

Diversos municípios providenciaram a regulamentação dos serviços dos moto-taxistas, atendendo às reivindicações das camadas mais carentes, as mais interessadas nesse meio de transporte rápido e barato. Assim procedeu a Câmara Municipal de Araguaína, no meu Estado do Tocantins, e também a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins. Apesar das reclamações das empresas de transportes coletivos, respeitou-se a decisão do povo.

Em outras cidades, especialmente nas capitais, outro tem sido o entendimento. Belo Horizonte, Curitiba, Goiânia e o Distrito Federal, por exemplo, chegaram a editar normas proibindo o transporte público de passageiros por motocicletas. No meu entendimento, a opinião do povo não foi considerada.

Aqui mesmo, no Distrito Federal, essa nova modalidade de transporte foi bem recebida pela população da cidade-satélite de Sobradinho. A reportagem do dia 4 de fevereiro deste ano, do jornal **Correio Braziliense**, demonstra claramente a satisfação popular com a inovação, que deixa o passageiro no endereço pedido, ao preço de R\$1,00.

O serviço parece agradar a todos, menos às empresas de transportes coletivos. A alegação é de que essa modalidade não está prevista no Código de Trânsito, sendo, portanto, ilegal.

Dessa forma pensa também o eminente jurista e professor Celso Ribeiro Bastos, que, na conclusão de um parecer, afirma textualmente: "As motos não estão juridicamente definidas como objetos aptos à prestação desses serviços".

O Sr. Blairo Maggi (Sem Partido – MT) – Permite-me V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Ouço o aparte do eminente Senador Blairo Maggi.

O Sr. Blairo Maggi (Sem Partido – MT) – Nobre Senador, gostaria de endossar as palavras de V. Ex^a. Na minha cidade de Rondonópolis, Mato Grosso, o moto-táxi é uma atividade que está regulamentada há praticamente um ano e V. Ex^a precisa ver como se transformou o sistema de transporte a

partir daí. Por ser uma cidade relativamente pequena, com 170.000 habitantes, o sistema de transporte coletivo era feito por uma única empresa, que não cuidava bem de seus passageiros e dos métodos de transporte. A partir do momento em que o moto-táxi entrou em operação, competindo com o ônibus, com R\$1,00 a cada corrida, independente da quilometragem que ele faz na cidade, elevou-se muito o nível de transporte de passageiros pelos ônibus também. Então, além de proporcionar para a população um sistema de transporte muito mais ágil, percorrendo as ruas em que os ônibus não podem andar ou não andam, também fez com que o sistema de transporte melhorasse a qualidade, proporcionando um bem-estar para toda a população da cidade. Também os táxis de lá, que não usavam taxímetros até então, porque acreditavam ser os donos de toda a situação, tiveram que regulamentar o sistema e passaram a trabalhar dentro das condições que as outras cidades oferecem. Então, além de melhorar a qualidade de transporte para quem usa o sistema de moto-táxi, também acabou influenciando na melhoria dos outros serviços prestados pela outra empresa e pelos táxis da cidade. Muito obrigado.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) –

Agradeço o oportuno depoimento do Senador Blairo Maggi, que traz mais luzes ao meu pronunciamento. De fato, eminente Senador, andei por uma parte importante do nordeste brasileiro, e acho que foi, lá, no nordeste, no Ceará, mais precisamente, onde nasceu essa nova modalidade de transporte de passageiros. No meu Estado, isso já é um costume arraigado e, ainda que queiramos, jamais conseguiremos tirá-lo do seio da população. Em Minas Gerais, também, observei a mesma coisa: as cidades, de porte médio e grande, todas estão contando com seu moto-táxi. Não sabia ainda que o Mato Grosso também contava com essa modalidade. Então, fico muito satisfeito que Rondonópolis, a terra do nosso querido Senador Carlos Bezerra também já regulamentou o seu serviço de moto-táxi. Portanto, agradeço o depoimento importantíssimo de V. Ex^a.

Sr. Presidente, nobres colegas, o eminente professor Ronaldo Poletti, anteriormente citado, citamos o brocardo latino "É permitido o que não é proibido" – expressão eloquente e clara, não apenas em Direito, mas também em lógica.

Apesar de ser por demais conhecida essa norma, uma decisão do Contram, publicada no **Diário Oficial** da União de 9 de setembro de 1997, conclui, "por maioria dos votos, que a legislação de trânsito em vigor não contempla a motocicleta como veículo

de aluguel apropriado ao transporte individual de passageiros" – isso em 1997.

Sobre a legalidade, cabe dizer que as reações contrárias à instituição de serviço de moto-táxi têm como principal inspiração disposições contidas no antigo Código Nacional de Trânsito e seu regulamento (Lei nº 5.108/66 e Decreto nº 62.127/68, respectivamente), cujos textos levaram a crer serem os automóveis os únicos veículos admitidos no transporte público individual de passageiros, o que tomava então ilegal cogitar-se de qualquer outra alternativa.

Ora, tal tipo de entendimento não poderia ter continuado a prevalecer após a edição da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o novo Código de Trânsito Brasileiro e determinou a completa revogação do seu antecessor. Diferentemente da primitiva legislação de trânsito, editada mais de 30 anos antes, o novo Código evitou especificar que modalidades estariam habilitadas, ou mesmo proibidas, para o transporte público de passageiros. Especificações desse teor, diga-se de passagem, tampouco encontram abrigo em qualquer outro diploma legal vigente.

Assim, ao referir-se genericamente a veículos de transporte público de passageiros, de uso individual ou coletivo, o Código de Trânsito Brasileiro lida adequadamente com a possibilidade do surgimento de novas modalidades. O advento de moto-táxi é a prova de que o transporte público evolui permanentemente, não só do ponto de vista tecnológico, mas também em função dos costumes e das necessidades e conveniências dos usuários.

Já a propósito da alegada inadequação dos veículos ao serviço, sabe-se que, tomados os devidos cuidados, o moto-táxi pode converter-se em excelente alternativa para determinados segmentos da demanda. A um custo módico, compatível com as tarifas praticadas no sistema de transporte coletivo, o usuário pode desfrutar de grande flexibilidade nos percursos, atributo que, até pouco tempo, era exclusividade dos seletivos serviços de táxis convencionais. Em termos de agilidade, as motocicletas superam qualquer das alternativas disponíveis e, dependendo das condições do tráfego, o percurso realizado em moto-táxi pode render ao passageiro significativa economia de tempo de viagem.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB – MT) – Permite V. Ex^a um aparte?

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Concedo o aparte ao eminente Senador Carlos Bezerra.

O Sr. Carlos Bezerra (PMDB – MT) – Quero parabenizá-lo pelo seu pronunciamento. Só para que

V. Exª tenha uma idéia, na nossa Cidade de Rondonópolis, que V. Exª citou há pouco, existe cerca de 1.500 moto-táxis que eram desempregados e que estão hoje com um salário médio de R\$500 livre por mês. Foi uma saída que a cidade encontrou, uma alternativa que está gerando todos esses empregos de pessoas que estavam na rua da amargura. Veja V. Exª quantos milhares de empregos isso poderá gerar em todo País. Na crise que nós estamos, essa é uma alternativa. Parabenizo V. Exª pela oportunidade do seu pronunciamento. Acho que essa saída tem que ser apoiada. Sei que tecnicamente muitos fazem restrição muito grande ao uso do moto-táxi. Acredito que tem que fiscalizar com rigor, mas não coibir essa alternativa, principalmente na situação em que o Brasil se encontra, de recessão e de desemprego. É uma grande alternativa para os trabalhadores. Parabéns a V. Exª pelo seu pronunciamento.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO) – Agradeço as observações do aparte V. Exª e gostaria de frisar, eminente Senador Carlos Bezerra, que essa é uma maneira criativa, como citei no início do meu discurso, de o povo brasileiro contornar a crise, a crise do desemprego.

Na minha cidade, Araguaína, uma cidade menor do que Rondonópolis, pouco menor, já estávamos com mais de mil moto-taxistas e o trânsito estava até se complicando, e aparecendo pessoas clandestinas de outras regiões e de outras cidades que pegavam passageiros e até roubavam ou, às vezes, estupravam pessoas. Daí por que a necessidade que julgamos de apresentar um projeto de lei regulamentando a questão. A Câmara Municipal regulamentou, estabelecendo um número máximo de 300 moto-taxistas. Mas quem serão esses 300 moto-taxistas? Serão aqueles conhecidos da região, filhos das famílias da região – e V. Exª verá no decorrer do meu pronunciamento –, que terão maiores responsabilidades e muito mais dificuldades para adquirir a sua carteira profissional e atender às exigências dos dispositivos de segurança existentes hoje ou que venham a ser exigidos pelos diversos organismos responsáveis pelo trânsito. Agradeço, portanto, o aparte de V. Exª.

Tome-se como referência o cenário típico das grandes cidades brasileiras, com seu trânsito congestionado; ou, de outra parte, o caso das cidades pequenas e médias, onde, muitas vezes, inexistente serviço organizado de transporte público, ou a oferta de transporte coletivo é ainda incipiente. Situações como essas potencializam as vantagens do uso de meios de transporte em locais urbanos e têm

atraído para os serviços de moto-táxis enormes contingentes de usuários, que vêm plenamente compensado, tanto pelo baixo custo quanto pela flexibilidade e rapidez o relativo desconforto que as características do veículo lhes impõem.

Sensível a essa realidade tomei a iniciativa de elaborar o referido projeto, cuja intenção – a passo de superar as incertezas que ainda pairam sobre a matéria – é pavimentar o caminho para a incorporação definitiva da nova modalidade aos sistemas de transporte público de passageiros das cidades, sem com isso ameaçar a segurança do trânsito e a dos usuários do serviço.

Com efeito, o aspecto da segurança – essência do nosso Projeto –, além de fundamental, é o único ainda pendente de equacionamento até que as motocicletas possam ser alçadas ao **status** de veículo de transporte público, e, nessa condição, passar a ser utilizadas na prestação de um serviço público concedido, permitido ou autorizado, tal como disciplinado no art. 175 da Constituição Federal e na legislação complementar pertinente.

É assim que a proposição cuida exatamente de estabelecer um conjunto de requisitos aplicáveis tanto ao condutor do moto-táxi – o qual enfrentará processo de habilitação mais rigoroso que os demais candidatos a motociclistas – quanto ao veículo, que deverá incorporar dispositivos especiais destinados à proteção e segurança do passageiro. Isso, partindo do pressuposto de que a iniciativa de instituir serviço de moto-táxi, bem como a de regulamentá-lo e de fiscalizar e controlar a operação, competirão sempre aos poderes locais, cuja autorização será exigida, inclusive, para o registro e o licenciamento do veículo como tal.

Em razão da natureza das medidas propostas, optou-se pela inserção no corpo do próprio Código de Trânsito Brasileiro, o que, aliás, demonstra coerência com as diretrizes para elaboração, redação, alteração e consolidação das leis expressas na Lei Complementar nº 95, de 1998.

A proposição ampara-se nas competências privativas da União para legislar sobre trânsito e transporte (CF, art. 22, inciso XI), sem prejuízo da autonomia do Município, a quem compete legislar sobre assuntos de interesse local, além da organização e da prestação do serviço público na mesma órbita.

Ressalto, também, a obrigação que temos de proteger a ocupação honesta de milhares de chefes de família que, trabalhando como moto-taxistas, provêm o sustento dos seus dependentes.

Pelo exposto, espero contar com o apoio necessário à aprovação do projeto que será submetido à consideração dos ilustres parlamentares, relembrando que, como diria Euclides da Cunha, se vivesse nesses tempos de crise e de desemprego: "o brasileiro é, antes de tudo, um forte".

Portanto, Sr. Presidente, é o apelo que faço aos nobres Pares quando da tramitação desse projeto, para que receba a apreciação que merece, até para regulamentar um serviço que já existe, espalhado em todo o território brasileiro, e abrigando inúmeros chefes de família que não encontram outra atividade para sustentar os seus dependentes.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Prorrogo por 15 minutos, na forma regimental, a Hora do Expediente, para dar oportunidade aos Senadores inscritos que desejam fazer comunicações inadiáveis.

Como primeiro inscrito para esse fim, concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, por 5 minutos. (Pausa.)

Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio, por 5 minutos.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA. Para uma comunicação inadiável.) – Sr. Presidente, Sr^{as}. e Srs. Senadores, aproveito a oportunidade, nesta tarde, para uma comunicação inadiável.

Há algumas semanas, através do **Jornal Nacional**, vimos a condição da Rodovia Transamazônica e a forma como mais de um milhão de habitantes estavam isolados, sem condições nem mesmo de ter atendimento médico de emergência. Vimos as dificuldades com relação aos transportes, aos combustíveis para o fomento de atividades econômicas na Região Amazônica; a produção agrícola totalmente sem condições de escoamento e isso causou uma consternação nacional muito grande; realmente consternados, não só a classe política mas a classe operária, os trabalhadores e, principalmente, os habitantes da região da Transamazônica.

Tive aqui a oportunidade de fazer um pronunciamento, com aparte de Senadores de vários Estados do Norte e, em especial, da Amazônia. E hoje, quando tivemos a oportunidade de ser recebidos em audiência pelo Ministro dos Transportes, Eliseu Padilha, acompanhados também do Senador Jader Barbalho, de Deputados Federais, Deputados Estaduais e de todos os Prefeitos das cidades da Transamazônica, o Ministro dos Transportes confirmou o repasse inicial de recursos emergenciais para a necessidade premente que aquela região tem. Real-

mente, os Prefeitos já se direcionam para a Transamazônica, a fim de iniciarem uma frente de trabalho que possa, em caráter de emergência, dar trafegabilidade àquela estrada.

Logicamente, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, isso não resolve a situação. Foram apenas um milhão e cem mil reais, que estavam alocados no Orçamento ainda de 1998, mas já foi alguma coisa. De imediato, foi a condição que o Ministro teve de resolver esse grave problema.

O Ministro Padilha, inclusive, colocou que o contingenciamento dos recursos, principalmente do Ministério dos Transportes, é total e que não há recursos para atender às grandes dificuldades em que se encontra aquela rodovia.

Foi sugerido ao Ministro – tendo sido acatado por S. Ex^a – uma posição da Bancada Federal para que fosse decretada situação de emergência, tendo em vista o que foi mostrado para o Brasil todo, a situação em que se encontra a rodovia, e o Ministro se comprometeu, além de decretar o estado de emergência, a agendar uma reunião em uma audiência com o Presidente Fernando Henrique Cardoso, que deverá chegar amanhã, com a Bancada no Congresso Nacional, o Senador Jader Barbalho, Líder do PMDB no Senado; este Senador que ocupa a tribuna, de Deputados Federais, de um representante Assembléia Legislativa do Estado, e também a presença de um Prefeito da região, para que esses recursos sejam liberados e esse mutirão, essa frente que será criada para dar trafegabilidade à Transamazônica, sendo repassados os valores orçamentários a todas as prefeituras, independente de coloração político-partidária, independente de qualquer viés que possa ser levado para a condução do problema, mas, realmente, numa forma de união e de entendimento pelo Pará, característica que tem sido sempre a maior força dada pelo Estado do Pará à Região Amazônia e ao Brasil – a união do nosso povo –, que tem dado o significativa colaboração à nossa balança de exportações.

Sr. Presidente, somos o segundo Estado a cooperar nos resultados econômicos e financeiros do País. Cooperamos com mais de US\$2,200 bilhões por ano para as exportações, auxiliando para que o Brasil realmente possa sair dessa situação – como felizmente vem saindo e vai se situar melhor ainda. Isso é fundamental para realmente podermos exigir cada vez mais recursos para o nosso Estado e para a Região Amazônica. E quanto mais esses recursos forem conseguidos e investidos lá no Pará e na Região Amazônica, certamente darão retorno e propi-

ciarão melhores condições ao povo de nosso País como um todo, influenciando no resultado econômico e financeiro de nosso balanço de pagamentos e na balança comercial. Temos certeza de que esse nosso intento, esse objetivo, será conseguido pela união de todos no Pará, independentemente, como disse, de partidos e agremiações políticas, até porque não temos eleições e o momento agora é de trabalhar em prol do desenvolvimento do nosso Estado.

Muito obrigado, Sr. Presidente, pela atenção.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para comunicação inadiável, concedo a palavra à Senadora Heloisa Helena. V. Exª dispõe de 5 minutos.

A SRA. HELOISA HELENA (Bloco/PT – AL. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão da oradora.) – Obrigado pela lembrança, Sr. Presidente.

Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, na tarde de hoje quero saudar todos os enfermeiros do Brasil, pois hoje é o Dia do Enfermeiro. Todos nós, que já trabalhamos na área de saúde, sabemos que essa saudação deve ser estendida a todos os que compõem a equipe de enfermagem: os auxiliares, os técnicos e os atendentes que ainda não conseguiram, embora a legislação assim obrigue, se qualificar.

Nesta semana os enfermeiros acabaram ocupando as páginas dos jornais e os meios de comunicação em função da atitude extremamente complexa de se avaliar de um rapaz – ele não era enfermeiro, mas certamente era integrante da equipe de saúde de um hospital. As notícias divulgadas acerca dessa atitude estaremceram todos nós, brasileiros, a exemplo de fatos semelhantes envolvendo outros integrantes de equipes de saúde, que também já estaremceram a população. É chocante ver-se diante desses maus tratos e dessa profunda insensibilidade, especialmente numa área em que, sem dúvida, exige-se o máximo de sensibilidade.

Quero saudar todos os que fazem enfermagem neste País, todos que, com competência e com dedicação, fazem o seu diagnóstico de enfermagem, prestam serviços de enfermagem. Aqueles que assim trabalham, sem diferenciar seus cuidados em razão da classe social daquele que é assistido, merecem, sem dúvida alguma, a solidariedade de todos os brasileiros. Portanto, para todos que fazem enfermagem no Brasil, para todos os enfermeiros, o meu abraço, a minha solidariedade e a minha saudação neste dia, que é o Dia da Enfermagem.

Acontecimentos como os que vêm sendo noticiados deixam-nos profundamente estaremceros e sabemos que eles podem envolver qualquer profissional da área médica. Os meios de comunicação já

nos mostraram inúmeros escândalos, deixando todos os brasileiros estaremceros. Notícias desse tipo comprovam a ausência de mecanismos de controle necessários para que seja assegurada uma boa prestação de serviços, quer sejam serviços públicos, quer sejam serviços privados, quer sejam serviços conveniados. Infelizmente, ainda não há mecanismos suficientes para impedir determinadas atrocidades, que podem ser cometidas por integrantes do setor de saúde e também pelo próprio setor público, em todas as áreas.

Portanto, fica o meu abraço a todos os que fazem enfermagem em nosso País com dedicação, com competência técnica e com afinco. Eles enfrentam gigantescas adversidades no seu cotidiano, mas mesmo assim não perdem a sensibilidade, mantêm sua solidariedade e com competência fazem o seu trabalho e assistem a toda a população.

É só, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Para uma comunicação inadiável, concedo a palavra ao Senador Maguito Vilela, para quem apelo no sentido de que se atenha aos 5 minutos ditados pelo Regimento.

O SR. MAGUITO VILELA (PMDB – GO. Para uma comunicação inadiável. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, desde ontem pela manhã as transmissões da Rádio K do Brasil, líder em audiência em Goiânia e em Goiás, estão fora do ar. De forma arbitrária, revestida de uma brutalidade sem precedentes no Estado de Goiás, a Delegacia Regional do Ministério das Comunicações lacrou os transmissores da emissora. Nunca antes em Goiás tínhamos visto uma emissora de rádio ter sua transmissão bruscamente interrompida, sem prévio aviso ou sem determinação judicial.

A alegação para tal atitude, Sr. Presidente, é pífia. Três horas após o ato arbitrário de fechamento da rádio, a Delegacia Regional do Ministério das Comunicações justificou que uma cerca de proteção dos transmissores estava danificada. Ora, Srªs e Srs. Senadores, mesmo que seja verdadeira tal alegação – fato negado pelos diretores da emissora –, no mínimo deveria ter havido uma advertência anterior para que a rádio tomasse as providências devidas. Mas não: agiram de modo deliberado, lacrando as transmissões da Rádio K, de Goiânia.

Todo o Estado de Goiás tem acompanhado o esforço que a Rádio K do Brasil tem feito, desde o início de seu funcionamento, há um ano e seis meses, para modernizar tecnicamente o que antes era uma emissora sucateada, recheada de anomalias

técnicas e que, mesmo assim, sempre funcionou sem nenhum impedimento por parte do Ministério das Comunicações. A disposição de melhorar a emissora, sempre demonstrada pela rádio, já bastaria para que aquele ministério buscasse o caminho do diálogo, da orientação ou mesmo da advertência para sanar tão simples problemas, se é que eles realmente existem.

Esse fato, somado à irrelevância dos motivos alegados para que se lacrassem os transmissores, só aumenta as suspeitas levantadas em Goiânia de que o fechamento da rádio foi mais um ato político, rasteiro e mesquinho do governo de Goiás em retaliação à linha editorial da emissora, que tem se pautado pela coragem e independência, principalmente em relação ao governo estadual do mesmo PSDB do Ministro Pimenta da Veiga, das Comunicações.

Ontem mesmo entrei em contato com o Ministro, solicitando explicações e providências a respeito desse grave acontecimento. É gravíssimo, Sr. Presidente, porque se a moda de fechamento de rádios pega, naturalmente, as emissoras de televisão e de jornais podem ser as próximas e, então, não sabemos onde este País vai parar. Transmiti ao Ministro as suspeitas de motivação política levantadas em variados setores da sociedade goiana, mas, infelizmente, para a minha surpresa, ele fez voto de silêncio, apenas reforçando, com esse inesperado gesto, as suspeitas que recaem sobre a sua participação no episódio.

Quero registrar o meu mais veemente protesto contra esse ato arbitrário do Ministério das Comunicações. Apelo ao Ministro Pimenta da Veiga para que tome as providências necessárias, o mais rápido possível, para corrigir esse erro inadmissível, principalmente em tempos de democracia.

Manifesto aqui o meu apoio ao jornalista Jorge Kajuru, Diretor da Rádio K do Brasil, profissional competente, corajoso, independente, combativo, ousado e inteligente, que, em apenas um ano e meio à frente da emissora, já faz história no jornalismo goiano. De minha parte, estarei sempre atento, defendendo nesta Casa a liberdade de expressão.

Portanto, a minha solidariedade a toda a equipe da Rádio K, do mais humilde funcionário ao mais graduado diretor. Todos eles são vítimas desse ato arbitrário, que agride, a meu ver, toda a imprensa goiana e toda a imprensa brasileira.

Sr. Presidente, a Rádio K, durante o nosso Governo, fez críticas veementes ao PMDB – e faz até hoje –, mas nunca houve nenhum gesto de nossa parte, e nem do PMDB, para censurá-la. O próprio Diretor disse que falou o que quis falar e nunca foi

processado. Nunca! E em três meses de Governo já está sendo vítima de um processo do Governador e; agora, a rádio foi lacrada.

Por isso, quero deixar aqui o meu veemente protesto contra essas mesquinhas que acontecem no meu Estado – e agora com a participação do Ministro das Comunicações.

Muito obrigado.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS)

– Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Antes de conceder a palavra a V. Ex.^a, Senadora Emília Fernandes, a Mesa deseja apelar aos Srs. Senadores que se encontram em seus gabinetes ou em outras dependências da Casa para que compareçam ao plenário, pois teremos quatro votações nominais na pauta da Ordem do Dia de hoje, que serão realizadas com efeito administrativo, inclusive reforma constitucional.

Por esse motivo, a Mesa reitera o apelo aos Srs. Senadores para que se dirijam ao plenário, a fim de participar dos trabalhos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, eu também gostaria de pedir a palavra para uma comunicação inadiável, de acordo com o Regimento, na mesma linha da Senadora Emília Fernandes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Antonio Carlos Valadares, a Mesa já concedeu a palavra, para comunicação inadiável, a três Srs. Senadores, e a Senadora Emília Fernandes está pedindo a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Tem a palavra a Senadora Emília Fernandes.

A SRA. EMÍLIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS). Pela ordem. Sem revisão da oradora. – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem, na qualidade de Presidente da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, para fazer um registro urgente, até porque a atividade a que queremos fazer referência se realizará no dia de hoje.

Em nome da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, da qual sou Presidente – e tenho certeza de que faço esta comunicação também em nome do Senador Romero Jucá, que é Presidente da Comissão de Fiscalização e Controle –, gostaria de informar que os integrantes das duas comissões estão sendo convocados para uma reunião, na sala da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, hoje, às 18 horas, onde haverá uma audiência pública sobre a questão de Furnas. Estarão presentes o Presidente da Eletrobrás, o Diretor-Presidente de Furnas, os Secretários de Minas e Energia do Rio de Janeiro, Goiás e Minas Gerais, e o representante do Sindicato dos Urbanitários do Rio de Janeiro.

Tivemos uma audiência recente, pessoalmente, com o Ministro de Minas e Energia. Está para

acontecer, ainda neste mês, a assembléia relacionada à cisão e possível privatização de Furnas.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo. Fazendo soar a campainha.) – Senadora, apelo a V. Exª que conclua a sua intervenção.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS) – Este é o registro que gostaria de fazer, conclamando os senhores membros das comissões para que participem da audiência, hoje, às 18h.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa solicita aos Srs. Senadores inclusive que levem em consideração que a palavra pela ordem é pedida para finalidades bastante específicas, indicadas no Regimento Interno.

Senador Antonio Carlos Valadares, infelizmente, não tenho condições de dar a palavra a V. Exª neste momento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sugiro a V. Exª que use...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – A Casa está praticamente vazia e houve uma decisão na Comissão...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A questão não é se a Casa está vazia, mas sim que estamos passando, neste momento, à Ordem do Dia. Peço a V. Exª que compreenda a dificuldade em que a Mesa está sendo colocada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Ontem foram ouvidos em explicação seis...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Antonio Carlos Valadares, apelo a V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Ontem foram seis Senadores. Anotei. E terminou às 16h13min.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Antonio Carlos Valadares, estou presidindo a sessão de hoje e não posso conceder a palavra a V. Exª, infelizmente.

A Mesa deseja esclarecer, em homenagem ao Senador Antonio Carlos Valadares, que o que ocorreu ontem foi uma situação bastante diferente.

Como sabem os Srs. Senadores, quando os Senadores são citados de forma que acham que a citação os agrediu de algum modo, o Regimento Interno assegura a S. Exªs o direito de falarem para esclarecer aquilo que os possa ter atingido, em explicação pessoal. Não é o caso neste momento; de maneira que apelo para a compreensão de V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, peço a palavra como Líder do Bloco.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – V. Exª ter a palavra, como Líder, após a Ordem do Dia, que está para ser iniciada.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Mas se V. Exª me permitir, Sr. Presidente, explicarei que esses oradores que falaram ontem... Se V. Exª me permitir, democraticamente, citarei os nomes dos oradores que falaram ontem...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Mesa tem conhecimento dessa...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – ...para uma comunicação inadiável...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Três.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – ...e falaram não para responder.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Falaram Álvaro Dias, Siqueira Campos...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador Antonio Carlos Valadares, a Mesa não vai ficar dialogando com V. Exª.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Porque V. Exª disse uma coisa que não representa...

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Não me obrigue a tirar o som do microfone de V. Exª, Senador.

A Mesa concedeu, ontem, a palavra a três Srs. Senadores para comunicação inadiável. Como um dos Srs. Senadores, o Senador Roberto Freire, fez referência ao Senador...

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Na minha lista não está o Senador Roberto Freire.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Senador, o Presidente dos trabalhos está com a palavra e pede a V. Exª que respeite essa situação. Estamos iniciando a Ordem do Dia, a explicação que era para dar já foi dada.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, ofícios que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

Sr. Presidente do Congresso Nacional,
Indico, em substituição à indicação dessa Presidência os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP Nº 1.823

Publicação DOU: 30-4-99

Assunto: Cria o Programa de Arrendamento Residencial, institui o arrendamento residencial com opção de compra e dá outras providências.

Titular: ROMERO JUCA

Suplente: LÚDIO COELHO

Brasília, 30 de abril de 1999. – Senador Sérgio

Machado, Líder do PSDB.

Indico, em substituição à indicação dessa Presidência, os Senadores do PSDB que comporão a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a seguinte Medida Provisória:

MP Nº 1.824 Publicação DOU: 1º-5-99

Assunto: Dispõe sobre os reajustes do salário mínimo a vigorar a partir de 1º de maio de 1999 e os benefícios mantidos pela Previdência Social a partir de 1º de junho de 1999.

Titular: PAULO HARTUNG

Suplente: LUIZ PONTES

Brasília, 3 de maio de 1999. – Senador **Sérgio Machado**, Líder do PSDB.

OFÍCIO Nº 522/99

Brasília, 6 de maio de 1999

Tenho a honra de indicar a Vossa Excelência, pelo Partido Progressista Brasileiro – PPB, os Deputados JOSÉ LINHARES como titular e AUGUSTO NARDES como suplente, em substituição aos anteriormente indicados para integrarem a Comissão Especial Mista destinada a apreciar a Medida Provisória nº 1.825, de 30 de abril de 1999, que "Altera a Lei nº 4.229, de 1º de junho de 1963, autoriza a doação de bens e dá outras providências".

Atenciosamente, – Deputado **Odelmo Leão**, Líder do PPB.

OF. PSDB/Nº 682/99

Brasília, 12 de maio de 1999

Indico a Vossa Excelência os Deputados ARNON BEZERRA, como membro titular e RAIMUNDO GOMES DE MATOS, como membro suplente, para integrarem a Comissão Mista destinada a analisar a Medida Provisória nº 1.825/99, em substituição aos anteriormente indicados.

Atenciosamente, – Deputado **Aécio Neves**, Líder do PSDB.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Serão feitas as substituições solicitadas.

Sobre a mesa, requerimentos que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

REQUERIMENTO Nº 233, DE 1999

Nos termos do artigo 255, inciso II, letra c, Item 12 do Regimento Interno do Senado Federal, requeiro a remessa à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, do Projeto de Lei do Senado Federal nº 115, de 1999, que "Autoriza o uso do gás natural

ou de gás liquefeito de petróleo (GLP) como combustível para os veículos que especifica".

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – Senadora **Emília Fernandes**.

REQUERIMENTO Nº 234, DE 1999

Requeiro, nos termos do nº 12, alínea c, inciso II do art. 255 do Regimento Interno, que o Projeto de Lei do Senado nº 115, de 1999, que autoriza o uso de gás natural liquefeito de petróleo (GLP) como combustível para os veículos que especifica, seja encaminhado ao exame da Comissão de Serviços de Infra-Estrutura, além da de Assuntos Econômicos, constante do despacho inicial.

Justificação

A solicitação que ora fazemos justifica-se por tratar o projeto de matéria pertinente à Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – He-
loísa Helena.

REQUERIMENTO Nº 235, DE 1999

Requeiro, nos termos do número 12, alínea c do inciso II do art. 255 do Regimento Interno que além da Comissão de Assuntos Econômicos, constante do despacho inicial, o PLS nº 125/99, de autoria do Senador José Eduardo Dutra, que introduz modificações nas carrocerias dos ônibus urbanos, seja também, examinado pela Comissão de Serviços de Infra-Estrutura.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – Senadora **Marina Silva**, Líder do Bloco de Oposição.

REQUERIMENTO Nº 236, DE 1999.

Requeiro, nos termos dos arts. 258 e 260, inciso II, b, do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1999, com o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1999.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – Senador **Francelino Perelra**.

REQUERIMENTO Nº 237, DE 1999

Requeiro, nos termos dos arts. 258 e 260, inciso II, b, do Regimento Interno, a tramitação conjunta do Projeto de Lei do Senado nº 104, de 1999, com o Projeto de Lei do Senado nº 107, de 1999.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – Senador **Edison Lobão**.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os requerimentos lidos serão publicados e, oportunamente, incluídos em Ordem do Dia, nos termos do art. 255, II, c, item 12, do Regimento Interno. (Pausa)

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Sobre a mesa, projetos de lei do Senado que serão lidos pelo

Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

São lidos os seguintes:

**PROJETO DE LEI DO SENADO
Nº 331, DE 1999**

Altera o art. 151 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para atualizar a tipificação do crime nele previsto e alterar a respectiva pena.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 151 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 151. Devassar, divulgar, transmitir ou utilizar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:
Pena – reclusão, de um a três anos, e multa.

.....
II – quem indevidamente intercepta, divulga, transmite ou utiliza abusivamente comunicação de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, realizada por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

III – quem impede a comunicação referida no inciso anterior;

.....
§ 3º Se o agente comete o crime, com abuso de função pública ou em serviço postal, ou em serviço que explore comunicação de símbolos, caracteres, sinais, escritos, imagens, sons ou informações de qualquer natureza, realizada por fio, radioeletricidade, meios ópticos ou qualquer outro processo eletromagnético;

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

....."(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se o art. 10 da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, e os arts. 40 e 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978.

Justificação

A edição da Lei nº 9.296, de 24 de julho de 1996, que "Regulamenta o inciso XII, parte final, do artigo 5º da Constituição Federal", criou uma situação de conflito com disposições estabelecidas no

Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal.

A cominação de pena menor para crimes de interceptação de comunicações e uso abusivo de informações obtidas por esse meio, prevista no art. 151 do Código Penal, em relação àquela cominada na Lei nº 9.296/96, conduz à obrigatória aplicação do princípio da "lei mais benéfica", conforme doutrina do Direito Penal, frustrando, na prática, a aplicação da sanção mais severa estabelecida nesse último diploma legal.

Entretanto, o art. 10 da Lei nº 9.296/96 contém vícios graves. Em primeiro lugar, não regula o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal de forma completa (não se refere aos crimes postais). Tipifica, também, como crime, "quebrar segredo da Justiça", assunto não tratado no dispositivo a ser regulado e já definido no CP (violação de sigilo funcional, art. 325). Finalmente, diferentemente do CP, prevê a mesma sanção para o ilícito, provoque ou não danos a terceiros. Entendemos que, considerando-se uma visão sistêmica da Lei Penal, a pena cominada nesse dispositivo é exagerada, seja para uma simples interceptação, seja para o uso indevido das informações obtidas, sem acarretar consequências.

Por outro lado, a linguagem jurídica empregada no Código Penal, em função do desenvolvimento tecnológico havido desde sua publicação, encontra-se desatualizada.

Ocorre, ainda, que o Código Penal tipifica de forma incompleta o crime de interceptação e uso abusivo dos meios de comunicação, pois, no caso de correspondência, pune a interceptação, mas não sanciona o uso abusivo das informações obtidas por esse meio ilegal. Quanto aos instrumentos elétricos e eletrônicos, faz o contrário: pune o uso abusivo, mas omite a interceptação ilegal.

De qualquer forma, o Código Penal é muito mais abrangente na punição das infrações contra os meios de comunicação do que a Lei nº 9.296/96, e, quanto a consequências penais, regula de maneira mais adequada o inciso XII do art. 5º da Constituição Federal.

Se forem feitas as alterações necessárias no Código Penal para se corrigirem as falhas legais acima apontadas, poderão ser revogadas, por expletivos, o art. 10 da Lei nº 9.296/96 e os arts. 40 e 41 da Lei nº 6.538, de 22 de junho de 1978 (referente aos serviços postais), que tipificam ilícitos penais, igualmente definidos no CP, mas com penas iguais ou menores.

Pelos motivos acima expostos, a solução dos inconvenientes ora indicados, centrada na alteração do Código Penal, certamente concorrerá para o aprimoramento da Lei Penal.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

DECRETO-LEI Nº 2.848,
DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940*

Código Penal

Art. 151. Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada, dirigida a outrem:

Pena – detenção, de 1 (um) a 6 (seis) meses, ou multa.

- V. art. 3º, c, Lei nº 4.898/65 (Abuso de autoridade)

- V. arts. 13 e 14, Lei nº 7.170/83 (Lei de Segurança Nacional)

- V. art. 41, XV e parágrafo único, Lei nº 7.210/84 (Lei de Execução Penal)

- V. arts. 60, 61 e 89, Lei nº 9.099/95 (Juizados especiais)

Sonegação ou destruição de correspondência

§ 1º Na mesma pena incorre:

- V. arts. 60, 61 e 89, Lei nº 9.099/95 (Juizados especiais)

I – quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embora não fechada e, no todo ou em parte, a sonega ou destrói;

- V. art. 40, § 1º, Lei nº 6.538/78 (Serviços postais)

Violação de comunicação telegráfica, radioelétrica ou telefônica.

II – quem indevidamente divulga, transmite a outrem ou utiliza, abusivamente, comunicação telegráfica ou radioelétrica dirigida a terceiro, ou conversação telefônica entre outras pessoas;

III – quem impede a comunicação ou a conversação referidas no número anterior;

IV – quem instala ou utiliza estação ou aparelho radioelétrico, sem observância de disposição legal.

- V. art. 70, Lei nº 4.117/62 (Código Brasileiro de Telecomunicações)

§ 2º As penas aumentam-se de metade, se há dano para outrem.

- V. arts. 60, 61 e 89, Lei nº 9.099/95 (Juizados especiais)

§ 3º Se o agente comete o crime, com abuso de função em serviço postal, telegráfico, radioelétrico ou telefônico:

Pena – detenção, de 1 (um) a 3 (três).

- V. art. 89, Lei nº 9.099/95 (Juizados especiais)

§ 4º Somente se procede mediante representação, salvo nos casos do § 1º, IV, e do § 3º.

- V. art. 100, § 1º, CP.

- V. arts. 24, 38 e 39, CPP.

**CONSTITUIÇÃO DA
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL****CAPÍTULO I****Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos**

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade nos seguintes termos:

XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal;

LEI Nº 9.296, DE 2 DE JULHO DE 1996**Regulamenta o Inciso XII, parte final,
do artigo 5º da Constituição Federal**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 10. Constitui crime realizar interceptação de comunicações telefônicas, de informática ou telemática, ou quebrar segredo da Justiça, sem autorização judicial ou com objetivos não autorizados em lei.

Pena – reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Art. 11. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

FERNANDO HENRIQUE CARDOSO – Presidente da República, **Nelson A. Jobim**.

LEI Nº 6.538, DE 22 DE JUNHO DE 1978**Dispõe sobre os Serviços Postais.**

O Presidente da República,

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte lei:

VIOLAÇÃO DE CORRESPONDÊNCIA

Art. 40 Devassar indevidamente o conteúdo de correspondência fechada dirigida a outrem:

Pena – detenção, até seis meses, ou pagamento não excedente a vinte dias-multa.

**SONEGAÇÃO OU DESTRUIÇÃO
DE CORRESPONDÊNCIA**

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem se apossa indevidamente de correspondência alheia, embo-

ra não fechada, para sonegá-la ou destruí-la, no todo ou em parte.

AUMENTO DE PENA

§ 2º As penas aumentam-se da metade se há danos para outrem.

QUEBRA DO SEGREDO PROFISSIONAL

Art. 41. Violar segredo profissional, indispensável à manutenção do sigilo da correspondência mediante:

I – divulgação de nomes de pessoas que mantenham, entre si, correspondências;

II – divulgação, no todo ou em parte, de assunto ou texto de correspondência de que, em razão do ofício, se tenha conhecimento;

III – revelação do nome de assinante de caixa postal ou o número desta, quando houver pedido em contrário do usuário;

IV – revelação do modo pelo qual ou do local especial em que qualquer pessoa recebe correspondência:

Pena – detenção de três meses a um ano, ou pagamento não excedente a cinquenta dias-multa. – **ERNESTO GEISEL – Armando Falcão – Euclides Quandt de Oliveira.**

DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7 DE DEZEMBRO DE 1940 (*)

Código Penal

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta a seguinte Lei:

- Vide art. 22, I da Constituição Federal de 1988.

Violação e sigilo funcional

Art. 325. Revelar fato de que tem ciência em razão do cargo e que deva permanecer em segredo, ou facilitar-lhe a revelação:

Pena – detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, ou multa, se o fato não constitui crime mais grave.

(À Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania – decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 332, DE 1999

Dispõe sobre comercialização e resgate de títulos de capitalização e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, passa a vigorar acrescido dos seguintes artigos:

"Art. 4º– A Os títulos de capitalização, emitidos sob qualquer espécie ou forma, e objeto de comercialização pelas sociedades integrantes do Sistema Nacional de Capitalização, criado pelo Decreto-Lei nº 261, de 28 de fevereiro de 1967, não possuirão valor de resgate inferior a R\$5,00 (cinco reais) e deverão ser comercializados junto a compradores identificados, dos quais serão exigidos, no mínimo, o nome completo, o endereço completo e o registro de identificação civil ou profissional.

§ 1º O valor do resgate do título poderá ser creditado, quando do seu vencimento, em conta corrente ou de poupança de que o comprador seja titular, em instituição financeira nacional, cobrando-se a empresa emitente, quando da comercialização, a divulgar a existência de tal facilidade e, quando do resgate, a providenciar o referido depósito, sem ônus para o comprador, no valor e prazo estabelecidos.

§ 2º Os valores não resgatados no prazo de um ano após o vencimento do respectivo título serão transferidos em até trinta dias, para uma conta especial, sob gestão da União, mantendo-se o direito de resgate pelo portador na forma da lei.

§ 3º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior configura crime de apropriação indevida, sujeita a empresa emitente às penas da lei.

§ 4º A empresa emitente obriga-se, no período compreendido entre a comercialização e o resgate do título, a informar ao comprador, no endereço fornecido e com periodicidade máxima trimestral, a posição financeira de sua aplicação, e à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, com periodicidade máxima mensal, a posição financeira de todas as aplicações e resgates sob sua responsabilidade.

§ 5º A empresa emitente obriga-se, também, a informar ao comprador, no endereço fornecido, a percepção de qualquer prêmio eventualmente sorteado em favor do mesmo, mediante aviso postal registrado.

Art. 4º- B A relação dos títulos a que se refere esta lei, emitidos antes de sua vigência, e em desacordo com suas disposições, deverá ser encaminhada à Superintendência de Seguros Privados – SUSEP pelas empresas emitentes, com a discriminação das quantidades emitidas e data de emissão, valores e datas de resgate, quantidades e valores vencidos e não resgatados.

§ 1º A empresa emitente deverá transferir os valores apurados na forma do § 2º do art. 4º – A, relativos aos títulos a que se refere o **caput** deste artigo, em um prazo máximo de trinta dias, mediante depósito na conta a que se refere o § 2º do art. 4º – A.

§ 2º O descumprimento do disposto no parágrafo anterior configura crime de apropriação indevida, sujeita a empresa emitente às penas da lei."

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

O projeto de lei ora apresentado contém, no proposto artigo 4º-A, disciplina destinada a propor novos critérios para a emissão, comercialização e resgate de títulos de capitalização, contendo, já em seu **caput**, a necessidade de perfeita identificação de seus compradores.

Em seu § 1º, o artigo prevê a possibilidade de relacionamento financeiro entre a empresa emitente e o comprador pelo sistema bancário, ao encontro do princípio básico de salvaguardar a poupança popular.

Em seu § 2º, o artigo prevê a transferência aos cofres públicos dos recursos decorrentes da ausência de resgate após decorrido um ano do prazo estabelecido, sem perda dos direitos do comprador.

Em seu § 3º, o artigo prevê a obrigatoriedade de informação ao comprador e à Susep, das situações individuais e globais de emissões de títulos de capitalização, para efeito de controle pessoal e de fiscalização, e em seu § 4º, a obrigatoriedade de informação ao comprador de prêmios sorteados em seu favor.

No proposto artigo 4º-B, o projeto de lei contém disciplina destinada a estabelecer critérios para a transição às novas regras estabelecidas no artigo anterior, em termos de levantamento de situação e de transferência de haveres não resgatados.

Em sua essência, o projeto de lei ora analisado contempla disciplina destinada a estabelecer regras para definitiva solução da posse e uso dos haveres financeiros decorrentes de títulos de capitalização, quando não resgatados por seus titulares.

Atualmente, tais haveres, quando não reclamados, remanescem em poder das empresas de capi-

talização e, mesmo sem reintegração aos ativos próprios, constituem uma fonte adicional de geração de receitas financeiras, a custo zero e por prazo indeterminado, o que, inclusive, pode induzir tais empresas à minimização ou cessação dos esforços no sentido de promover a identificação e comunicação ao poupador para efetivação da liquidação contratual, com o resgate do título vencido.

A realidade de tal atividade, outrossim, vem contribuindo para o virtual desaparecimento do citado cenário, no caso de títulos nominativos, porquanto as principais empresas do setor estão vinculadas ao sistema bancário, com alto grau de informatização, o que permite a perfeita identificação do poupador, desde o início do contrato de capitalização, inclusive com mecanismos contratados de débitos das parcelas e créditos de resgate em conta corrente do poupador na mesma instituição bancária.

Em função disso, a ocorrência de títulos não resgatados restringe-se, efetivamente, àqueles possuídos por poupadores impossibilitados de exercer tal direito, por ausência, morte ou causa similar.

O problema mantém-se, entretanto, para os títulos de capitalização ao portador, também presentes na vida financeira nacional, onde o principal fator de motivação da aplicação é o montante dos prêmios oferecidos, devido ao pequeno valor unitário de captação e resgate. Neste caso, efetivamente, os valores arrecadados não resgatados representam uma importante parcela das aplicações efetuadas, contribuindo para o enriquecimento das empresas, em detrimento dos poupadores que, inadvertidos ou desinteressados, não promovem os resgates de seus títulos. Adicionalmente, tal procedimento vem propiciando a formação de empresas com a finalidade única de aquisição, no mercado paralelo, de títulos não resgatados, com alto deságio em relação ao verdadeiro valor dos mesmos e conseqüente lucro abusivo no seu resgate.

Assim, em função dos problemas acima identificados, venho submeter a matéria à consideração de meus ilustres pares, cuja avaliação seguramente conduzirá ao aprimoramento e consecução dos objetivos nela contidos.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. –
Senador **Lúcio Alcântara**.

LEGISLAÇÃO CITADA

.....
**DECRETO-LEI Nº 261,
DE 28 DE FEVEREIRO DE 1967**

Dispõe sobre as sociedades de capitalização e dá outras providências.

.....
(À Comissão de Assuntos Econômicos
– decisão terminativa.)

PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 333, DE 1999-COMPLEMENTAR

Regulamenta o inciso V o art. 163 da Constituição Federal, dispondo sobre a fiscalização das instituições financeiras, o risco da liquidação dessas instituições, autoriza a criação da Agência Nacional de Fiscalização das Instituições Financeiras - ANFIF e do Instituto Segurador de Créditos contra Instituições Financeiras - ISIF, e dá outras providências.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

CAPÍTULO I DA DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º Esta Lei Complementar regulamenta o inciso V do art. 163 da Constituição Federal, dispondo sobre a fiscalização das instituições financeiras, o risco de liquidação dessas instituições, autoriza a criação da Agência Nacional de Fiscalização das Instituições Financeiras - ANFIF e do Instituto Segurador de Créditos contra Instituições Financeiras - ISIF.

CAPÍTULO II DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

SEÇÃO I

Conceito e Atividades Privativas de Instituições Financeiras

Art. 2º Consideram-se instituições financeiras, para os efeitos da legislação em vigor, as pessoas jurídicas públicas ou privadas, que tenham como atividade a exploração dos serviços privativos de instituição financeira, nos termos desta lei.

§1º É vedada às instituições financeiras explorar qualquer outro serviço que não esteja expressamente previsto na autorização de funcionamento concedida pelo órgão fiscalizador das instituições financeiras.

§2º A lei tipificará como crime contra a economia popular a exploração de serviços privativos de instituição financeira sem a competente autorização, bem como a infração ao disposto no parágrafo anterior.

Art. 3º É privativa de instituição financeira a exploração dos seguintes serviços:

I - intermediação nos mercados monetários e de capitais mediante captação de recursos financeiros para aplicação em operações de crédito, títulos de crédito ou da dívida pública, valores mobiliários, moeda estrangeira, contratos de arrendamento mercantil ou outros ativos financeiros;

II - intermediação nos mercados de valores mobiliários mediante compra e venda de títulos, por conta própria ou de terceiros;

III - custódia e administração de ativos financeiros de propriedade de terceiros;

IV - empréstimo de dinheiro a juros ou desconto de créditos, ou títulos de créditos, ainda que mediante aplicação somente de recursos próprios;

V - prestação de garantia a obrigações de terceiros.

Parágrafo único. Não se incluem entre os serviços privativos de instituição financeira:

I - a compra e venda de bens e o fornecimento de serviços com pagamento a prazo ou em prestações;

II - as operações de crédito e a prestação de garantias entre o produtor e o fornecedor dos seus insumos, entre o comerciante e o fornecedor das mercadorias do seu comércio; entre a empresa, seus empregados e entidades que tenham por fim beneficiá-los, ou entre estas e seus associados; entre sociedades controladoras e controladas, coligadas ou sob controle comum; e, desde que sem habitualidade, entre quaisquer outras pessoas;

III - os serviços prestados por sociedades seguradoras, e entidades de previdência privada e consórcios.

IV - a prestação de garantia real ou fidejussória prestada por pessoas físicas ou jurídicas as obrigações de terceiros, exceto a prestada por instituição financeira.

SEÇÃO II

Do Controle das Instituições Financeiras

Art. 4º O exercício do poder de controle direto de instituição financeira é privativo das pessoas jurídicas registradas como sociedades controladoras e de outras instituições financeiras, podendo o controlador de corretora ou distribuidora de valores mobiliários ser pessoa natural registrada como empresário financeiro.

§ 1º O poder de controle indireto de instituição financeira somente pode ser exercido por sociedade controladora, outra instituição financeira ou empresário financeiro.

§ 2º O detentor do poder de controle de instituição financeira que não satisfizer a esses requisitos não poderá, sob pena de nulidade, exercer, sem prévia aprovação da autoridade fiscalizadora, o direito de voto de que for titular na instituição financeira ou em sociedade que a controle, direta ou indiretamente.

Art. 5º Considera-se controladora, para os efeitos desta Lei Complementar, a sociedade que:

I - detém o controle direto da instituição financeira;

II - detém o controle indireto da instituição através de uma ou mais sociedades controladas;

III - participa de grupo de pessoas, vinculadas ou não por acordo de votos, que detém o controle da instituição financeira ou da sociedade que, direta ou indiretamente, a controla.

§ 1º Equipara-se à controladora a sociedade controlada através da qual é exercido o controle indireto da instituição financeira.

§ 2º Se o controle é exercido por sociedade estrangeira, consideram-se controladoras:

I - a sociedade ou sociedades estrangeiras que detêm o controle direto da instituição financeira; ou

II - no caso de controle indireto, as sociedades brasileiras através das quais se exerce o controle indireto e a sociedade ou sociedades estrangeiras que as controlam diretamente.

Art. 6º A sociedade controladora brasileira deverá ser organizada como sociedade anônima e somente poderá ter por objeto social, além do controle de instituições financeiras:

I - o controle de sociedades que explorem atividades auxiliares ou complementares dos serviços financeiros, assim definidas em resolução do Conselho Monetário Nacional - CMN; e

II - a participação minoritária, não superior a vinte por cento das ações ou quotas, em sociedades não compreendidas no inciso anterior, desde que o custo de aquisição do investimento em cada uma não ultrapasse dez por cento do capital social da controladora.

Art. 7º As sociedades controladoras brasileiras e estrangeiras estão sujeitas a registro junto à autoridade fiscalizadora como condição para a autorização de funcionamento da instituição financeira controlada.

Art. 8º A fusão, a incorporação e a cisão de sociedade controladora brasileira dependem de prévia aprovação do órgão competente para autorizar o funcionamento da instituição financeira controlada.

SEÇÃO III Do Empresário Financeiro

Art. 9º Considera-se empresário financeiro a pessoa natural que:

I - detém o controle de sociedade controladora, a que se refere o art. 3º;

II - participa de grupo de pessoas, vinculadas ou não por acordo de votos, que detém o controle de sociedade controladora;

III - exerce, isoladamente ou em conjunto com outras pessoas, vinculadas ou não por acordo de votos, o controle direto de corretora ou distribuidora de valores mobiliários; ou

IV - exerce cargo de presidente do conselho de administração ou de presidente ou superintendente de diretoria de instituição financeira, ou sociedade controladora, sem controle préconstituído.

Art. 10. O empresário financeiro, além de estar legalmente habilitado a exercer cargo de administrador de companhia aberta, deverá ter:

- I** - experiência como empresário ou administrador de empresa;
- II** - conduta ilibada na vida empresarial e na participação nos mercados monetários e de capitais;
- III** - reputação de homem probo, responsável e prudente que o qualifique para a administração de bens de terceiros confiados à sua guarda.

Parágrafo único. O empresário financeiro está sujeito a registro no órgão competente para autorizar o funcionamento da instituição financeira.

Art. 11. Lei ordinária estabelecerá outros dispositivos aplicáveis à constituição e funcionamento das instituições financeiras, sociedades controladas e empresário financeiro.

CAPÍTULO III DA FISCALIZAÇÃO

Art. 12. A atividade de fiscalização compreende:

- I** - fazer cumprir as disposições legais e as normas expedidas pelo CMN quanto à instalação, funcionamento, normas operacionais e atividades de instituições financeiras, sociedades controladoras de instituições financeiras e empresário financeiro, e mercados cambial, monetário, creditício, mercados de valores, de futuros e de derivativos, além do mercado de capitais, e das companhias abertas;
- II** - a aplicação, sempre que não forem respeitadas as disposições legais, das correspondentes penalidades administrativas;
- III** - a supervisão prudencial da instituição financeira, sociedade controladora de instituição financeira e empresário financeiro e mercados cambial, monetário, creditício, mercados de valores, de futuros e de derivativos, além do mercado de capitais, e das companhias abertas, com vistas a:
 - a)** garantir a estabilidade do sistema financeiro;
 - b)** proteger a poupança, os depósitos e aplicações do público;

c) prevenir a ocorrência de fraudes e irregularidades nas instituições financeiras e nos mercados;

d) prevenir e corrigir situações anormais de mercado, inclusive a manipulação destes.

Art. 13. A fiscalização será exercida:

I – ordinariamente em todas as instituições financeiras e mercados e fundos de investimento; e

II – extraordinariamente sempre que a autoridade fiscalizadora julgar necessária, tendo em vista o descumprimento da legislação e das normas pertinentes ou a ocorrência de sintomas que indiquem risco de insolvência ou iliquidez da instituição financeira ou de perdas para seus depositantes.

§ 1º O regulamento definirá a sistemática, a abrangência e a periodicidade da fiscalização ordinária e extraordinária, bem como os poderes e atribuições da autoridade fiscalizadora em cada caso.

§ 2º Qualquer cidadão que se sinta prejudicado ou que tenha conhecimento de irregularidade praticada por instituição financeira ou seu preposto, poderá representar junto à ANFIF que, se verificados indícios de irregularidades em averiguação preliminar, instaurará o processo administrativo de que trata o inciso II deste artigo.

§ 3º A instauração de processo administrativo em vista de representação de qualquer das Casas do Congresso Nacional ou de suas Comissões, independe de averiguação preliminar.

CAPÍTULO IV

DA AGÊNCIA NACIONAL DE FISCALIZAÇÃO

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E ANFIF

SEÇÃO I

Da Criação da ANFIF – A ANFIF será criada por lei, com personalidade jurídica própria, patrimônio próprio e autonomia administrativa e financeira, vinculada ao Poder Executivo, com sede e foro no Distrito Federal, com as seguintes características:

Art. 14. Fica o Poder Executivo autorizado a criar, por lei, a Agência Nacional de Fiscalização das Instituições Financeiras - ANFIF, autarquia vinculada ao Ministério da Fazenda, com sede e foro no Distrito Federal, com as seguintes características:

I - terá jurisdição em todo o território nacional, independência administrativa, sem subordinação hierárquica, e autonomia financeira, sujeita a fiscalização exercida pelo sistema de controle interno do Poder Executivo e pelo Congresso Nacional, mediante controle externo;

II - poderá:

a) estabelecer unidades regionais;

b) celebrar convênios para a execução dos serviços de sua competência em qualquer parte do território nacional.

SEÇÃO II

Da Competência da ANFIF

Art. 15. A ANFIF terá por finalidade:

I - zelar pela estabilidade do sistema financeiro nacional, higidez das instituições financeiras e normalidade do mercado financeiro, com vistas à proteção da poupança popular;

II - assegurar, quanto aos mercados monetário e financeiro, creditício e de valores, mercados futuros e de derivativos, mercados de títulos da dívida pública, mercado de capitais, mercado de seguros privados e companhias abertas:

a) o funcionamento eficiente e regular;

b) a proteção dos investidores ;

c) o acesso do público a informações;

d) a observância de práticas comerciais equitativas e das condições de utilização de crédito fixadas pelo Conselho Monetário Nacional.

Art. 16. Compete privativamente à ANFIF:

I - fiscalizar permanentemente:

a) as instituições financeiras, sociedades controladoras e empresário financeiro;

- b) os mercados monetário e financeiro, creditício e de valores; mercados futuros e de derivativos, mercados de títulos da dívida pública, mercado de capitais e de seguros privados;
 - c) os fundos de investimento, de capitalização, de previdência privada aberta e dos consórcios;
 - d) a carteira de câmbio das instituições financeiras, bem como do mercado cambial, conjuntamente com o Banco Central do Brasil – BACEN;
 - e) a emissão e distribuição de valores mobiliários no mercado;
 - f) a negociação e a intermediação no mercado de valores mobiliários;
 - g) a organização, o funcionamento e as operações das bolsas de valores;
 - h) a administração de carteiras e a custódia de valores mobiliários;
 - i) a auditoria das companhias abertas;
 - j) os serviços de consultor e analista de valores mobiliários
 - k) a veiculação de informações relativas ao mercado, às pessoas que dele participem, e aos valores nele negociados;
 - l) as companhias abertas dada prioridade às que não apresentem lucro em balanço ou às que deixem de pagar o dividendo mínimo obrigatório e, inspecioná-las;
 - m) a execução das normas gerais de contabilidade e estatística fixadas para as sociedades seguradoras;
 - n) a constituição, organização, funcionamento, e operações das sociedades seguradoras, inclusive o exato cumprimento desta lei complementar e das demais normas legais pertinentes, e disposições regulamentares em geral a elas relativas.
- II - aplicar aos infratores as penalidades previstas nesta Lei Complementar e legislação correlata, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal.
- III - conceder e cassar autorização para funcionamento de instituição financeira;

IV - conceder licença prévia para instalação de dependência de instituição financeira;

V - efetuar o registro e o cancelamento das sociedades controladoras de instituição financeira e do empresário financeiro;

VI - autorizar a aquisição de controle de uma instituição financeira por outra;

VII - conceder autorização prévia para a fusão, a incorporação e a cisão de instituições financeiras e de sociedades controladoras de instituições financeiras;

VIII - aprovar a alienação de bloco de controle de instituição financeira ou de sociedade controladora de instituição financeira;

IX - autorizar previamente a oferta pública para aquisição de controle de instituição financeira e de sociedade controladora de instituição financeira;

X - estabelecer condições para a posse e o exercício de quaisquer cargos de administração de instituição financeira e sociedade controladora de instituição financeira, assim como para o exercício de quaisquer funções em órgãos consultivos, fiscais e semelhantes dessas instituições, segundo normas que forem expedidas pelo CMN;

XI - decretar a intervenção e a liquidação de instituição financeira.

XII - aprovar os limites de operações das sociedades seguradoras;

XIII - fixar condições de apólices, planos de operações e tarifas a serem utilizadas obrigatoriamente pelo mercado segurador nacional;

XIV - regulamentar as operações de seguro;

XV - aprovar as condições de coberturas especiais, bem como fixar as taxas aplicáveis;

XVI - autorizar a movimentação e liberação dos bens e valores obrigatoriamente inscritos em garantia das reservas técnicas e do capital vinculado;

XVII - processar os pedidos de autorização, para constituição, organização, funcionamento, fusão, encampação, grupamento, transferência de controle acionário e reforma dos estatutos das sociedades seguradoras e opinar sobre os mesmos;

§ 1º O disposto neste artigo com referência ao mercado de valores mobiliários, não exclui a competência das bolsas de valores com relação aos seus membros e aos valores mobiliários nelas negociados.

§ 2º A intervenção e a liquidação da filial de sociedade estrangeira será decretada por ato do Ministro da Fazenda, por proposta da ANFIF.

Art. 17. Compete, ainda, à ANFIF dispor sobre:

I - a fixação de valores e índices relativos a capital mínimo, patrimônio líquido, operações de crédito, imobilização, capitalização, formação de provisões, diversificação de risco, operações ativas e passivas e limites de risco por cliente, a serem obedecidos pelas instituições financeiras;

II - as normas e critérios de contabilidade e auditoria a serem observadas pelas instituições financeiras nas demonstrações financeiras, além da periodicidade dos demonstrativos e informações adicionais a serem fornecidas à ANFIF;

III - as informações, de natureza contábil ou não, que as instituições financeiras devam tornar públicas;

IV - os critérios de avaliação e classificação, segundo o valor econômico, de garantias concedidas e ativos das instituições financeiras, a serem seguidos pelas mesmas; a periodicidade da elaboração das informações sob esses critérios a serem enviadas pelas instituições financeiras;

V - a definição de indicadores de liquidez, solvência, rentabilidade e outros, mediante os quais a ANFIF exercerá a fiscalização prudencial.

VI - a avaliação do risco de liquidez e de insolvência das instituições financeiras como instrumento de fiscalização prudencial.

VII - as matérias expressamente previstas nesta lei complementar relativas ao mercado de valores mobiliários e na lei de sociedades por ações referentes às companhias abertas, regulamentando-as, com observância da política definida pelo Conselho Monetário Nacional;

Art. 18. A ANFIF, no exercício de suas atribuições poderá:

I - examinar registros contábeis, livros ou documentos;

II - intimar pessoas naturais ou jurídicas a prestar informações ou esclarecimentos, sob pena de multa;

III - requisitar informações de qualquer órgão ou entidade da administração direta ou indireta, paraestatal, agências, fundações ou entes de cooperação;

IV - apurar, mediante inquérito administrativo, atos ilegais ou irregulares dos participantes dos mercados monetário e financeiro, creditício e de valores, mercados futuros e de derivativos, mercados de títulos da dívida pública, de mercado de capitais, e administradores e acionistas de companhias abertas;

V - aplicar aos autores das infrações indicadas no inciso anterior, as penalidades previstas no art. 26, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal;

VI - suspender ou cancelar:

a) a negociação de determinado valor mobiliário ou decretar o recesso de bolsa de valores;

b) os registros legais de que tratam as leis que regulam os mercados citados no inciso IV;

VII - proibir aos participantes dos mercados de que trata o inciso IV, sob cominação de multa, a prática de atos que especificar, prejudiciais ao funcionamento regular dos mesmos;

VIII - divulgar informações ou recomendações com o fim de esclarecer ou orientar os participantes dos mercados de que trata o inciso IV.

SEÇÃO III

Da Organização da ANFIF

Art. 19. A ANFIF será dirigida por um Diretor-Geral e quatro Diretores-Técnicos, em regime de colegiado, cujas funções serão estabelecidas no ato administrativo que dispuser sobre a estrutura organizacional da autarquia; terão mandato fixo e estabilidade, e serão escolhidos dentre cidadãos brasileiros que preencham os seguintes requisitos e condições:

I - idoneidade moral e reputação ilibada;

II - mais de cinco anos de experiência em atividades profissionais que exijam conhecimento nas áreas de administração, contabilidade, direito, economia ou finanças;

§ 1º O Diretor-Geral e os demais Diretores serão nomeados pelo Presidente da República para cumprir mandatos não coincidentes de quatro anos, observadas as seguintes condições:

I – a nomeação dependerá de prévia aprovação do Senado Federal, nos termos da alínea f do inciso III do art. 52 da Constituição Federal;

II – exoneração pelo Presidente da República, em decorrência de pedido de dispensa formulado pelo interessado;

III – demissão pelo Presidente da República, após autorização do Senado Federal, que decidirá, em votação secreta, baseado em solicitação fundamentada, assegurada ao Diretor oportunidade de esclarecimento e defesa em sessão pública;

IV - recondução por uma única vez.

§ 2º Ocorrida a vacância de quaisquer dos cargos previstos no *caput* deste artigo, o Presidente da República submeterá o nome do substituto à apreciação do Senado Federal, no prazo máximo de quinze dias, a fim de complementar o mandato vago.

§ 3º Os Diretores da ANFIF não poderão:

I - exercer qualquer outro cargo, emprego ou função, público ou privado, mesmo que não remunerado, exceto o de professor;

II - manter participação acionária, direta ou indireta, em instituição do Sistema Financeiro que esteja sob a supervisão ou fiscalização da ANFIF, incompatibilidade que se estende aos parentes até o terceiro grau;

III - após o exercício do mandato, ou da exoneração a pedido, por um período de seis meses, participar do controle acionário ou exercer qualquer atividade profissional privada, com ou sem vínculo empregatício, inclusive consultoria, observado o disposto no § 4º deste artigo;

IV - intervir em qualquer matéria em que tiver interesse conflitante com os objetivos da ANFIF, bem como participar de deliberação que a respeito tomarem os demais membros da Agência, cabendo-lhe dar-lhes ciência e fazer constar em ata a natureza e extensão de seu impedimento;

V - valer-se de informação à qual tenha acesso privilegiado em razão do exercício do cargo, relativo a fato ou ato relevante não divulgado ao mercado, ou dela se utilizar para obter, para si ou para outrem, vantagem de qualquer natureza.

§ 4º No período estabelecido no inciso III, o ex-diretor gozará licença, com direito à mesma remuneração que percebia em atividade, salvo na hipótese de demissão, de que trata o inciso III do § 1º deste artigo.

§ 5º A lei tipificará como crime contra o mercado financeiro as ações que violem o disposto no § 3º deste artigo.

§ 6º A lei estabelecerá as salvaguardas aplicáveis na hipótese de demissão, de que trata o inciso III do § 1º deste artigo, inclusive a prisão preventiva na hipótese de improbidade administrativa ou de quebra de sigilo da informação que detenha em razão do exercício do cargo.

§ 7º Aos servidores diretamente vinculados à atividade de fiscalização aplicam-se as mesmas restrições dos diretores da Agência, conforme § 3º deste artigo.

§ 8º As Diretorias-Técnicas, gozarão de autonomia dentro da área técnica respectiva, conforme competências funcionais estabelecidas na lei que criar a ANFIF relativas, cada uma, ao:

I - mercado de valores mobiliários, inclusive de futuros e de derivativos, e companhias abertas;

II - mercado monetário e financeiro, inclusive de títulos da dívida pública;

III - mercado creditício;

IV - mercado de seguros privados.

Art. 20. O Diretor-Geral da ANFIF terá assento no CMN, com direito a voto.

Art. 21. Os Diretores e funcionários da ANFIF, bem como especialistas contratados para exercer a atividade de fiscalização, têm o dever de guardar sigilo sobre as informações que conhecer no exercício das atribuições de fiscalização, até sua divulgação ao público.

§ 1º As informações somente poderão ser usadas para proteger a estabilidade das instituições financeiras, fiscalizar a observância da legislação que rege essas instituições e os mercados monetários e de capitais, e promover a responsabilidade administrativa e criminal dos infratores dessa legislação.

§ 2º O disposto neste artigo não impede a prestação das informações pela ANFIF ao Ministério da Fazenda, ao BACEN e ao CMN sobre as instituições fiscalizadas.

§ 3º As informações requeridas pelo Poder Judiciário ou pelo Poder Legislativo serão prestadas pelo Diretor-Geral da Agência, ou seu substituto legal, consignando no documento de encaminhamento o caráter sigiloso das informações.

SEÇÃO IV Das receitas da ANFIF

Art. 22. Constituem receitas da ANFIF, para custeio das despesas necessárias ao seu funcionamento:

- I - o produto de arrecadação das taxas de fiscalização, previstas no art. 23 desta Lei Complementar e na Lei 7.940, de 20 de dezembro de 1989;
- II - outras taxas e emolumentos cobrados por registros e certidões, conforme fixado em lei.
- III - os recursos ordinários do Tesouro Nacional, consignados no orçamento fiscal da União e em seus créditos adicionais, as transferências e os repasses que lhe forem conferidos;
- IV - os rendimentos de operações financeiras que realizar;
- V - os recursos provenientes de convênios, acordos ou contratos celebrados com entidades, organismos ou empresas, públicos ou privados, nacionais ou internacionais;
- VI - as doações, legados, subvenções e outros recursos que lhe forem destinados;
- VII - a renda de bens patrimoniais e receitas eventuais, inclusive multas e mora, aplicados por força do disposto nesta Lei Complementar e na legislação em vigor.

Art. 23. A partir da data de instalação da ANFIF, será devida pelas instituições financeiras a taxa de fiscalização, a ser paga semestralmente, até 30 de abril e até 31 de outubro de cada exercício financeiro, e recolhida diretamente à ANFIF pela forma que esta estabelecer.

§ 1º A taxa de fiscalização será cobrada até 0,5/1000 (meio por mil) sobre o montante global do passivo das instituições financeiras, exclusive o de compensação verificado no último balanço do ano anterior.

§ 2º Dentro do limite de que trata o parágrafo anterior, o CMN fixará, anualmente, a taxa de fiscalização, tendo em vista cobrir, juntamente com as outras receitas previstas, a despesa da ANFIF, levando em consideração a natureza das instituições financeiras.

Art. 24. O BACEN, no exercício de suas atribuições e tendo em vista a execução da política monetária e cambial, poderá examinar todos os livros, contas arquivos, documentos e correspondências das instituições financeiras e requerer de seus administradores as explicações que julgar necessárias.

Art. 25. Cabe ao CMN estabelecer normas que assegurem a coordenação dos serviços quando dois ou mais órgãos ou entidades devam fiscalizar a mesma instituição financeira.

SEÇÃO V

Das penas administrativas

Art. 26. A ANFIF poderá impor aos infratores das normas desta lei complementar, bem como da legislação correlata que regem as instituições financeiras e às sociedades por ações e cujo cumprimento lhe incumba fiscalizar, as seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa pecuniária em valor:

a) fixado pelo CMN, até o máximo de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), aplicável:

1. por dia de atraso na prestação, prescrita por lei, de informação a autoridade;
2. por dia de atraso na observância de determinação escrita da autoridade para que, no prazo assinado, cumpra dever legal indicado, cesse a prática de atos especificados que importem violação da lei ou da regulamentação, ou

constituam inadimplemento de obrigação assumida pela instituição para com a autoridade;

3. nos casos não previstos nesta Lei Complementar;

b) igual a três vezes o montante da vantagem econômica obtida pelo infrator, para si ou para sociedade na qual tenha interesse, do ato violador da lei ou de regulamentação;

III - suspensão, pelo prazo máximo de cinco anos, do exercício de cargo de órgãos sociais e de funções de mandatário ou preposto de instituição financeira;

IV - inabilitação para o exercício de cargos e funções de que trata o item anterior;

V - cassação da autorização para funcionamento da instituição financeira.

§ 1º O administrador, os membros do Conselho Administrativo, os diretores, os fiscais ou assemelhados, os auditores internos ou externos, os gerentes, o mandatário ou o preposto da instituição financeira infratora responderão solidariamente pelas penas previstas neste artigo, sem prejuízo de outras estabelecidas na legislação vigente.

§ 2º A lei que criar a agência estabelecerá a sanção aplicável a cada espécie de infração.

§ 3º A autoridade poderá, no interesse da regularidade do funcionamento da instituição ou do mercado, justificadamente, suspender o cumprimento da sanção, notificado o infrator por escrito.

§ 4º Em caso de reincidência específica, as multas previstas nas alíneas a e b do inciso II poderão ser aplicadas até o dobro dos limites fixados.

§ 5º As multas serão recolhidas integralmente ao órgão fiscalizador, vedada qualquer participação.

§ 6º Do ato de imposição de penalidade caberá recurso com efeito suspensivo para o Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

§ 7º O valor fixado na alínea "a" do inciso II deste artigo será corrigido, anualmente, por índice oficial de apuração da inflação, definido em Resolução do Conselho Monetário Nacional.

CAPÍTULO V

DA LIQUIDAÇÃO E INTERVENÇÃO

DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I

Da Liquidação Extrajudicial

Art. 27. As instituições financeiras privadas e as públicas estaduais estarão excluídas da falência e não podem impetrar concordata, ficando sujeitas a liquidação extrajudicial.

Parágrafo único. A lei de falência aplica-se subsidiariamente à liquidação extrajudicial.

Art. 28. Cabe a liquidação extrajudicial da instituição financeira que:

I - tiver cassada a autorização para funcionar;

II - estiver em situação de iliquidez ou insolvência verificada pela autoridade no exercício de fiscalização;

III - sem relevante razão de direito:

a) não pagar no vencimento obrigação líquida constante de título que legitime execução judicial; ou

b) citada em processo de execução de sentença, deixar de pagar ou produzir defesa;

IV - requerer sua decretação, confessando iliquidez ou insolvência;

V - integrar grupo financeiro do qual participa outra instituição em liquidação;

VI - sendo estrangeira, tiver sido declarada insolvente no país da sede.

§ 1º A autoridade que decretar a liquidação extrajudicial de instituição integrante de grupo financeiro poderá estendê-la a outras sociedades do grupo que sejam titulares de bens, utilizados pela instituição liquidanda, necessários à manutenção das atividades de organização empresarial.

§ 2º Quando relativas a filial no exterior de instituição financeira, as hipóteses de que trata o inciso III serão qualificadas segundo a legislação do país em que ocorrerem.

§ 3º A instituição em liquidação voluntária pode ter sua liquidação extrajudicial decretada com fundamento nos incisos II a VI deste artigo.

§ 4º O Ato que instaurar o processo de liquidação extrajudicial será divulgado pela imprensa e publicado no Diário Oficial da União.

§ 5º A partir da publicação no Diário Oficial da União do Ato que instaurar o processo de liquidação extrajudicial e até que sejam reembolsados todos os correntistas ou investidores, ficam indisponíveis todos os bens da Instituição Financeira, da sociedade controladora, do empresário financeiro responsável, dos administradores e diretores da Instituição financeira e da sociedade controladora, devendo os Cartórios e órgãos competentes registrar o gravame com base exclusivamente na publicação de que trata o parágrafo anterior.

Art. 29. A autoridade competente para decretar a liquidação poderá, antes de fazê-lo, submeter a instituição ao regime de intervenção.

SEÇÃO II Da Intervenção

Art. 30. Cabe a intervenção quando:

I - ocorrendo fato que autorize a decretação da liquidação, a autoridade julgar conveniente, antes de decretá-la, assumir a direção dos órgãos administrativos da instituição;

II - forem verificadas reiteradas infrações a dispositivos da legislação ou a normas prudenciais estabelecidas pela fiscalização, não regularizadas após as determinações das entidades de fiscalização, no uso de suas atribuições legais;

III - a instituição encontrar-se em grave crise de liquidez, sem capacidade para pagar obrigações vencidas, e a autoridade julgar necessário ou útil suspender a exigibilidade das suas obrigações a fim de organizar a liquidação.

Art. 31. A intervenção será decretada por ato da autoridade que será divulgado pela imprensa e publicado no Diário Oficial da União.

Parágrafo único. A partir da publicação no Diário Oficial da União do Ato que decretar a intervenção e até que cessem as suas causas, ficam indisponíveis todos os bens da Instituição Financeira, da sociedade controladora, do empresário financeiro responsável, dos administradores e diretores da Instituição financeira e da sociedade controladora, devendo os Cartórios e órgãos competentes registrar o gravame com base exclusivamente na publicação de que trata este artigo.

Art. 32. No ato que decretar a intervenção, a autoridade nomeará um interventor ou um conselho de interventores de, no máximo, cinco membros, indicando dentre eles o seu presidente.

Art. 33. O ato que decretar a intervenção produz, independentemente de publicação, os seguintes efeitos:

I - subordinação dos órgãos administrativos da instituição financeira ao interventor;

II - por decisão do interventor ou do conselho de interventores, suspensão, pelo prazo máximo de quinze dias, da exigibilidade das obrigações da instituição financeira vencidas ou que se venceram nesse prazo.

Art. 34. O interventor ou o conselho de interventores será investido de plenos poderes de gestão da instituição sob intervenção.

Art. 35. Toda intervenção será de natureza temporária, pelo prazo máximo de seis meses, prorrogáveis uma única vez mediante parecer fundamentado do interventor ou do conselho de interventores e por decisão da autoridade, por mais seis meses.

Art. 36. A intervenção terminará por ato da autoridade, divulgado pela imprensa e publicado no Diário Oficial da União, que determinará:

I - o retorno à normalidade das operações da instituição sob intervenção, caso em que necessariamente a instituição ficará submetida à fiscalização extraordinária por parte da autoridade competente.

II - a decretação da liquidação extrajudicial da instituição.

Art. 37. A legislação ordinária estabelecerá os demais dispositivos aplicados à intervenção e liquidação.

CAPÍTULO VI DO RISCO DE LIQUIDAÇÃO DAS INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

SEÇÃO I

Do Seguro Obrigatório de Crédito Contra Instituições financeiras

Art. 38. Para cobertura de risco de liquidação das instituições financeiras, fica criado, nos termos deste Capítulo, seguro obrigatório de crédito contra instituições financeiras.

Parágrafo único. O seguro tem por objeto créditos contra as instituições financeiras privadas e as públicas não federais.

Art. 39. Serão objeto do seguro os créditos contra a instituição financeira decorrentes de:

I - aplicações financeiras em instrumento de captação de recursos, tais como:

a) depósito à vista, a prazo ou sacáveis mediante aviso prévio, e depósitos de poupança;

b) certificado de depósito bancário, debêntures, letras de câmbio e outros títulos cambiários emitidos ou aceitos pela instituição;

c) participação em fundos em condomínio de títulos de renda fixa e renda variável administrados pela instituição;

II - outros depósitos, entregas de dinheiro, operações ou serviços especificados em resolução do CMN.

Art. 40. O total dos créditos de cada pessoa contra a mesma instituição financeira ou contra todas as instituições do mesmo grupo financeiro, será segurado pelo valor a ser fixado pelo CMN.

Art. 41. Os demais dispositivos aplicáveis ao seguro de crédito contra instituições financeiras serão definidos na legislação.

SEÇÃO II

Do Instituto Segurador de Crédito Contra Instituições Financeiras

Art. 42. Autoriza o Poder Executivo a criar o Instituto Segurador de Créditos Contra Instituições Financeiras - ISIF, associação com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, que terá sede na cidade do Rio de Janeiro - RJ.

Parágrafo único. O ISIF terá por objeto:

- I - prestar os serviços de seguro obrigatório previsto nesta Lei Complementar;
- II - exercer a função de liquidante das instituições financeiras responsáveis pelos créditos por ele segurados e que tiverem decretada sua liquidação;
- III - prestar assistência a instituições financeiras em operações que tenham por fim prevenir a ocorrência de riscos por ele assumidos.

Art. 43. São associados do ISIF o BACEN e todas as instituições financeiras em funcionamento no País responsáveis pelos créditos segurados nos termos do art. 40.

§ 1º A outorga da autorização para funcionar confere à instituição qualidade de associado do ISIF.

§ 2º Perderá a qualidade de associado a instituição financeira que tiver decretada a sua liquidação.

§ 3º Os associados somente responderão pelas obrigações do ISIF até o montante da sua contribuição para o capital social.

Art. 44. O capital do ISIF será formado por contribuições das instituições associadas, em valor correspondente a um décimo de milésimo do montante do capital social de cada uma;

Art. 45. O ISIF será administrado por um conselho de administração, como órgão de deliberação colegiada, e por diretores, com funções executivas e de representação.

Parágrafo único. A lei estabelecerá a composição do conselho de administração e da diretoria executiva, a sistemática de eleição de seus membros e de seus presidentes, a duração dos mandatos e suas atribuições e poderes.

Art. 46. O ISIF terá um conselho fiscal, cuja composição, sistemática de eleição e remuneração de seus membros serão regulados por lei.

Parágrafo único. A competência e o funcionamento do conselho fiscal do ISIF regem-se pela lei de sociedade por ações.

Art. 47. O Presidente do ISIF participará do CMN, sem direito a voto.

Art. 48. O ISIF poderá, por deliberação do seu conselho de administração, em cada caso:

I - assistir financeiramente instituição em estado de iliquidez ou insolvência, inclusive mediante aquisição de ativos ou concessão de empréstimo;

II - prestar auxílio à incorporação, fusão, cisão ou transferência de controle de instituição financeira, inclusive mediante prestação de garantia de ativo e passivo.

Parágrafo único. O conselho de administração do ISIF somente poderá aprovar operações com fundamento neste artigo se a instituição financeira estiver sob fiscalização extraordinária da ANFIF e por proposta da diretoria do Instituto, a qual demonstre que:

I - a realização do negócio assegurará a solução dos problemas de iliquidez da instituição financeira ou evitará a decretação da sua liquidação; e

II - os custos suportados e riscos assumidos pelo ISIF na operação serão menores do que os estimados em caso de decretação da liquidação da instituição financeira.

Art. 49. O exercício social do ISIF coincidirá com o ano-calendário.

§ 1º Ao fim de cada exercício social a diretoria fará elaborar balanço patrimonial e demonstração do resultado do exercício, bem como relatório sobre as atividades e o resultado do período e a situação das reservas ao fim do exercício.

§ 2º A diretoria elaborará demonstrações financeiras semestrais.

§ 3º Cópias do relatório anual e das demonstrações financeiras serão remetidas a todos os associados, ao CMN e ao Congresso Nacional.

§ 4º As demonstrações financeiras semestrais e anuais serão publicadas no Diário Oficial da União.

Art. 50. O seguro obrigatório e demais serviços do ISIF serão custeados pelos seguintes recursos:

I – comissões exigidas nos termos do art. 51;

II – contribuição das instituições financeiras nos termos do art. 52;

III - resultado líquido dos serviços prestados pelo ISIF e rendimentos de aplicação de seus recursos.

Art. 51. As instituições responsáveis por créditos garantidos pelo ISIF ficam obrigadas a pagar-lhe, anualmente, comissão determinada mediante aplicação de uma alíquota sobre o valor dos saldos das contas de sua escrituração que registrem as obrigações correspondentes aos créditos segurados.

Parágrafo único. Compete ao CMN, por proposta do conselho de administração do ISIF, estabelecer:

I - as contas da escrituração padronizada das instituições financeiras cujos saldos servirão de base de cálculo da comissão;

II - a alíquota da comissão;

III - a divisão da comissão anual em prestações.

Art. 52. O CMN, por proposta do conselho de administração do ISIF, aprovará normas sobre cálculo, lançamento, cobrança e recolhimento da contribuição exigida de cada instituição financeira associada ao Instituto.

Art. 53. Decretada a liquidação da instituição financeira, as indenizações devidas aos titulares dos créditos segurados deverão ser pagas com observância das seguintes normas:

I - o ISIF poderá fixar prazo, não superior a três dias úteis a contar da divulgação do ato que decretar a liquidação, para início do pagamento das indenizações;

II - os depósitos à vista deverão ser pagos imediatamente e os demais créditos admitidos ao concurso de credores independentemente de declaração serão pagos no prazo máximo de cinco dias úteis a contar da solicitação do titular ou seu representante;

III - as demais condições para o pagamento das indenizações serão estabelecidas em lei.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 54. Ficam transferidas para a ANFIF as atribuições legais e regulamentares do BACEN relativamente à fiscalização do sistema financeiro nacional, da Comissão de Valores Mobiliários - CVM, e da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP.

§ 1º Até que a ANFIF entre em operação, o BACEN, a CVM e a SUSEP continuarão exercendo as funções atribuídas nesta lei complementar à ANFIF, na forma da distribuição de competências estabelecida na legislação em vigor, inclusive quanto às taxas de fiscalização devidas pelas instituições financeiras.

§ 2º O CMN determinará providências no sentido de que a transferência de atribuições do BACEN, da CVM e da SUSEP para a ANFIF se processe sem solução de continuidade dos serviços abrangidos por esta lei complementar.

§ 3º A obrigação das instituições financeiras de prestar informações ao Banco Central do Brasil, à Comissão de Valores Mobiliários e à Superintendência de Seguros Privados, prevista na legislação em vigor, passarão a ser prestadas à ANFIF, a partir da sua instalação.

Art. 55. Lei ordinária disporá sobre o conteúdo e a periodicidade das informações que a ANFIF prestará às autoridades governamentais e ao Congresso Nacional.

Art. 56. Criada por lei, caberá ao Poder Executivo instalar a ANFIF, devendo o seu regulamento, aprovado por decreto do Presidente da República, fixar-lhe a estrutura organizacional.

§ 1º A edição do regulamento marcará a instalação da Agência, investindo-a automaticamente no exercício de suas atribuições.

§ 2º Na primeira gestão da Agência, visando implementar a transição para o sistema de mandatos não coincidentes, o Diretor-Geral e dois diretores serão nomeados pelo período de três anos e os demais serão nomeados por quatro anos.

Art. 57. A Lei que criar a ANFIF estabelecerá, dentre outros:

I - o quadro efetivo de pessoal, podendo remanejar cargos disponíveis na estrutura do Poder Executivo Federal, especialmente do BACEN;

II - os cargos em comissão de natureza especial e do grupo direção e assessoramento superiores - DAS, com a finalidade de integrar a estrutura da ANFIF;

III - as funções de confiança denominadas funções comissionadas de fiscalização - FCF, de ocupação privativa dos servidores do quadro efetivo, servidores públicos federais ou empregados em empresas públicas, ou em sociedades de economia mista controladas pela União, em exercício na ANFIF.

§ 1º O Poder Executivo poderá dispor sobre alteração dos quantitativos e da distribuição das Funções Comissionadas de Fiscalização dentro da estrutura organizacional.

§ 2º O quadro permanente de pessoal da ANFIF será constituído de cargos regidos pelo regime jurídico único da União, cujo provimento, excetuadas as funções compreendidas no grupo direção e assessoramento superior, será feito mediante concurso público.

Art. 58. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as despesas e os investimentos necessários à instalação da ANFIF, podendo remanejar, transferir ou utilizar saldos orçamentários, empregando como recursos dotações destinadas a atividades financeiras e administrativas do Ministério da Fazenda.

Art. 59. O Conselho Monetário fixará prazo de até um ano para a adaptação das instituições financeiras ao disposto no art. 4º.

Art. 60. Os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 16 da Lei 4595, de 1964, serão revogados a partir da instalação da ANFIF.

Art. 61. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei que ora submeto a apreciação do Senado Federal visa atender a competência constitucional que atribui à lei complementar dispor sobre "fiscalização das instituições financeiras", na forma do art. 163, inciso V, da Carta Magna.

Em suma, a presente proposição dispõe, em sua primeira parte, sobre os princípios e as diretrizes para a fiscalização das instituições e dos mercados financeiros e para assegurar solidez a estes. Em sua segunda parte, o projeto prevê a transferência de algumas atribuições hoje exercidas basicamente pelo Banco Central do Brasil para duas novas entidades, uma autarquia pública, de natureza fiscalizadora, e uma instituição privada, para tratar da liquidação das instituições financeiras e do risco deste evento.

Esta proposição toma por base, em grande parte, o anteprojeto de lei sobre instituições financeiras elaborado pela Comissão criada pelo Decreto nº 91.159, de 18 de março de 1985, e composta por José Luiz Bulhões Pedreira, Fábio Konder Comparato, Alfredo Lamy Filho, Jorge Hilário Gouveia Vieira e César Vieira de Rezende.

Em 1997, foi elaborada pelo Senador José Serra uma minuta, que deu origem ao projeto de lei complementar que ora apresento. A minuta seguia os princípios e diretrizes do anteprojeto daquela Comissão, simplificando e atualizando parte das disposições então sugeridas, especificamente voltadas para a fiscalização e a solidez das instituições financeiras.

A questão da fiscalização das instituições financeiras, embora não seja tema novo, está na ordem do dia e deverá permear o debate ora travado nesta Casa pela CPI que apura irregularidades em instituições financeiras. Os fatos

apurados por esta CPI vêm demonstrando a fragilidade da atual fiscalização do sistema financeiro nacional.

Não é demais lembrar que esta não é a primeira vez, em pouco tempo, que a eficácia da fiscalização das instituições financeiras é questionada publicamente. A eficiência da atuação do Banco Central do Brasil começou a ser colocada em dúvida quando da "reestruturação" de alguns dos maiores bancos do país (como Nacional, Econômico e Bamerindus). Depois, o assunto voltou a ser examinado pelo próprio Senado Federal durante a CPI que apurou irregularidades em torno da emissão de títulos da dívida de alguns Estados e Municípios, particularmente os voltados para pagamento de precatórios.

Há um consenso nacional no sentido de reformar urgente e profundamente todo o aparato institucional, das leis às ações administrativas, que respeitem à supervisão, fiscalização e controle, não apenas das instituições, como também de todos os mercados financeiros.

A fiscalização do sistema financeiro brasileiro parece ser conduzida de maneira arcaica, isto é, de modo incompatível com o profundo dinamismo que marca o desenvolvimento de novas atividades e produtos em mercados cada vez mais amplos e diversificados.

Em nosso País, as atividades de supervisão e controle têm se restringido praticamente ao sistema bancário e se concentra na apuração *a posteriori* de problemas e distorções, sem que haja uma atuação no sentido de prevenir práticas irregulares ou a fragilização das condições econômico-financeiras das instituições atuantes no mercado.

É absolutamente inaceitável que exista um segmento cada vez mais relevante no sistema financeiro moderno, como é o caso do mercado de futuros e das operações com derivativos, cuja regulação e fiscalização no Brasil parecem estar mergulhados num "buraco negro". Essa lacuna tem contribuído para a instabilidade financeira do país e pode estar causando elevados prejuízos ao próprio Poder Público.

Aliado a tudo isso, a imagem do Banco Central do Brasil, como autoridade monetária, pode estar sendo desgastada pelos crescentes problemas que têm enfrentado em razão de sua função de fiscalizar instituições e mercados.

A experiência positiva de outros países (dos Estados Unidos e Alemanha até o Chile e a Argentina) ensina que a atividade de fiscalização do sistema financeiro deve ser exercida por um ou mais órgãos com finalidades específicas, mas todos desvinculados do Banco Central – ainda que atuem em sintonia e parceria com este.

Se existem diferentes modelagens institucionais para implementar a política de prudência financeira, parece não haver mais dúvidas que o Banco Central do Brasil deva se voltar para sua função precípua e constitucional de guardião do Real. Retirar-lhe o fardo da fiscalização não é diminuir sua importância, pelo contrário, é fortalecê-lo como autoridade monetária.

Os seguintes aspectos deste projeto de lei complementar merecem ser destacados:

- O projeto amplia e qualifica o conceito de instituição financeira e empresas e pessoas a ela ligadas por relação de controle.
As instituições financeiras só podem ser controladas por outra instituição financeira ou por "sociedade controladora", organizada sob a forma de sociedade por ações. Define-se também o "empresário financeiro" que é o controlador pessoa física de sociedade controlada ou que preside a instituição financeira. Todos, e não apenas a instituição financeira, estão submetidos a normas de fiscalização. A fiscalização se vê, desta forma, com um horizonte ampliado e o "risco moral", tão presente na atividade financeira, resulta menor pela identificação clara do controle das instituições financeiras e a equiparação do controlador pessoa física e do principal executivo da instituição como "empresário financeiro".
- Especifica os responsáveis, sujeitos às penalidades por infringirem a legislação, normas e determinações da autoridade fiscalizadora: o administrador, o fiscal, o mandatário ou o preposto da instituição financeira.
- Amplia a abrangência da fiscalização, identificando os mercados financeiros, inclusive mercados futuros e de derivativos, além dos fundos de investimentos, como objetos, juntamente com as instituições financeiras, sobre os quais se aplica a fiscalização.
- A fiscalização é entendida não apenas como a atividade que zela pelo cumprimento da legislação e normas por parte das instituições financeiras e que aplica as penalidades previstas. É também uma atividade voltada à prevenção: contra a ocorrência de exposições excessivas ao risco, irregularidades, fraudes e manipulação de mercados, e, ainda, prevenção contra a liquidez, insolvência ou quebra de instituições financeiras com os conseqüentes prejuízos a correntistas, depositantes e aplicadores.
- A fiscalização prudencial junto às instituições e mercados financeiros é reforçada, mediante a definição de duas instâncias em que deve ser exercida:
 - a) a fiscalização ordinária, a qual, baseada em um leque de informações da instituição financeira e dos mercados financeiros, de natureza contábil ou

não, e em inspeções regulares e periódicas, aplica-se a todas as instituições e mercados;

b) a fiscalização extraordinária, reservada a casos particulares definidos a partir da verificação pela autoridade fiscalizadora da prática de reiteradas irregularidades ou sintomas de fragilização das condições de liquidez, solvência ou rentabilidade da instituição.

- A autoridade fiscalizadora é investida de poderes especiais na fiscalização extraordinária, objetivando o retorno à normalidade das operações da instituição financeira e dos mercados, reservando-se as alternativas de intervenção e de liquidação, como recursos de última instância.
- Cria a Agência Nacional de Fiscalização das Instituições Financeiras - ANFIF, uma entidade que estará devidamente equipada e absolutamente capacitada para exercer a fiscalização nos padrões atuais requeridos pela realidade do sistema financeiro nacional e internacional, inclusive reúne nessa Agência as atividades de fiscalização dispersas hoje entre diversas instituições e órgãos, com vistas à redução dos entraves burocráticos.
- A ANFIF estará habilitada não apenas para realizar as atividades clássicas relacionadas à fiscalização, mas também para avaliar antecipadamente riscos de liquidez e insolvência de instituições financeiras e sintomas de manipulação e de irregularidades em mercados financeiros, uma atividade fundamental ao objetivo de reforçar a ação prudencial da autoridade e de tornar efetivos os mecanismos de avaliação destinados a prevenir perdas oriundas de quebras de instituições financeiras, com possibilidade, inclusive, de representação de qualquer cidadão, pessoa jurídica ou das Casas do Congresso Nacional ou suas Comissões. A ANFIF terá por obrigação relatar periodicamente os resultados da fiscalização ao Conselho Monetário Nacional e ao Congresso Nacional.
- O projeto prevê, ainda, a instituição de um seguro obrigatório de crédito contra instituições financeiras que visa dar proteção parcial - total no caso de pequenos poupadores e depositantes - a todos aqueles que tenham direitos contra as instituições submetidas à liquidação.
- Autoriza a criação do Instituto Segurador de Créditos Contra Instituições Financeiras - ISIF, associação com personalidade jurídica de direito privado, sem intuito de lucro. Seu objetivo é administrar o seguro de crédito contra instituições financeiras e adotar procedimentos, para liquidação dessas instituições, quando for necessário. O ISIF exercerá também outras fundamentais atribuições, tais como a de procurar preservar, na medida do possível, a organização empresarial, o emprego dos funcionários e as funções econômica e social da instituição sob liquidação. Para tanto, o ISIF

poderá promover a recuperação de parte das atividades da instituição, ou promover a sua fusão ou incorporação a outra instituição financeira.

Participam do ISIF, além do Banco Central, todas as instituições em funcionamento no país responsáveis pelos créditos segurados pelo seguro de crédito contra o sistema financeiro. Sua administração refletirá esta composição. Significa que o próprio sistema financeiro nacional, através das empresas que dele participam, passa a ter participação direta na solução dos casos considerados limites, ou seja, os que envolvem a execução do seguro de crédito e a liquidação. Por isso, constitui um passo decisivo e um estímulo para que o sistema financeiro desenvolva ele próprio, de forma complementar à atuação da autoridade fiscalizadora, mecanismos de prevenção contra insolvência de instituições e instabilidade dos mercados financeiros.

Por último, vale reconhecer que há uma fronteira tênue entre o disposto no art. 163, inciso V - objeto deste projeto - e a norma do art. 192, que se refere a lei que regulará o banco central e o sistema financeiro. Ressalta-se sobre o assunto que o comando constitucional específico sobre fiscalização financeira não consta daquele segundo artigo, que integra o Título da Ordem Econômica. Ou seja, os Constituintes não trataram de tal função pública no âmbito do Capítulo do Sistema Financeiro Nacional, mas sim, no que define Normas Gerais das Finanças Públicas. Isto sinaliza claramente que o espírito constituinte não era tratar a fiscalização financeira como um monopólio do Banco Central - para não dizer, que a intenção era de transferir esta atividade para a competência de outra entidade.

Além disso, cabe cotejar a premência exigida para a reforma da fiscalização financeira com a extensão, a complexidade e a diversidade das matérias previstas no artigo 192, agravadas pela decisão do Supremo Tribunal Federal de que todos os assuntos previstos nos seus incisos e parágrafos (inclusive o que fixa uma taxa máxima de juros reais da economia) devem ser objeto de uma única lei complementar.

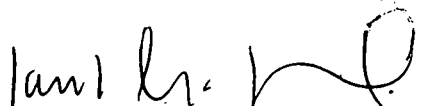
Em que pesem os nobres e pertinentes objetivos da proposta de emenda que flexibiliza e desconstitucionaliza as matérias previstas no art. 192, o tempo de tramitação desta Emenda no Senado, sem contar seu andamento na Câmara dos Deputados, conflita com a urgência para se equacionar a fragilidade da fiscalização financeira no País. Sem embargo do registro de que a sua eventual conversão em Emenda à Constituição não implica a extinção de todas as atividades previstas neste projeto.

Em conclusão, este projeto de lei complementar tem como objetivo modernizar a sistemática de fiscalização das instituições financeiras, de forma compatível

com a diversificação e complexidade dessas instituições e dos mercados financeiros, bem como das alternativas de aplicações e de negócios que relacionam o público e as empresas com o sistema financeiro no Brasil. Tendo por objeto uma atividade dinâmica e em constante mutação, como é a financeira, a fiscalização deve se adaptar às mudanças com o máximo de rapidez e eficácia.

Não tenho a ambição de considerar esgotada a matéria com este projeto, nem de que esta seja a solução perfeita dentre os inúmeros arranjos institucionais passíveis de serem adotados no âmbito da fiscalização financeira. O País espera que este Congresso Nacional aprofunde as discussões e, acima de tudo, delibere sobre a matéria o mais urgente possível.

Sala das Comissões, em 12 de maio de 1999


Senador **PAULO HARTUNG**

LEGISLAÇÃO CITADA

CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Art. 163. Lei complementar disporá sobre:

V - fiscalização das instituições financeiras;

Art. 52. Compete privativamente ao Senado Federal:

III - aprovar previamente, por voto secreto, após arguição pública, a escolha de:

f) titulares de outros cargos que a lei determinar;

Normas jurídicas em Texto Integral

LEI Nº 7.940, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989

Institui a Taxa de Fiscalização dos mercados de títulos e valores mobiliários, e dá outras providências.

LEI Nº 4.895 — DE 31 DE DEZEMBRO DE 1964

— *Dispõe sobre a Política e as Instituições Monetárias, Bancárias e Creditícias, cria o Conselho Monetário Nacional e dá outras providências.*

LEI Nº 6.385 — DE 7 DE DEZEMBRO DE 1978

Dispõe sobre o mercado de valores mobiliários e cria a Comissão de Valores Mobiliários.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – Os projetos lidos serão publicados e remetidos às Comissões competentes.

O SR. PRESIDENTE (Geraldo Melo) – A Presidência comunica ao Plenário que recebeu o Recurso nº 12, de 1999, interposto no prazo regimental, no sentido de que seja submetido ao Plenário o Projeto de Lei do Senado nº 81, de 1999, de autoria do Senador Gerson Camata, que dispõe sobre a anistia de multas aplicadas pela Justiça Eleitoral em 1998.

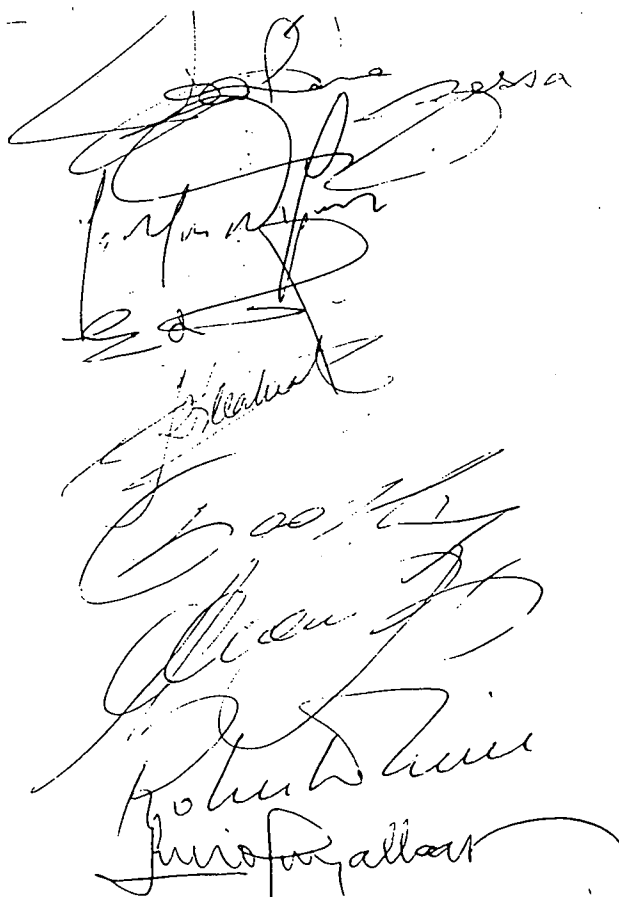
A matéria ficará perante a Mesa durante cinco dias úteis, para recebimento de emendas, de acordo com o disposto no art. 235, II, c, do Regimento Interno.

É o seguinte o recurso recebido:

RECURSO Nº 12, DE 1999

Com fundamento no artigo 91, do Regimento Interno do Senado Federal, apresentamos o presente Recurso a fim de que seja submetido à apreciação do Plenário, o Projeto de Lei nº 81/99, aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, em caráter terminativo.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – Senador **Geraldo Althoff**.



O Sr. Geraldo Melo, 1º Vice-Presidente deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Antonio Carlos Magalhães, Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Esgotado o tempo destinado ao Expediente.
Passa-se à

ORDEM DO DIA

Item 1:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997 (Votação nominal)

Votação, em primeiro turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, do Senador José Serra e outros, que revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (Sistema Financeiro Nacional), tendo

Pareceres sob nºs 859, de 1997, e 188, de 1999, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, Relator: Senador Jefferson Péres:

1º pronunciamento: favorável, nos termos da Emenda nº 1-CCJ (substitutivo) que oferece, com voto contrário do Senador Josaphat Marinho, em separado, do Senador José Eduardo Dutra e abstenção do Senador José Serra.

2º pronunciamento: (sobre as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário): favorável à Emenda nº 3, acolhendo parcialmente à Emenda nº 2, consolidando a matéria num único texto, nos termos da Emenda nº 4-CCJ (substitutivo), que oferece.

A discussão da matéria encerrou-se na sessão deliberativa ordinária de 31 de março, quando foram oferecidas as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário.

Em votação.

Concedo a palavra ao nobre Sr. Relator, Senador Jefferson Péres.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, embora o assunto esteja passando quase em silêncio na mídia, o Senado está votando, hoje, uma das mais importantes mudanças na Constituição Federal.

É impressionante, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, como a mídia, não apenas no Brasil, mas em todos os lugares do mundo, talvez, se deixa

pautar pelo que está no palco – que é mais visível, é mais ruidoso; no caso, as comissões parlamentares de inquérito – é deixa para segundo ou terceiro plano matérias da mais alta importância que tramitam no Congresso Nacional.

Há dez anos está sem regulamentação, ou sem regulação, como queiram, o sistema financeiro nacional. O art. 192 da Constituição é letra morta. O sistema financeiro está sendo regulado por leis anteriores à Constituição. Por quê? Porque os constituintes entenderam de exigir, no art. 192, que todo o sistema financeiro nacional seria regulado por uma única lei, complementar. Ocorre, Srs. Senadores, que o sistema financeiro é algo muito heterogêneo, muito complexo, abarca coisas muito diferentes: Banco Central, bancos comerciais, seguro, cooperativa de crédito, sigilo bancário e outros.

Não é por acaso que, há dez anos, o Congresso tenta fazer a regulamentação. Digo o Congresso porque já houve tentativa nesta Casa, salvo engano meu, de lei de autoria do Senador José Fogaça. Estou correto, Senador? V. Ex^a foi o relator ou o autor?

O Sr. José Fogaça (PMDB – RS) – Fui Relator na Câmara. Mas há um projeto de 8 anos, do ex-Deputado, que foi Prefeito do Rio de Janeiro, César Maia, que tem 9 anos já de vida.

O SR. JEFFERSON PÉRES (Bloco/PDT – AM) – Creio que foram três tentativas ao todo e nenhum desses projetos vingou, exatamente porque é quase impossível colocar num balaio só coisas tão diferenciadas.

Hoje, quando leio na imprensa que, como resultado da CPI dos Bancos, parlamentares vão apresentar projetos – um estabelecendo a quarentena, outro dando autonomia ao Banco Central, outro disciplinando a quebra do sigilo bancário –, acho muito curioso, porque simplesmente isso não pode ser feito. E não pode, porque a Constituição exige que tudo isso esteja no bojo de uma única lei. E não é outro o entendimento do Supremo Tribunal Federal.

As tentativas de legislar sobre partes do sistema financeiro pelo menos duas vezes já foram rechaçadas pelo Supremo Tribunal Federal, que exige, corretamente, que a Constituição seja cumprida, ou seja, tudo isso tem que estar no seio de uma única lei.

Para romper esse impasse, o Senador José Serra apresentou uma proposta de emenda à Constituição drástica. Ela simplesmente suprimia o art. 192. A proposta do Senador Serra tinha o inconveniente de permitir, a partir daí, que o sistema fosse

regulado por leis ordinárias ou até por medidas provisórias.

Fui designado Relator. Detectei o inconveniente, que foi também rechaçado e criticado por outros membros da CCJC e, consensualmente, elaborei um substitutivo que, na verdade, é um ovo de Colombo: mantém a referência ao sistema financeiro na Constituição, mas estabelece o seu fatiamento. Na verdade, digo que a solução consiste apenas no "s", ou seja, em pluralizar. Em vez de ser por uma única lei, como está hoje, será por leis complementares. Ou seja, a partir de agora, se aprovado pelo Senado, pela Câmara, obviamente, e promulgado, se poderá dispor sobre o sistema financeiro por duas, cinco, dez, cinquenta leis, como queiram, e com o ritmo e a prioridade que se quiser imprimir a esse processo legislativo.

De forma que a outra modificação, além desta, "simplérrima", mas de grande alcance, é que a emenda suprime o famoso limite de 12% para as taxas de juros, o que, em primeiro lugar, não é matéria constitucional. Não existe em nenhuma Constituição no mundo, que eu saiba. Eu já ouvi dizer que existiria na finlandesa – confesso que não consegui a constituição da Finlândia –, mas, mesmo que exista lá, aparece em duas Constituições de dois países do mundo apenas.

Em segundo lugar, esse limite é impraticável. V. Ex^{as} sabem que se antes já era impraticável, hoje, com o País sujeito a ataques especulativos, se o Banco Central – ou outro órgão que venha a ser criado – não tiver a faculdade de elevar bruscamente as taxas de juros, o País não disporá de uma das armas mais eficiente para, numa emergência, conter os ataques. Portanto, meu substitutivo também suprime o limite.

De forma, Srs. Senadores, que é isso que nós estaremos votando hoje.

Acredito que a Comissão Especial criada e instalada na Câmara para regulamentar o sistema financeiro não terá nenhum problema com a aprovação deste substitutivo hoje, porque ela, por essa Comissão, a partir da promulgação desta emenda, poderá propor, sugerir "n" projetos de leis complementares a respeito do sistema financeiro.

Eram os esclarecimentos que julguei do meu dever prestar a esta Casa.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao nobre Senador Lúcio Alcântara.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB – CE.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, eu, como tantos que estão aqui, participei da elaboração da Constituição e, naquela ocasião, esse capítulo do sistema financeiro ficou incluído na Carta Magna, inclusive com a fixação da taxa de juros, o que, evidentemente, mostrou-se absolutamente inadequado para a gestão de política econômica. E trouxe mais um inconveniente: é que a interpretação do Supremo Tribunal Federal, oferecida por mais de uma vez, exigia que qualquer lei, para regulamentar, teria que ser abrangente, quer dizer, teria que considerar os diferentes aspectos, como já nos explicou o nobre Senador Jefferson Péres. Daí o nobre Senador José Serra ter liderado uma proposta de emenda constitucional que visa, justamente, suprimir esse dispositivo para permitir que leis específicas tratem de diferentes assuntos de diferentes ângulos do sistema financeiro. Eu, inclusive, tive a oportunidade de apresentar uma emenda, acolhida pelo nobre Senador Jefferson Péres, para que as cooperativas de crédito ficassem claramente como integrantes do sistema financeiro.

Então, um aspecto importante do discurso de S. Ex^a, agora, é este: de que a supressão desses dispositivos vai permitir que se elaborem leis específicas para atender situações que demandam, às vezes, uma regulamentação ou a aprovação de um projeto de lei urgentemente, e assim não podemos fazer. Por exemplo: há toda uma discussão agora a respeito do Banco Central, sobre a sua autonomia; sobre modificar as suas atribuições; sobre separá-lo em duas agências, uma para fiscalizar, supervisionar o sistema bancário, outra para a defesa da moeda.

O Senador Jefferson Péres tem razão. Fala-se nisso, mas não se atentou ainda para essa interpretação, já, por mais de uma vez, dada pelo Supremo Tribunal Federal. Dessa forma, por mais que queiramos elaborar algum dispositivo, seja para atender à questão do Banco Central, que julgo urgente, seja para encarar outras situações que requerem uma lei para disciplinar, vamos ter que dar esse primeiro passo, que é essa mudança constitucional com a supressão desses dispositivos.

Em relação ao Banco Central, por exemplo, todos estamos de acordo que algo deve mudar, alguma coisa deve ser feita para dar mais agilidade, para fazer com que ele seja mais expedito na área de fiscalização, da defesa da moeda, da guarda e da defesa das reservas do País. Enfim, no momento, há uma discussão, em todo o Brasil, sobre as funções e o desempenho do Banco Central.

Sr. Presidente, dei-me ao trabalho de fazer um levantamento dos presidentes e diretores que já passaram pelo Banco Central desde a sua fundação em 1965. O primeiro Presidente foi o Dr. Dênio Nogueira. De lá para cá, tivemos vinte e quatro presidentes, e a média de permanência desses presidentes é de quinze meses – uma permanência de um ano e três meses. Evidentemente que, em termos de gestão de uma instituição como o Banco Central, em que se fala até em mandato, em autonomia, um tempo médio de quinze meses para um presidente – poucos passaram quatro, cinco anos; há muitos casos de dias – é totalmente inconveniente. Além disso, desses vinte e quatro presidentes, nove já tinham sido diretores anteriormente e três foram presidente por mais de uma vez. O que mostra que o universo de escolha dessas pessoas é muito limitado, porque, na verdade, muitos nomes têm-se repetido e se reveza, ora na presidência, ora na diretoria.

Tivemos, desde a fundação do Banco Central, oitenta e seis diretores. Quatro foram diretores mais de uma vez, e a média de permanência foi de vinte e cinco meses – dois anos e um mês. É também uma média baixa se considerarmos que é uma instituição que requer uma grande estabilidade, pessoal altamente preparado e, sobretudo, uma segurança na condução desses trabalhos. Fica claro, aqui, que há uma grande rotatividade de dirigentes do Banco Central, tanto de presidentes, quanto de diretores, e – o que é mais sério – dentro de um universo muito limitado. Vamos ver que muitos foram diretores, foram presidentes, saíram, voltaram, foram diretores novamente. Isso demanda, sem dúvida nenhuma – e talvez seja um dos principais produtos desse trabalho que a CPI dos Bancos está fazendo –, uma nova regulamentação do Banco Central, a idéia da quarentena e outras tantas que estão por aí.

Mas o primeiro passo só poderá ser dado se modificarmos a Constituição, suprimindo esse dispositivo que requer uma única lei para tratar de todos os aspectos do sistema financeiro. Alguns tentaram fazer, mas não conseguiram; não foi possível prosperar iniciativas tanto aqui no Senado como na Câmara dos Deputados. O saudoso Senador Vilson Kleinübing, juntamente com o Senador José Fogaça, coordenou uma subcomissão nesse sentido; mas, pela abrangência da matéria, demonstrou-se, na prática, que era inviável uma única lei para contemplar todas as exigências da regulamentação do sistema financeiro.

Assim, Sr. Presidente, entendo que esse é o primeiro e o mais importante passo que podemos

dar para obtermos o resultado que queremos na melhoria da qualidade, da transparência e da eficiência do nosso sistema financeiro.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMBB – RS) – Sr. Presidente, peço a palavra para encaminhar.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Fogaça.

O SR. JOSÉ FOGAÇA (PMBB – RS. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, inicialmente, quero cumprimentar o Senador Jefferson Péres pela forma coerente, íntegra e correta como S. Ex^a resolveu a equação do art. 192 da Constituição.

O art. 192 é um tema extremamente polêmico, que vem sendo, há muito tempo, objeto de debate, de discussão e de grandes desencontros no Congresso Nacional, porque, na verdade, Sr. Presidente, Srs. Senadores, esse assunto recebeu um tratamento inadequado. Primeiro, a Constituição estabelece que ele só pode ser regulamentado mediante leis complementares, ou melhor, mediante uma lei complementar. E, no bojo dessa lei complementar, os Constituintes introduziram toda a complexidade do sistema financeiro, desde a organização do Banco Central, as suas atribuições, a sua competência, passando pelas instituições financeiras públicas, as instituições financeiras privadas, a lei do sigilo bancário, a regulamentação do sistema de fiscalização das instituições financeiras, as regras para a nomeação de diretores de bancos estatais, a questão relativa ao papel da Comissão de Valores Mobiliários, qual é o limite das instituições de seguro e como elas são reguladas, através de que órgão, o tema relativo à capitalização, a chamada previdência privada, como um regime também de captação de poupança, o tratamento que se deve dar às chamadas instituições financeiras de origem externa, instituições estrangeiras; todo esse mundo complexo, vasto, imenso, e, mais ainda, o tema candente, delicado, explosivo da regulamentação da taxa de juros, para fechar todo esse quadro. Todo esse conjunto de temas, de propostas, de idéias, de questões, foi colocado dentro de uma só cesta: uma lei complementar única.

No início da Legislatura passada – portanto, há quatro anos –, o Senado aprovou – aliás, contra o meu voto –, uma lei que regulamentava a taxa de juros fixando o teto constitucional. Aqui se discutiu o mérito. Mas, sobretudo, o argumento era o de que não podia haver uma lei complementar tratando isoladamente desse tema. De fato, a área econômica do Governo recorreu ao Supremo Tribunal Federal, que, por sua vez, declarou que, segundo o que

consta da Constituição, o art. 192 só pode ser regulamentado através de uma única lei complementar que abranja todos os temas aos quais me referi. Resultado: a lei complementar, com tal complexidade, com tal dimensão, abarcando tantos e tão distintos assuntos, torna-se quase inviável.

O Senador Jefferson Péres registrou na sua fala que eu mesmo venho tentando nadar contra a corrente há mais de três anos, com um parecer que dei a um projeto do Senador Ney Suassuna, visando à regulamentação ampla, abrangente de todos esses setores. Mas, são tantas as frentes de debate, de discussão, são tão pulverizados e distintos os problemas a serem atacados que é absolutamente impossível tratar em uma só lei de um mosaico tão complexo.

Chegou-se, inevitavelmente, à conclusão de que só há uma maneira de realmente vir a regulamentar o art. 192: através da subdivisão, da sub-repartição dos temas em várias leis complementares distintas e independentes.

Pois bem: o Ministro José Serra, quando Senador, apresentou uma emenda constitucional para suprimir o art. 192. Penso que, de forma muito competente, muito equilibrada, o Senador Jefferson Péres produziu o texto ideal. S. Ex^a diz que o assunto será tratado por diversas leis complementares e inclui aí algo que não estava previsto, as cooperativas de crédito, e resguarda, por cautela, a necessidade de que uma dessas leis, a que trate das instituições financeiras, venha também a tratar das instituições estrangeiras.

O resultado é que um projeto do ex-Deputado César Maia tramita há nove anos na Câmara dos Deputados. E o parecer que dei ao projeto do Senador Ney Suassuna também está há três anos em nossa Casa, o Senado.

Por isso, reitero que somente aprovando a emenda constitucional na forma do substitutivo do Senador Jefferson Péres é que poderemos avançar.

A CPI está trazendo à tona muitas questões, muitas vulnerabilidades do sistema financeiro. O Senado estará de mãos amarradas, o Congresso estará de mãos amarradas, não poderá fazer nada, inovar em absolutamente nada a legislação financeira se não aprovar a emenda do Senador Jefferson Péres.

Obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Com a palavra o Senador José Roberto Arruda.

O SR. JOSÉ ROBERTO ARRUDA (PSDB – DF. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, desejo,

num comentário breve, em primeiro lugar, fazer um resgate histórico.

É lugar comum a idéia de que o povo que não conhece a sua história tende a repeti-la sempre pelo pior caminho. Quero aqui lembrar que, na promulgação da Constituição de 1988, o então Presidente José Sarney teve a coragem de dizer que, nos termos em que se promulgava aquela Carta Constitucional, ficava muito difícil administrar o País. O Senador José Sarney, que está aqui no Senado neste momento, antevia naquele instante, com a responsabilidade de Presidente da República, que a Constituição de 1988, redigida e formatada em um momento de volta à vida democrática, procurava, no seu texto, ter tantas garantias, procurava, nos seus limites, ter tantas certezas, que, na verdade, trazia para o Texto Constitucional matérias que reconhecidamente deveriam ser tratadas em leis ordinárias e em leis complementares. E o art. 192 da Constituição acabou passando para a História como um exemplo típico desse excesso de cuidado, que fez com que a Constituição de 1988, de qualquer forma um marco importante da volta ao regime democrático, passasse, pelo excesso, a gerar pontos de ingovernabilidade.

Tenho a impressão, Sr. Presidente, de que fomos o único país do mundo a tentar tabelar juros em um artigo da Constituição. Mais do que um equívoco, era, na verdade, uma primariedade, um desejo de regular a vida brasileira, a vida de um país de economia de mercado, por um frágil Texto Constitucional.

A par das virtudes da Constituinte e daqueles que escreveram a Constituição – muitos dos quais estão ainda no Congresso Nacional, inclusive o seu ilustre Relator, Senador Bernardo Cabral –, há que se resgatar a palavra que, naquele instante, estava na contramão dos que redemocratizavam o País. O então Presidente José Sarney alertou, sozinho, com as responsabilidades que tinha de Chefe do Poder Executivo, de Chefe da Nação, que a Constituição, da forma como estava posta, nos traria muitos problemas.

O projeto do Senador José Serra tem o mérito de mudar o art. 192 antes que se busquem os textos legais da sua regulamentação. E o substitutivo do Senador Jefferson Péres – estudioso que é –, conseguiu aprimorar a idéia que trazia o Senador José Serra – ele mesmo, diga-se de passagem, um dos sub-relatores do Texto Constitucional.

O texto do art. 192, que nos é apresentado hoje para a votação, Sr. Presidente – e declaro aqui que votarei em acordo com o substitutivo do Sena-

dor Jefferson Péres, – tem alguns méritos. Primeiro, tira da Constituição essa idéia ingênua, primária, de se tentar tabelar juros. Segundo, remete para a lei complementar a regulamentação do sistema financeiro, mas não exige mais, como frisou aqui o Senador José Fogaça, que apenas uma lei regule todo o sistema financeiro brasileiro. É preciso uma série de projetos de lei, cada um no seu tempo e com a sua dimensão, para, em conjunto, estabelecer a regulamentação apropriada do sistema financeiro nacional.

Por esses dois méritos apenas, Sr. Presidente, esse projeto substitutivo do Senador Jefferson Péres já merecia a sua aprovação.

Lembro ao Plenário, Sr. Presidente, que o principal objetivo e o principal desafio da Comissão Parlamentar de Inquérito que investiga o sistema financeiro nacional é justamente esta proposta.

Aprovado este texto, hoje, a obrigação, a missão e o desafio da CPI do sistema financeiro são exatamente produzir os anteprojetos de lei que regulamentarão o sistema financeiro. Se este tem desvios, impropriedades, imperfeições, Sr. Presidente, é exatamente pelas brechas da lei, pela falta de uma regulamentação competente.

As leis que ainda regem o sistema financeiro nacional vêm da década de 60, quando os contadores trabalhavam com livros de escrita, com coluna de "deve" e "haver", quando os caixas de banco trabalhavam com registradoras de manivela.

Ora, o sistema financeiro nacional está incluído em um processo de fluxo de dinheiro, em que este, na verdade, não é de papel, viaja em tempo real, é aplicado em momentos subseqüentes, em várias partes do mundo. Com esse sistema financeiro moderno e automatizado, não podemos ter uma legislação atrasada e antiquada.

O primeiro passo para que a CPI produza os seus efeitos, a par de diagnosticar imperfeições, impropriedades ou erros, de indicar para o Ministério Público e para o Poder Judiciário os seus responsáveis, será o de produzir esses projetos de lei, para os quais o anteprojeto, o substitutivo do Senador Jefferson Péres hoje nos remete.

Dessa forma, Sr. Presidente, voto favoravelmente ao projeto do Senador Jefferson Péres.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador José Eduardo Dutra.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr.^{as} e Srs. Senadores, este substitutivo que está sendo submetido ao voto do Plenário

do Senado hoje, a meu ver, é o exemplo mais claro e cristalino da capacidade de o Senado Federal – e, particularmente, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania desta Casa –, produzir, quando se dispõe a debater um assunto com a contribuição das diversas correntes, resultados tão elogiáveis, quanto este substitutivo do Senador Jefferson Péres.

Seria bom que o exemplo desta matéria fosse aplicado em diversas outras que estão sob debate na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, especialmente naquelas que são de interesse do Governo.

A proposta original do Senador José Serra simplesmente revogava os arts. 192 e 163, bem como o art. 52 das Disposições Transitórias. Em uma opção, a meu ver, cômoda, embasada no argumento "já que é tão difícil regulamentar um artigo da Constituição, vamos optar por revogá-lo", a matéria foi à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania. O Senador Jefferson Péres apresentou um primeiro parecer, mantendo, ao contrário do que previa a proposta original, o art. 192 e estabelecendo que leis ordinárias o regulariam.

A partir desse primeiro parecer do Senador Jefferson Péres, apresentei um voto em separado, concluindo pela sua rejeição, alegando que um assunto dessa natureza, dessa importância, não poderia ficar subordinado à deliberação do Congresso por maioria simples, por intermédio de leis ordinárias ou medidas provisórias, insistindo na necessidade de leis complementares para regular esse artigo.

Com o debate que se produziu, o Senador Jefferson Péres apresentou um substitutivo que contemplava a preocupação de todos os membros da Comissão. S. Ex^a reintroduziu a necessidade de lei complementar; contornou a dificuldade, real a partir da deliberação do Supremo – e já assinalada pelo Senador José Fogaça e outros Srs. Senadores –, de que era preciso uma única lei complementar para regular matéria de tal complexidade; retirou o inciso que tratava do teto de juros de 12%.

Quero dedicar-me, especialmente, a este último aspecto. Esse inciso que trata dos juros de 12% foi o resultado, possivelmente, de uma proposta revestida de boas intenções, porém equivocada, que não surtiu resultado prático nenhum. É até possível que a forma em que venha a ser divulgada a aprovação desse projeto se restrinja aos dizeres: "A partir de agora, não há mais os 12% na Constituição", o que é verdade. No entanto, a importância desse projeto não se resume a isso.

Registro também que o fato de o Congresso Nacional retirar os 12% da Constituição de forma alguma significa que não esteja preocupado com a política de juros em nosso País. Ao contrário, trata-se do entendimento apenas de que essa questão não deve ser tratada na Constituição. Além disso, mesmo aqueles que entendem que taxas de juros devem ser reguladas por lei não estão impedidos de lutar por isso no Congresso Nacional; a matéria poderá ser tema de projeto de lei complementar. Está-se revogando na Constituição, mas não se está proibindo a regulação por lei. Eu, particularmente, considero que essa questão não pode ser regulada por lei, mas os que discordam dessa idéia também estarão contemplados no projeto, na forma como está apresentado.

Com a aprovação dessa emenda no Senado e, em seguida, na Câmara, estará encerrada a fase de possível apresentação de desculpa do Congresso Nacional por seu comportamento desidioso em não regular um artigo da Constituição. O principal empecilho, que era a necessidade de uma única lei complementar para regular matéria dessa natureza e gravidade, estará revogado a partir dessa emenda.

Dessa forma, caberá ao Congresso Nacional regular o art. 192 por meio de leis complementares, como está previsto. Enfatizo a importância de o Congresso vir a fazê-lo, porque a emenda mantém o art. 52 das Disposições Constitucionais Transitórias, apenas com uma modificação, estabelecendo que, até que sejam fixadas as condições a que se refere o art. 192, são vedados:

I – a instalação, no País, de novas agências de instituições financeiras domiciliadas no exterior;

II – o aumento do percentual de participação, no capital de instituições financeiras com sede no País, de pessoas físicas ou jurídicas residentes ou domiciliadas no exterior."

Vem em seguida o parágrafo único:

"Parágrafo único. A vedação a que se refere esse artigo não se aplica às autorizações resultantes de acordos internacionais, de reciprocidade, ou de interesse do Governo brasileiro."

Este alerta tem que ficar para o Congresso Nacional: enquanto não se regular o art. 192, por meio de leis complementares, permanece o poder discricionário do Governo brasileiro em relação, particularmente, à questão da participação do capital estrangeiro.

Lembro que a questão da compra do Bamerindus pelo HSBC está incluída na Comissão Parlamentar de Inquérito. Possivelmente, se o Congresso

já tivesse regulado essa matéria, esse assunto não precisaria ser objeto de investigação pela CPI.

Concluindo, Sr. Presidente, gostaria de parabenizar o Senador Jefferson Péres pelo seu relatório, parabenizar a Comissão de Constituição e Justiça e Cidadania e o Senado pelo resultado desse debate.

Insisto que gostaria imensamente que a prática e o comportamento dos Senadores das Lideranças, adotados nesta matéria, fossem adotados em todas as outras matérias.

A orientação do Bloco é pelo voto "sim".

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Com a palavra o Senador Eduardo Suplicy. V. Ex^a dispõe de 5 minutos.

O SR. EDUARDO SUP LICY (Bloco/PT — SP.

Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.)

— Sr. Presidente, Senador Antonio Carlos Magalhães, Sr^{as} e Srs. Senadores, considero, como também o fez o Senador José Eduardo Dutra, que temos aqui um avanço do Senado e um exemplo de como esta Casa pode trabalhar bem.

Acredito ser importante a reflexão feita pelo Senador Jefferson Péres, ao longo da discussão dessa matéria tendo em vista a complexidade do art. 192 da Constituição, segundo o qual "o sistema financeiro nacional, estruturado de forma a promover o desenvolvimento equilibrado do País e a servir aos interesses da coletividade, será regulado em lei complementar, que disporá, inclusive, sobre" uma série de questões, registradas em oito diferentes artigos, que vão desde a autorização para o funcionamento das instituições financeiras, a questão do estabelecimento de seguro, participação no capital estrangeiro, organização do Banco Central, requisitos para a designação dos membros da diretoria, a criação de fundo ou seguro para proteger a economia popular, critérios restritivos da transferência de poupança, funcionamento das cooperativas de créditos e outros incisos, inclusive referentes às taxas de juros.

Na verdade, o Senador Jefferson Péres ponderou, de acordo com a experiência havida desde 1988, que não se tem conseguido na prática, ao mesmo tempo, regulamentar o art. 192, uma vez que são muitos os assuntos a serem compreendidos nessa lei complementar. Então, o propósito é o de permitir que haja diferentes leis para regulamentar o art. 192, não permitindo que o seja por medida provisória ou projeto de lei ordinária, mas sim, por lei complementar.

Que cuidados, Sr. Presidente, avalio sejam importantes assumirmos no Senado Federal? Em especial, que não permitamos que haja a tramitação e a aprovação de lei complementar que eventualmente seja do interesse, do empenho de instituições financeiras privadas, deixando de lado as leis de defesa do interesse público, de fortalecimento do funcionamento do Banco Central e das formas de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Assim, proponho até mesmo ao Senador Jefferson Péres, como relator desta matéria que venhamos a assumir no Senado o compromisso de jamais votarmos aqui alguma lei que, sobretudo, seja caracterizada pelo empenho de bancos privados, de instituições financeiras privadas e que não levem, na devida conta, a defesa do interesse público, o fortalecimento, a transparência das instituições, sobretudo das instituições oficiais no seu comportamento.

É este o apelo que faço ao Senador Jefferson Péres, aos Líderes de todos os partidos: o compromisso para que avancemos na direção de bem regulamentar a forma de funcionamento do sistema financeiro brasileiro.

Acredito que a Comissão Parlamentar de Inquérito sobre o sistema financeiro está avançando no diagnóstico de erros que têm sido cometidos e janelas têm sido abertas. Daí a importância dos trabalhos da CPI, inclusive na sua fase posterior de recomendações a respeito do que devemos ponderar.

Sr. Presidente, quero, na conclusão, aqui dizer mais uma vez da importância de conferirmos responsabilidade ao Presidente Fernando Henrique Cardoso, ao Ministro da Fazenda no tocante aos fatos que ocorrem no funcionamento do sistema financeiro. Cuidado, Presidente Fernando Henrique, ao dizer lá de Washington o seguinte: "I'm not Pedro Malan" Eu não sou Pedro Malan!

É preciso que Sua Excelência esteja sempre respondendo por aquilo que é, sim, da sua responsabilidade, assim como do próprio Ministro. Os fatos que estão sendo examinados na CPI dos Bancos são, sim, de responsabilidade e não pode ser transferida do chefe do Poder Público, do Presidente e do Ministro da Fazenda.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

— Concedo a palavra ao eminente Senador Hugo Napoleão.

O SR. HUGO NAPOLEÃO (PFL – PI. Para encaminhar a votação.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, penso que o Senador Jefferson Péres conseguiu, a um só tempo, agradar a gregos, troianos, guelfos e gibelinos. Transpostos esses elementos para a atualidade, seria como reunir kosovares, iugoslavos, sérvios, albaneses e macedônios, ou seja, S. Ex^a conseguiu agradar a todas as facções políticas, a todas as correntes de pensamento, eu não diria para usar a expressão usual de uma tacada, mas conseguiu fazê-lo numa segunda oportunidade em desdobramento.

Aliás, uma das características do Senador Jefferson Péres é a lhanza e, a outra, a correção que tem para com os dados da atualidade. S. Ex^a, em parecer anterior, admitiu, inclusive a regulamentação da matéria sobre a qual aqui estamos falando através de leis ordinárias. Agora, evolui para uma situação que vai permitir que haja regulamentação, sobretudo do art. 163, por meio de leis complementares e não apenas de uma. Não precisamos mais ficar manietados, porque, na realidade, a Constituinte manietou também o Supremo Tribunal Federal, que considerou que bastava apenas uma lei ordinária para reunir todo um espectro de atividades mencionadas no artigo para, então, terminar, hoje, com a possibilidade de atualizarmos a legislação, cada vez que o progresso, que a tecnologia, que os novos meios de comunicação, de informação trouxeram à baila novos elementos; poderemos atualizar, revogar, modificar, derogar, enfim, leis ordinárias anteriores. Essa é uma grande vantagem.

Outra grande vantagem histórica é a de – no bojo da redação da emenda substitutiva que apresenta – ter permitido a supressão do § 3º do inciso VIII do art. 192 da Constituição Federal, a questão dos juros de 12%, artigo surrealista, como surrealista foi aquele outro artigo das Disposições Transitórias que estabeleceu que, em 10 anos, haveríamos de erradicar o analfabetismo no Brasil. Ora, os 10 anos se passaram e isso não aconteceu. Esses fatos não podem estar no corpo constitucional. É por isso que a nossa Constituição, promulgada em 1988, dois meses depois, já havia-se tornado letra morta em função da queda do Muro de Berlim, quando a concepção da atualidade internacional mudou de maneira total, completa e absoluta.

Aliás, por falar em erradicação do analfabetismo, a Constituição trata, no corpo constitucional, de eliminação o que considero mais correto e trata de erradicação nas Disposições Constitucionais Transitórias; entretanto, o que se devem erradicar são as

doenças endêmicas, enfim, as endemias rurais e doenças da saúde.

Então, são dois dispositivos surrealistas. E o Senador Jefferson Péres consegue, realmente, trazer atualização e realidade ao texto constitucional ao suprimir esse dispositivo no bojo da nova redação do substitutivo da CCJ, consubstanciado na Emenda nº 4.

Por fim, gostaria de dizer que tudo isso não invalida, de maneira alguma, o mérito do Senador, hoje Ministro, José Serra. Penso que a intenção de S. Ex^a foi a melhor possível ao tentar fazer com que ambos os dispositivos e, também, o art. 52 das Disposições Transitórias, que emperravam a Constituição, fossem, agora, atualizados, liberando a própria Constituição desse ônus ou, para usar aqui a expressão do Senador José Fogaça, "de uma redação inteiramente inadequada". De modo que, por ocasião da votação, sugeri e recomendarei aos meus pares, aos eminentes Senadores do Partido da Frente Liberal, a aprovação do substitutivo nos termos em que se encontra redigido.

Era o que eu tinha a dizer.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Concedo a palavra ao Senador Luiz Otávio.

O SR. LUIZ OTÁVIO (PPB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, também votarei favoravelmente a esse projeto. E quero enaltecer a figura do eminente Senador Jefferson Péres, que deu uma demonstração de que lá no Norte, no Amazonas, na terra do Senador Gilberto Mestrinho, também há gente competente e que pode participar de debate tão importante, que pode cooperar com o povo brasileiro e, numa hora como esta, dar a demonstração da sua capacidade e do seu conhecimento.

Porém, rapidamente, quero deixar aqui o meu alerta no que se refere àquelas instituições, àqueles agiotas que se aproveitam da situação das pessoas menos favorecidas, menos esclarecidas para que não se transforme o sistema financeiro em um sistema de agiotagem oficial, tendo em vista que a Constituição, agora alterada, passará realmente a ter um direcionamento correto e concreto para as pessoas sérias. Não se pode permitir que instituições financeiras, com aqueles cálculos mirabolantes – que nós vimos com muita atenção e com muita propriedade durante as reuniões das CPIs, principalmente das CPIs do Judiciário e do sistema bancário –, camuflassem as taxas de juros e imbutam nessas taxas a inadimplência; aqueles cálculos mirabolantes que ape-

nas protegem o detentor do capital do sistema financeiro em detrimento dos menos esclarecidos. Como o Senador Eduardo Dutra, que apresentou no seu pronunciamento a condição de se estabelecer em lei complementar as normas, as regras para que essas pessoas não se aproveitem dos menos esclarecidos, também deixo este alerta no sentido de que essas pessoas não usem esses artifícios para oficializar a agiotagem no Brasil. Esse é o meu esclarecimento, o meu pronunciamento e a minha manifestação.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Com a palavra o Senador Jader Barbalho.

O SR. JADER BARBALHO (PMDB – PA. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, ao encaminhar esta questão, desejo festejar que o Senado Federal esteja a tratar desse tema. Face à repercussão das duas Comissões Parlamentares de Inquérito que apreciam problemas na área do Judiciário e na área do sistema financeiro, houve quem passasse a advogar que haveria uma paralisia no Congresso Nacional, porque esta Casa estaria voltada, única e exclusivamente, para a discussão no interior das duas Comissões Parlamentares de Inquérito. Na tarde de hoje, o Senado Federal demonstra a sua preocupação com um assunto do qual, há muito, a Constituição brasileira e a sociedade requisitam a sua complementação com uma discussão séria. Desejo, portanto, registrar, Sr. Presidente, para aqueles que tentaram, seguramente, colocar dúvidas na opinião pública de um possível prejuízo causado pelas Comissões Parlamentares de Inquérito, que hoje tenho uma resposta efetiva: na Câmara dos Deputados, estamos a votar medidas da maior importância, como a questão relativa às medidas provisórias; e nesta Casa votamos a regulamentação do sistema financeiro nacional.

Quero também, Sr. Presidente, externar os meus cumprimentos ao Senador José Serra, atual Ministro da Saúde, que se preocupou com o tema e buscou um caminho que desobstruísse a questão relativa ao tratamento do sistema financeiro nacional. Registro a justificativa de S. Ex^a há pouco, inclusive, referido pelo ilustre Líder do PFL nesta Casa, Senador Hugo Napoleão. S. Ex^a cita uma decisão do Supremo Tribunal Federal que diz:

Só o tratamento global do sistema financeiro nacional, na futura lei complementar, com a observância de todas as normas do **caput**, dos incisos e parágrafos do art. 192, permitirá a incidência da referida norma.

Portanto, o Supremo Tribunal Federal fala em acórdão que haveria necessidade de uma regulamentação única, e o autor, Senador José Serra, diz:

Assim, a tarefa de regulamentação do sistema financeiro nacional, que era extremamente complexa, acabou se transformando em obra quase impossível.

Sr. Presidente, faço esse registro, porque creio que o Senador autor desta emenda buscava a fórmula de retirar o dispositivo do bojo da Constituição, para que, por meio de leis ordinárias, fosse possível disciplinar o Sistema Financeiro Nacional.

Festejo mais uma vez o processo de construção legislativa, que, diferentemente de medidas autoritárias, como é o caso da medida provisória como era também o caso do decreto-lei no regime militar permite que não só nós participemos, mas até a própria sociedade participe e colabore. O Senador Jefferson Péres, compreendendo a necessidade de complementar a regulamentação do sistema financeiro no Brasil, trilhou um caminho alternativo – não no sentido de retirar o artigo definitivamente, como queria o Senador José Serra, mas de mantê-lo de modo mais flexível –, conservando a lei complementar, que exige **quorum** qualificado para aprovação pelo Poder Legislativo.

Cumprimento o Senador Jefferson Péres pela forma do seu substitutivo, que nos permitirá continuar sustentando no texto da Constituição esse assunto, regulado em grande parte por lei complementar e, ao mesmo tempo, dando flexibilidade e possibilitando que os diversos ângulos do sistema financeiro nacional possam ser apreciados por meio de diversas leis.

Apresento minhas saudações ao Relator, Sr. Presidente, recomendando à Bancada do PMDB a aprovação do substitutivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Em votação a Emenda nº 4-CCJ-Substitutivo, que tem preferência regimental.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Sr. Presidente, fiz um sinal para V. Ex^a, que, com aquela liberalidade marcante, acenou que eu poderia falar, encaminhando a matéria. E eu estava despreocupado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Confesso que não me lembro, mas V. Ex^a pode falar enquanto os Senadores votam.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES
(Bloco/PSB – SE) – Agradeço a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– V. Ex^a não se inscreveu?

Há dissidência no Bloco.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES
(Bloco/PSB – SE. Para encaminhar a votação. Sem revisão do orador.) – Não há dissidência, Sr. Presidente. Todos juntos votaremos favoravelmente à matéria.

A aprovação dessa proposição significa, sem dúvida alguma, um largo passo para a regularidade das atribuições do Banco Central e do sistema financeiro nacional.

Sabemos que muitas mazelas, de uns tempos para cá, têm acontecido no sistema financeiro notadamente porque falta regulamentação, falta uma lei que disponha sobre as verdadeiras atribuições do Banco Central, que trace esses limites, que acabe com esse conluio entre bancos e ex-diretores do Banco Central, uma lei que promova, acima de tudo, a transparência das ações do Banco Central, que acabe com esses privilégios de salvar bancos, enquanto o povo brasileiro morre na miséria.

Sr. Presidente, essa abertura que nos é proporcionada pelo substitutivo do Senador Jefferson Péres possibilitará a aprovação de medidas justas e equânimes que venham corrigir as injustiças do sistema financeiro inclusive com a aprovação, o mais breve possível, daquela taxa que já é conhecida internacionalmente como a Taxa Tobin, criada na imaginação, por enquanto, do grande economista James Tobin – Prêmio Nobel em 1978 – que pela primeira vez, propôs a idéia de uma taxa sobre transações financeiras internacionais, que poderia ser aplicada uniformemente pela maioria dos países. Consoante sua proposta, uma pequena taxa de menos de 0,5% sobre capitais internacionais deteria a especulação e as flutuações cambiais. Hoje, com uma alíquota menor, de 0,1%, a Taxa Tobin arrecadaria anualmente cerca de US\$166 bilhões, duas vezes mais que a soma anual necessária para erradicar a pobreza extrema até o início do próximo século.

Sr. Presidente, como não posso me alongar, dada a escassez do tempo, gostaria de dizer que a idéia da Taxa Tobin conquista espaço. Ela conquista espaço na França, onde o cidadão francês já conhece todos os seus pormenores. O Governo da França e o Governo da Austrália, entre os países desenvol-

vidos, já se declararam favoráveis à Taxa Tobin. Recentemente, Sr. Presidente, para ilustrar o que estou dizendo, no dia 23 de março, a Casa dos Comuns do Canadá aprovou, com 164 votos a favor e 83 contra, a seguinte moção:

Que na opinião desta Casa, o Governo deve decretar uma taxa sobre transações financeiras, em entendimento com a comunidade internacional.

O jornal **Le Monde** idealizou, e já está criada, uma entidade a ATAC e Ação pela Taxa Tobin de ajuda aos cidadãos, que já existe no Brasil. Acontecerá um pré-encontro nacional, ainda este ano, com a realização do Tribunal da Dívida Externa no Rio de Janeiro.

Sr. Presidente, aproveito esse pequeno espaço que V. Ex^a me concedeu para dizer que a Taxa Tobin é um dos princípios básicos que o PSB defende na correção das injustiças sociais na repartição da distribuição da renda, não só nacional, como internacional.

Sr. Presidente, diante dos bilhões e bilhões que os capitais voláteis ganharam na especulação financeira, se houvesse a Taxa Tobin, naturalmente que a pobreza, hoje, estaria sendo mais atendida no mundo, principalmente no Brasil.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Os Srs. Senadores já podem votar.

Peço aos Srs. Senadores que ainda não votaram que o façam e aos que estão em outras dependências da Casa que venham ao plenário.

O SR. JOSÉ EDUARDO DUTRA (Bloco/PT – SE)
– A Liderança do Bloco recomenda o voto "sim".

O SR. OSMAR DIAS (PSDB – PR) – O PSDB vota "sim", Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)
– Quero comunicar aos Srs. Senadores que ainda haverá três votações nominais, para as quais a presença é indispensável.

Comunico também que a sessão de amanhã será não deliberativa, tendo em vista que as CPIs se reunirão para depoimentos importantes, e os Senadores devem dela querer participar, passando para segunda-feira a sessão deliberativa, às 14h30min.

Amanhã, a sessão será não deliberativa, às 10 horas.

(Procede-se à votação)

VOTAÇÃO NOMINAL

**EMENDA Nº 4-CCJ (SUBSTITUTIVO), À
PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 21, DE 1997
(SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL)**

Nº Sessão: 1

Nº Vol.: 1

Data Início: 12/05/1999

Hora Início: 17:00:58

Data Sessão: 12/05/1999

Data Fim: 12/05/1999

Hora Fim: 17:12:57

Partido	UF	Nome do Senador	Voto	Partido	UF	Nome do Senador	Voto
BLOCO	PA	ADEMIR ANDRADE	NÃO	PSDB	ES	PAULO HARTUNG	SIM
PMDB	PI	ALBERTO SILVA	SIM	PFL	BA	PAULO SOUTO	SIM
PSDB	PR	ALVARO DIAS	SIM	PSDB	SP	PEDRO PIVA	SIM
PMDB	RO	AMIR LANDO	SIM	PMDB	RS	PEDRO SIMON	SIM
PSDB	MT	ANTERO PAES DE BARROS	SIM	PMDB	MS	RAMEZ TEBET	SIM
BLOCO	SE	ANTÔNIO CARLOS VALADARES	SIM	BLOCO	PE	ROBERTO FREIRE	SIM
PTB	MG	ARLINDO PORTO	SIM	PMDB	PR	ROBERTO REQUIÃO	SIM
PSDB	RJ	ARTUR DA TAVOLA	SIM	BLOCO	RJ	ROBERTO SATURNINO	SIM
	MT	BLAÍRO MAGGI	SIM	PSDB	RR	ROMERO JUCA	SIM
PMDB	MT	CARLOS BEZERRA	SIM	PFL	SP	ROMEU TUMA	SIM
PFL	TO	CARLOS PATROCÍNIO	SIM	BLOCO	AP	SEBASTIÃO ROCHA	NÃO
PSDB	PE	CARLOS WILSON	SIM	PSDB	CE	SERGIO MACHADO	SIM
PMDB	SC	CASILDO MALDANER	SIM	PSDB	AL	TEOTÔNIO VILELA FILHO	SIM
PFL	BA	DJALMA BESSA	SIM	BLOCO	AC	TIÃO VIANA	SIM
PMDB	AL	DJALMA FALCÃO	SIM	PMDB	PB	WELLINGTON ROBERTO	SIM
PFL	TO	EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	SIM				
BLOCO	SP	EDUARDO SUPLICY	SIM				
BLOCO	RS	EMÍLIA FERNANDES	ABST.				
PMDB	RN	FERNANDO BEZERRA	SIM				
PFL	PI	FREITAS NETO	SIM				
PFL	SC	GERALDO ALTHOFF	SIM				
BLOCO	RJ	GERALDO CÂNDIDO	SIM				
PMDB	AM	GILBERTO MESTRINHO	SIM				
BLOCO	AL	HELOISA HELENA	SIM				
PFL	PI	HUGO NAPOLEÃO	SIM				
PMDB	GO	IRIS REZENDE	SIM				
PMDB	PA	JADER BARBALHO	SIM				
BLOCO	AM	JEFFERSON PERES	SIM				
PMDB	MA	JOÃO ALBERTO SOUZA	SIM				
PFL	SC	JORGE BORNHAUSEN	SIM				
PFL	RN	JOSÉ AGRIPINO	SIM				
PMDB	MG	JOSÉ ALENCAR	SIM				
BLOCO	SE	JOSÉ EDUARDO DUTRA	SIM				
PMDB	RS	JOSÉ FOGAÇA	SIM				
PFL	PE	JOSÉ JORGE	SIM				
PSDB	DF	JOSÉ ROBERTO ARRUDA	SIM				
PMDB	AP	JOSÉ SARNEY	SIM				
PFL	MS	JUVÊNCIO DA FONSECA	SIM				
PPB	TO	LEOMAR QUINTANILHA	SIM				
PSDB	CE	LÚCIO ALCÂNTARA	SIM				
PSDB	MS	LÚDIO COELHO	SIM				
PMDB	DF	LUIZ ESTEVÃO	SIM				
PPB	PA	LUIZ OTÁVIO	SIM				
PSDB	CE	LUIZ PONTES	SIM				
PSDB	ES	LUIZA TOLEDO	SIM				
PMDB	GO	MAGUITO VILELA	SIM				
PFL	SE	MARIA DO CARMO ALVES	SIM				
BLOCO	AC	MARINA SILVA	SIM				
PMDB	RR	MARLUCE PINTO	SIM				
PMDB	GO	MAURO MIRANDA	SIM				
PFL	RO	MOJEIRA MENDES	SIM				
PFL	RR	MOZARILDO CAVALCANTI	SIM				
PMDB	AC	NABOR JÚNIOR	SIM				
PMDB	PB	NEY SUASSUNA	SIM				
PSDB	PR	OSMAR DIAS	SIM				

Presid.: ANTONIO CARLOS MAGALHÃE

1º Sec.: *

2º Sec.: *

3º Sec.: *

4º Sec.: *

Operad.: HEITOR LEDUR

Votos Sim: 67

Votos Não: 2

Total: 70

Votos Abst 1

Emissão em: 12/05/99 - 17:12

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Está encerrada a votação. Votaram "Sim" 67 Srs. Senadores, e "Não" 2.

Houve uma abstenção.

Total: 70 votos.

Aprovada a Emenda nº 4, da CCJ-Substitutivo, ficam prejudicadas a Proposta de Emenda à Constituição nº 21, a Emenda nº 1, da CCJ, e as Emendas nºs 2 e 3, de Plenário.

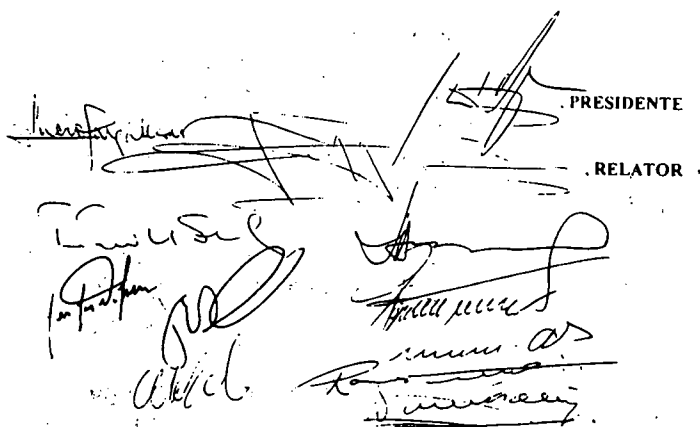
Sobre a mesa, parecer da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania oferecendo a redação para o segundo turno, que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

PARECER Nº 214, DE 1999**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E CIDADANIA****Redação, para o segundo turno, da
Proposta de Emenda à Constituição nº 21,
de 1997.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania apresenta a redação, para o segundo turno, da Proposta de Emenda à Constituição nº 21, de 1997, que revoga o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal bem como o art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, na forma do substitutivo aprovado no primeiro turno.

Sala de Reuniões da Comissão, 12 de maio de 1999. –



PRESIDENTE

RELATOR

ANEXO AO PARECER Nº 214, DE 1999**Redação, para o segundo turno, da
Proposta de Emenda à Constituição nº 21,
de 1997.****EMENDA CONSTITUCIONAL**

Nº , DE 1999

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Altera o inciso V do art. 163 e o art. 192 da Constituição Federal, e o caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

Art. 1º O inciso V do art. 163 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 163"

"V – fiscalização financeira da administração pública direta e indireta;"(NR)

Art. 2º O art. 192 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 192. O sistema financeiro nacional, em todas as partes que o compõem, abrangendo as cooperativas de crédito, será regulado por leis complementares, que disporão sobre a participação do capital estrangeiro nas instituições que o integram." (NR)

I – Revogado.

II – Revogado.

III – Revogado.

a) Revogado.

b) Revogado.

IV – Revogado.

V – Revogado.

VI – Revogado.

VII – Revogado.

VIII – Revogado.

§ 1º Revogado.

§ 2º Revogado.

§ 3º Revogado.

Art. 3º O caput do art. 52 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias passa a ter a seguinte redação:

"Art. 52. Até que sejam fixadas as condições do art. 192, são vedados:"(NR)

"I –"

II –"

Parágrafo único....."

Art. 4º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A matéria constará da Ordem do Dia do próximo dia 20 de maio, para discussão, em segundo turno.

O SR. GERALDO MELO (PSDB – RN) – Sr.

Presidente, peço a V. Exª que faça constar o meu voto favorável na votação anterior.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) – Sr.

Presidente, gostaria de registrar meu voto favorável.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– A Ata vai registrar, já que o painel não registrou.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Pela ordem, tem V. Exª a palavra. É sobre a votação agora?

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –

Sr. Presidente, há momentos em que o Senado Federal precisa saber de fatos de grande relevância que estejam ocorrendo no País.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Apenas um momento. V. Exª falará logo após essas votações. A prioridade será de V. Exª.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –

É uma informação de um minuto, se V. Exª me permitir.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Provavelmente, será importante para a votação. V. Exª está com a palavra.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP) –

Posso falar já?

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Pode. Deve ser importante para a votação.

O SR. EDUARDO SUPLICY (Bloco/PT – SP).

Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, quero informar que a Câmara Municipal de São Paulo, por 4 votos a 2 e uma abstenção, decidiu pela abertura do processo de **impeachment** do Prefeito Celso Pitta. Isso decorreu, em grande parte, da exposição ontem feita pelo Senador Roberto Requião a respeito do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito que examinou a questão relativa aos precatórios judiciais. Foi, em grande parte – pelo que informaram os Vereadores da Câmara Municipal –, pela convicção que tiveram diante da exposição do Senador Roberto Requião, relativamente a todos aqueles episódios, que a Câmara Municipal resolveu adotar esse procedimento. Obviamente, dando-se todo o direito de defesa ao Prefeito, isso implicará um processo que durará 90 dias. Esse é um fato político importante para a Nação. Por isso pedi o direito da palavra.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Se o Embaixador for aprovado, ele levará essa notícia para a República do Gabão.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 2:

MENSAGEM Nº 246, DE 1998

Escolha de Chefe de Missão Diplomática (Votação secreta – nominal)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Bernardo Cabral, sobre a Mensagem nº 246, de 1998 (nº 1.346/98, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha do senhor Sérgio Seabra de Noronha, Ministro de Primeira Classe do Quadro Especial da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Gabonesa.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO, Lê o seguinte parecer.) – Sr. Presidente, a indicação do Sr. Sérgio Seabra de Noronha foi aprovada na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional por 13 votos favoráveis e nenhum contra, portanto, por unanimidade.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

Os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação secreta)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Votaram SIM 63 Srs. Senadores; e NÃO, 02.

Houve 03 abstenções.

Total: 68 votos.

Foi aprovado o nome e será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 3:

MENSAGEM Nº 58, DE 1999

Escolha de Chefe de Missão Diplomática (Votação secreta – nominal)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Lúdio Coelho, sobre a Mensagem nº 58, de 1999 (nº 118/99, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a

escolha do senhor Carlos Alfredo Pinto da Silva, Ministro de Segunda Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo de Embaixador do Brasil junto à República Federal da Nigéria, e, cumulativamente, junto à República do Benin, República do Níger e República Togolesa.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Lê o seguinte parecer.) – O nome do Sr. Carlos Alfredo Pinto da Silva recebeu a aprovação, na Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, de 14 Srs. Senadores, portanto, a unanimidade dos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

A Mesa solicita aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

Solicito às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que não votaram para fazê-lo e aos que se encontram em outras dependências da Casa para virem ao plenário para a votação nominal.

Ainda há uma votação nominal.

(Procede-se à votação secreta)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 62 Srs. Senadores; e NÃO, 03.

Houve 05 abstenções.

Total: 70 votos.

Foi aprovado o nome do Embaixador Carlos Alfredo Pinto da Silva.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 4:

MENSAGEM Nº 102, DE 1999

Escolha de Chefe de Missão Diplomática (Votação secreta – nominal)

Discussão, em turno único, do Parecer da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional, Relator: Senador Artur da Távola, sobre a Mensagem nº 102, de 1999 (nº 420/99, na origem), pela qual o Presidente da República submete à deliberação do Senado a escolha da Senhora Vera Lúcia Barrouin Crivano Machado, Ministra de Primeira Classe do Quadro Permanente da Carreira de Diplomata, para exercer o cargo

de Embaixadora do Brasil junto à República da Índia e, cumulativamente, junto à República Socialista Democrática do Sri Lanka, à República das Maldivas e ao Reino do Nepal.

Sobre a mesa, parecer que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

O SR. CARLOS PATROCÍNIO (PFL – TO. Lê o seguinte parecer.) – O nome da Sr^a Vera Lúcia Barrouin Crivano Machado recebeu 10 votos favoráveis da Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional; nenhum voto contra; portanto, a unanimidade dos presentes.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Em discussão o parecer. (Pausa.)

Não havendo quem peça a palavra, encerro a discussão.

Em votação o parecer.

A Mesa solicita às Sr^{as} e aos Srs. Senadores que ocupem os seus lugares.

As Sr^{as} e os Srs. Senadores já podem votar.

(Procede-se à votação secreta.)

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Votaram SIM 62 Srs. Senadores; e NÃO, 04.

Houve 3 abstenções.

Total: 69 votos.

Foi aprovado o nome da Sr^a Vera Lúcia Barrouin Crivano Machado.

Será feita a devida comunicação ao Senhor Presidente da República.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) – Item 5:

REQUERIMENTO Nº 184, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 184, de 1999, do Senador Antonio Carlos Valadares, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 231, de 1999 – Complementar, de sua autoria, que dispõe sobre reajuste do saldo devedor dos contratos habitacionais do Sistema Financeiro de Habitação – SFH e dá outras providências.

Concedo a palavra ao autor do requerimento.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE. Para um esclarecimento. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Srs. Senadores, em substituição a este projeto, dei andamento a um outro que entra profundamente na matéria e já está na Comissão de Assuntos Econômicos. Este projeto, então, já foi substituído por outro.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto do Senado nº 231, de 1999 – Complementar, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 6:

REQUERIMENTO Nº 186, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 186, de 1999, do Senador Osmar Dias, solicitando, nos termos regimentais, a tramitação conjunta dos Projetos de Lei do Senado nºs 122 e 198, de 1999, por versarem sobre a utilização do FGTS para o pagamento de anuidades do ensino médio e curso universitário de graduação.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 238, DE 1999

Nos termos do disposto no artigo 258 do Regimento Interno do Senado, requeiro Tramitação em Conjunto do Projeto de Lei do Senado nº 23/99, que "Autoriza a utilização do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço no pagamento do Crédito Educativo, e dá outras providências" aos Projetos de Lei do Senado nºs 122/99, que "Altera a Lei nº 8.036, de 1990, permitindo a utilização do FGTS para pagamento de anuidades do ensino médio e de curso superior" e 198/99, que "Altera o art. 20 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, que dispõe sobre o FGTS, de forma a incluir, entre as hipóteses para movimentação da conta vinculada do trabalhador, o pagamento de encargos educacionais decorrentes de curso universitário de graduação e dá outras providências", por versarem sobre matéria correlata.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. – Senador **Osmar Dias**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

Em votação o Requerimento nº 238, de 1999, que acaba de ser lido.

Para encaminhar a votação, concedo a palavra à Senadora Emilia Fernandes.

A SRA. EMILIA FERNANDES (Bloco/PDT – RS.

Para encaminhar a votação. Sem revisão da oradora.) – Sr. Presidente, em se tratando de requerimen-

to que versa sobre a utilização do FGTS para pagamento de anuidades do ensino médio e cursos universitários de graduação, quero aproveitar esta oportunidade e alertar o Senado Federal sobre uma questão que, inclusive, foi matéria hoje da **Folha de S.Paulo** que se refere à possibilidade de o crédito educativo perder verba de loterias no ano 2000.

Está aqui dito que, pelo art. 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o ano 2000, encaminhada pelo Executivo ao Congresso Nacional, fica proibido qualquer tipo de vinculação de recursos da União no ano que vem, à exceção do que tenha sido aprovado em emenda constitucional ou lei complementar. Atualmente, dos recursos oriundos das loterias federais, 30% do prêmio líquido é destinado ao crédito educativo, quer dizer, ao fundo que estabelece o crédito, para o qual é encaminhado o retorno feito pelos alunos e os recursos do próprio orçamento do MEC.

A questão da destinação da verba de loterias foi tratada pela Lei nº 9.288/96 – uma lei ordinária –, que estabeleceu que 30% do prêmio das loterias fosse para o financiamento do CREDUC. Portanto, se permanecer o que está no art. 66 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vão ser cortados nada mais nada menos do que 150 a 200 milhões de reais.

Então, estamos deixando um alerta aos Srs. Parlamentares. Sabemos que há emendas de alguns Deputados neste sentido, mas é importante que esta Casa se sòme a essa iniciativa, porque é impossível reduzir ainda mais recursos para crédito educativo, o que é profundamente preocupante para o nosso País.

É o alerta que quero deixar, pedindo aos Srs. Parlamentares que se mobilizem em relação a isso. Nada mais justo do que um dinheiro das loterias federais seja revertido em benefício da educação.

Muito obrigada.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

Sendo assim, os Projetos de Lei do Senado nºs 122, 198 e 223, de 1999, passam a tramitar em conjunto e retornam ao exame da Comissão de Assuntos Sociais, em decisão terminativa.

O Requerimento nº 186, de 1999, fica, assim, prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães)

– Item 7:

REQUERIMENTO Nº 190, DE 1999

Votação, em turno único, do Requerimento nº 190, de 1999, do Senador Sergio Machado, solicitando, nos termos regimentais, a retirada, em caráter definitivo, do Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1999, de sua autoria, que altera o art. 18 da Lei nº 9.096, de 19 de setembro de 1995, fixando em quatro anos o prazo mínimo de filiação partidária para o registro de candidatura às eleições de eleitor que mudar de partido.

Em votação o requerimento.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. (Pausa.)

Aprovado.

O Projeto de Lei do Senado nº 83, de 1999, vai ao Arquivo.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - Esgotada a matéria constante da Ordem do Dia.

Sobre a mesa, requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário em exercício, Senador Carlos Patrocínio.

É lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 239, DE 1999

Nos termos regimentais, solicito a V. Exª a retirada do Recurso nº 12, de 1999.

Sala das Sessões, 12 de maio de 1999. - Senador **Geraldo Althoff**.

O SR. PRESIDENTE (Antonio Carlos Magalhães) - A Presidência defere o requerimento nos termos do Regimento Interno.

Com a palavra, o Senador Antonio Carlos Valadares. V. Exª falará como Líder do Bloco.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB - SE. Como Líder. Sem revisão do orador.) - Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal, em reunião realizada no dia de hoje, decidiu acabar com a coligação proporcional para as próximas eleições. Foi uma decisão combatida pelo nosso Partido, pelo Partido dos Trabalhadores e pelo PPS; porque visa, sobretudo, a colocar em dificuldades os Partidos de Oposição. Foi uma decisão antidemocrática. Fizemos um voto em separado e a sua leitura mostrou, por diversos motivos, a inconstitucionalidade da proposta do Senador, Líder do PSDB, Sérgio Machado, uma inconstitucionalidade que atinge frontalmente a liberdade do cidadão em se reunir e fundar partidos que estejam de acordo com o seu pensamento, com o seu ideário. É a liber-

dade da cidadania que está sendo atingida por essa decisão da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal. Tendo sido aprovada, naturalmente a matéria virá para discussão no âmbito do Plenário do Senado Federal.

Desde já, sabemos que, se a CCJ foi capaz de aprovar de forma tão célere, tão rápida e tão esmagadora essa matéria, aqui haverá discussão, certamente será aprovada, e irá para a Câmara dos Deputados. Por maior que seja a boa vontade da Câmara em corrigir as distorções, ela voltará à deliberação do Senado, para que se faça a vontade da maioria. Dessa forma, de uma vez por todas, segundo a vontade do Governo, estará finalizada a história da coligação proporcional no Brasil.

Como disse, sou contra o término dessas coligações. No entanto, se porventura o Governo mantivesse pelo menos as duas coligações ao mesmo tempo coligação majoritária e coligação proporcional, estaria agindo com coerência, pois a base governamental nesta Casa permitia as duas coligações. Como candidatos a deputado de legendas diferentes, numa mesma eleição, comportam-se como adversários e votam no mesmo candidato a governador, a presidente da república e a prefeito, no caso dos vereadores? É uma incoerência total, que traduz, de forma muito clara, a intenção do Governo de subtrair o crescimento da Oposição, tanto na Câmara quanto no Senado, criando obstáculos para que haja menos deputados nos quadros da Oposição.

Há uma outra proposição a ser discutida na próxima semana na Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, que trata de vedar aos Partidos políticos que não atinjam a cláusula de barreira ou de desempenho de 5% o acesso aos recursos do fundo partidário e ao tempo de rádio e televisão. Trata-se de Partidos sem caráter nacional.

Pelo que se pode notar, já antecipamos que essa matéria será mais uma vez aprovada. Entretanto, visando a contornar esse problema e a mostrar aos Partidos maiores que a Oposição tem propostas, apresentaremos na Comissão - como de fato já apresentamos - uma alternativa que dê sustentação legal aos Partidos que se mantêm na Oposição, principalmente aqueles considerados históricos, que têm um passado e uma história em favor da democracia, das liberdades, do desenvolvimento socioeconômico e da correção das injustiças sociais. Para prevenir que algum Partido desse jaez possa ser destruído por meio de uma legislação que a meu ver nem o regime discricionário tentou, mas que na democracia se está tentando apresentamos uma opção que está

sendo estudada por todos os Partidos grandes, como o PMDB, o PFL e o PSDB, base de sustentação governamental nesta Casa.

É premente que alguma solução seja tomada porque, do contrário, a reforma político-partidária passará a imagem à opinião pública de que seu objetivo é manter o **status quo**, é manter a situação como está, ou seja, manter os Partidos grandes dominando nos Estados e na União e os Partidos de Oposição sofrendo as agruras de não se poderem coligar, ainda mais sem os recursos financeiros que poderiam ser direcionados a eles com a aprovação da proposta do financiamento público de campanha.

Milhares de reformas podem ser feitas no Brasil, mas, se não encontrarem o caminho que resolva o problema do financiamento, dando maior transparência às campanhas políticas, nenhuma reforma política prestará, nenhuma terá significado, nenhuma terá alcançado o objetivo a que se tenha proposto.

Portanto, ao lado dessa proposta alternativa que estamos apresentando ao Senado Federal, reclamamos que a base governamental – PSDB, PMDB e PFL principalmente – se recorde de que, tratar apenas da exclusão no processo eleitoral da coligação entre Partidos, tratar da fidelidade partidária tão-somente para aprovação dos atos do Governo, tratar da cláusula de barreira para impedir o funcionamento de Partidos menores e não dar importância à transparência de recursos públicos nas campanhas eleitorais, em resumo, é "história de Trancoso", é reforma "para inglês ver".

Em várias ocasiões neste País, inclusive recentemente, tivemos CPIs demonstrando que, por trás da corrupção havida nos escalões dos Governos federal, estadual e municipal, existe o problema do financiamento de campanha. É o dinheiro que corre por fora. É o "caixa 2" formado para o financiamento dos candidatos. Enquanto isso, a Oposição reclama seu direito legítimo de ter pelo menos o mínimo para assegurar a propaganda política dos seus candidatos, mas nenhum direito lhe é dado, porque os empresários correm da Oposição na época das eleições como o diabo foge da cruz.

Além do financiamento público de campanha, Sr. Presidente e já existe uma emenda de nossa autoria para garantir maior equilíbrio, maior equidade no processo eleitoral, estamos sugerindo aos Srs. Senadores essa emenda ao Projeto de Lei do Senado nº 180, que altera as Leis nºs 9.096/95 e 9.504/97, e que, entre outros assuntos, veda aos Partidos que não tenham caráter nacional o acesso aos recursos do Fundo Partidário, que já existe no

Brasil, e ao tempo de rádio e televisão. A saída que imaginamos será a alteração do art. 13 da Lei nº 9.096, de 16 de setembro de 1995, acrescentando-se os seguintes parágrafos ao art. 13:

O primeiro parágrafo cria a Federação de Partidos Políticos. Os partidos políticos poderão reunir-se em federação, a qual, após a sua constituição e o respectivo registro no Tribunal Superior Eleitoral, atuará nacionalmente, inclusive na atividade parlamentar, como se fosse uma única agremiação partidária, com a garantia da preservação da identidade e da autonomia dos partidos que a integrem.

Na prática, dois ou mais partidos poderão constituir uma federação e, após as eleições, continuar com a sua identidade partidária, a sua autonomia, podendo agir no Congresso Nacional. Mas a federação precisa ultrapassar a cláusula de barreira. Exige-se, como único requisito, que não o partido, mas a federação ultrapasse a cláusula de barreira ou 5% do eleitorado nacional.

Sem o atendimento a esse requisito, os partidos não teriam condições de funcionar no Congresso Nacional, na Câmara dos Deputados.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB – SC) – Concede-me V. Exª um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PT – SE) – Ouço V. Exª com prazer.

O Sr. Casildo Maldaner (PMDB-SC) – Senador Antonio Carlos Valadares, a questão da reforma política e partidária no Brasil é muito discutida. Há uma tese generalizada de que, no Brasil, há necessidade de se fortalecer os partidos políticos. Ao mesmo tempo, há também a tese de que a população tem o direito de se manifestar livremente em relação aos partidos em que queira votar. Os partidos podem, então, representar os diversos segmentos da sociedade brasileira. Mas como fortalecer os partidos? Haverá ou não fidelidade partidária na legislação brasileira, a fim de que os partidos tenham mais soberania? Gostaria de conhecer o pensamento de V. Exª. Como valorizaremos o partido e não a pessoa? Costuma-se dizer a todo instante que muitos, com mandato eletivo, deixam o partido, passam a integrar outros ou vão ao "balcão de negociações". Não dão satisfação nenhuma, viram as costas ao partido pelo qual se elegeu, pelo qual os companheiros militantes esforçaram-se na campanha. Vão muitas vezes para um partido da base do Governo, em troca de apoios políticos ou de funções públicas. Qual é o pensamento de V. Exª? Como podemos corrigir isso? Qual é a pena que se aplica? Deve-se deixar o mandato, a fim de que o primeiro suplente

assuma? Quem quiser deixar o partido terá de deixar o mandato? Gostaria de ouvir a opinião de V. Ex^a sobre a questão. Concordo com V. Ex^a no que diz respeito ao fundo de campanha. Defendo a tese acerca da existência de um fundo de campanha proporcional, para que os partidos políticos tenham igualdade de condições de debater, porque sei dos privilegiados e da tendência de as empresas ajudarem aqueles que estão chegando. Durante as pesquisas, há também facilidade de receber recursos. Temos de encontrar um mecanismo para regularizar o processo eleitoral, e nada melhor que o fundo de campanha, para que haja igualdade de condições para o debate. Como encontraremos um meio de fortalecer os partidos, de haver uma penalidade, para que os partidos não fiquem à mercê de eleger uma pessoa, um companheiro que, em pouco tempo, pode sair do partido mas levando o mandato? Cumprimento-o, Senador Antonio Carlos Valadares, por trazer esse atual e importante tema para discussão.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – V. Ex^a toca num ponto da maior importância. A fidelidade partidária deveria existir não apenas na lei, mas na cabeça de cada um de nós. Se nos elegemos por um partido, temos obrigação não só com os eleitores que confiaram na nossa proposta, como com o partido que confiou na nossa filiação. No ato da filiação partidária, confiamos nas idéias que o partido pregou e confirmamos a certeza, a lisura e a propriedade dessas idéias. A fidelidade partidária, portanto, é mais um ato ético do cidadão que um ato legal. Se colocarmos a fidelidade como um ato forçado em lei, quem estiver no poder pode utilizar a fidelidade partidária como instrumento para impor a sua vontade, e não para impor a vontade do partido ou da sociedade. Temos de balizar essa questão e dar um certo equilíbrio.

Os partidos políticos hoje não são mais entidades públicas como eram antigamente. Depois da Constituição de 1988, os partidos políticos passaram a ser entidades de natureza privada, ou seja, não há uma regulamentação estatal que possa criar obstáculo no seu caminho. Portanto, se o Governo deseja fidelidade dos seus companheiros, não se deve colocar na lei estatal freios contra a infidelidade, mas deve estabelecer, em cada partido que o apóia, normas bem claras no estatuto partidário – cada partido tem seu estatuto –, a lei que rege os filiados. Ora, se há uma lei que determina a fidelidade para todos os partidos, em face de decisões de cúpula, não se trata de uma lei democrática, mas de uma lei que tira a liberdade dos partidos, liberdade esta que está pre-

vista na nossa Constituição e que é uma garantia prevista também nos estatutos.

A fidelidade que o Governo prega não é a fidelidade estatutária. Na verdade, a fidelidade partidária é um tema de suma importância. O Governo, por exemplo, retirou direitos dos aposentados e pensionistas, cobrando uma taxa de contribuição à Previdência que não existia anteriormente. Se o Governo desejasse que essa matéria fosse aprovada, isso iria de encontro a todos os estatutos dos partidos que apóiam o Governo. Como, então, o Governo poderia exigir fidelidade partidária de um Senador da República ou de um Deputado Federal cuja atitude estivesse em acordo com o estatuto, mas em desacordo com o Governo? Desconfio que o Governo quer impor não a fidelidade ao estatuto, mas a fidelidade às suas imposições.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Concede-me V. Ex^a um aparte?

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Se o Sr. Presidente permitir, eu darei o aparte a V. Ex^a.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) – Peço ao aparteante que seja rápido, porque o tempo do orador já se esgotou em 4 minutos.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Ouço, com muito prazer, o Senador Antero Paes de Barros.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Senador, gostaria apenas de dizer que V. Ex^a acaba de reforçar a necessidade da fidelidade partidária, mas não do jeito que V. Ex^a afirma que o Governo quer. Se o Governo quer e o estatuto proíbe, qualquer filiado do Partido poderia tomar uma deliberação contrária – como, por exemplo, no caso dos aposentados – em convenção nacional, e, com isso, o filiado seria obrigado a votar de acordo com o estatuto do Partido. A fidelidade que se pretende discutir – a que aprovo e entendo necessária para o fortalecimento das agremiações políticas brasileiras, para os partidos políticos brasileiros – é a fidelidade às deliberações das convenções, e não a fidelidade ao interesse conjuntural de quem está no poder.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Então, estamos de acordo.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Estamos de acordo com relação à necessidade da fidelidade partidária, e não vejo nenhum risco de que seja uma fidelidade ao "mandonismo", ou da cúpula partidária ou de quem está no poder. A fidelidade tem de ser ao programa, ao estatuto e às deliberações das convenções.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Meu caro Senador, o seguro morreu de velho.

Já estou acostumado, no Senado Federal, a ouvir Senadores, que tanto respeito, afirmarem que votaram a favor da proposta do Governo, mesmo reconhecendo que ela não estava de acordo com o estatuto de seu Partido e com o que a consciência apontava como certo. Considero isso errado.

Tendo o estatuto do Partido uma norma geral que defende o direito do trabalhador, não estará cometendo infidelidade partidária o Senador ou Deputado que votar em desacordo com a vontade do Governo.

O Sr. Antero Paes de Barros (PSDB – MT) – Exato. Então, V. Ex^a está confirmando que a causa para o que acontece atualmente é a falta de fidelidade partidária.

O SR. ANTONIO CARLOS VALADARES (Bloco/PSB – SE) – Exatamente, Senador. Penso que a fidelidade partidária não deve existir apenas na lei, mas, principalmente, na cabeça de cada um de nós. Os compromissos devem ser mantidos.

Obrigado a V. Ex^a e a todos.

Durante o discurso do Sr. Antonio Carlos Valadares, o Sr. Antônio Carlos Magalhães, Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Ademir Andrade) A Presidência gostaria de registrar a presença de vários vereadores na galeria desta Casa e de dizer que o Senado se sente honrado com a presença de V. Ex^{as}.

Concedo a palavra ao Senador Eduardo Siqueira Campos.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO. Pronuncia o seguinte discurso. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, a exemplo do que fez a Mesa, saúdo os milhares de prefeitos, vice-prefeitos, vereadores, secretários das administrações municipais, primeiras-damas e interessados no debate da reforma tributária e da questão municipalista neste País que se encontram não só nas galerias, mas em todas as dependências desta Casa e do Congresso Nacional.

A Bancada federal do Estado de Tocantins – três Senadores e cinco dos oito Deputados Federais – teve, hoje, um encontro com mais de 100 prefeitos do nosso Estado.

Encaminhei à Executiva do meu Partido e também à Presidência da República a sugestão de que o Senhor Presidente da República recebesse uma

comissão não apenas com alguns integrantes das entidades representativas, mas com número suficiente para que todos os Estados tivessem um representante – isso não chegaria a mais de 30 –, a fim de que pudesse dirigir sua palavra aos prefeitos, dar seu enfoque e respostas.

Dessa forma, os prefeitos viriam a Brasília, visitariam todos os parlamentares, debateriam exaustivamente e não retornariam a seus Estados de origem sem ouvir o Poder Executivo sobre as mudanças que precisam ser feitas neste País, para que o Presidente da República seja o grande gestor das decisões nacionais, proceda à visão estratégica de conjunto, ao debate internacional, mas não venha a exercer o papel de um grande prefeito na distribuição de cestas básicas, na condução de políticas que estão muito mais afeitas à administração pública municipal.

Digo isso, Sr. Presidente, nobres pares, baseando-me na minha experiência na vida pública. Fui Deputado Federal duas vezes, representando Tocantins, e também Prefeito de Palmas, a capital do Estado. Foram quatro anos que considero os mais enriquecedores da minha atividade pública, que me trouxeram um conjunto de noções básicas a respeito da administração pública, dos problemas deste País.

Todavia, verifico que os poderes concorrem entre si. Vejo o Governo Federal desperdiçar ações, recursos e esforços, de uma forma altamente injusta para com os Municípios. A União está, cada vez mais, desprezando os impostos compartilhados com os Municípios e criando impostos novos não-compartilhados, o que altera profundamente a relação das receitas e a destinação dos recursos para a solução dos problemas.

Tem havido uma tendência municipalista altamente positiva. A descentralização das ações, porém, deve vir acompanhada dos recursos, senão o que teremos, ao invés de prefeitos, serão gestores da coisa pública falida, incapazes de solucionar os problemas e, ainda, com a responsabilidade que lhes é inerente. Por isso, faço sempre uma comparação entre os anos de 1993 até final de 1996, quando estive na prefeitura. Vejo que as receitas estão caindo, os problemas aumentando, os municípios passando por um processo de esvaziamento, e as grandes cidades acumulando os seus problemas, entre eles a violência. Contudo, estamos na expectativa de promovermos a reforma tributária que dê, novamente, o equilíbrio entre as responsabilidades e a distribuição de recursos.

Então, nesta parte de meu pronunciamento, gostaria de deixar uma palavra de incentivo e de

apoio. Todavia, que ela não fique registrada apenas na presença dos prefeitos. Hoje, pude dizer aos meus prefeitos do Estado de Tocantins essa minha apreensão. Rapidamente, citarei alguns: Prefeito Gil do Benício de Oliveira, de Monte Santo; José Rubens Cabral, de Arquiápolis; Dedé, de Abreulândia; Prefeito Suair Mariano de Melo, de Caseara; Prefeito Antão Alves Costa, de Itacajá; Prefeito Rubens Pereira de Araújo, de Tocantínia; Prefeito João Paulo Ribeiro Fragoço, de Araguacema (o Paulinho); Prefeito Bailon Pedreira, de Silvanópolis; Francisco Lopes, de Campos Lindos e Prefeito Fleury José Lopes, do Município de Santa Fé. Estes nos dão a honra de sua participação nesta sessão.

Mas entendo ser muito importante que nossos companheiros, os deputados federais e os senadores, estejam sempre a dar o maior apoio às reivindicações de nossos prefeitos, inclusive no acompanhamento das audiências. Ademais, que nosso posicionamento, discursos e ações não se restrinjam à vinda desses chefes municipais. Contudo, que possamos, definitivamente, ter uma postura municipalista principalmente agora, quando discutimos a reforma tributária para fazer uma revisão dos efeitos negativos da Emenda nº 20 na vida dos municípios brasileiros. Se, por um lado, teve o objetivo de restaurar e recuperar a nossa Previdência; ela, definitivamente, provocou um grande dano às finanças públicas municipais além de outros, aos quais chamo a atenção dos meus nobres Pares.

Já discuti esse assunto com a Senadora Heloisa Helena e com o Senador Maguito Vilela. Da forma como está colocada a regulamentação dos fundos, os Estados e também os Municípios que não tiveram uma arrecadação aquela arrecadação própria superior às receitas vindas de transferências do tipo FPM e FPE, esses Estados não poderão ter seus fundos regulamentados. Portanto, vejo que o Tocantins e o Nordeste, praticamente inteiro, não poderão contar com a organização de seus fundos. Todavia, aprovamos nesta Casa um empréstimo, em duas etapas a primeira já está aprovada, vindo do Banco Mundial, que teve por objetivo destinar recursos para a organização desses fundos. E eu pergunto: quais são os Estados que os organizarão? São alguns poucos Estados do Sul. Assim, vamos agravar ainda mais os nossos problemas.

Disse, nesta tribuna, que não votarei a segunda etapa. Já discuti o assunto com o Ministro Waldeck Ornellas, Senador que está no Ministério da Previdência, que, por sinal, irá ao Tocantins neste final de semana, na sexta-feira. No entanto, S. Ex^a

deu uma demonstração de que precisamos rever a portaria que estabeleceu essas restrições, para que possamos estabelecer a igualdade ou pelo menos a possibilidade de tornar viável essa outra fatia de Brasil, que vem sobrevivendo com menos de 10% dos orçamentos gerais seja de que órgão for, seja de que entidade for.

Se observarmos como é que está se dando a transferência e a utilização desses recursos, veremos que o Brasil das Tordesilhas, ainda não descoberto, o grande Brasil, dentro do qual está o meu Tocantins, que poderia estar oferecendo grande parte das soluções a este País, ainda não merece sequer 10% daquilo que se gasta seja no BNDES, seja na saúde, seja em outros orçamentos.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Eduardo Siqueira, V. Ex^a concede-me um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Ouço, com muito prazer, V. Ex^a.

A Sr^a Heloisa Helena (Bloco/PT – AL) – Senador Eduardo, quero saudar V. Ex^a por seu pronunciamento. Aproveito também a oportunidade para parabenizar todos os prefeitos e lideranças políticas dos Municípios brasileiros, que, nesses três dias, farão uma caminhada e entregarão um documento, um conjunto de propostas ao Presidente da República. Entendo que a solicitação de V. Ex^a no sentido de possibilitar o diálogo entre o Presidente da República e os representantes dos municípios, e, é claro, que a possibilidade de que nós, representantes do Senado, possamos fazer esse debate também em relação aos Estados e Municípios, é, sem dúvida, de grande importância. Na semana passada, toda a Bancada de deputados federais, de senadores, de deputados estaduais, de vereadores, de prefeitos e de vice-prefeitos dos Estados de Alagoas e Sergipe, estiveram também aqui por três dias, apresentando uma pauta de alternativas concretas, ágeis e eficazes, com o objetivo de minorar o sofrimento de milhares de cidadãos e cidadãs de Alagoas e de Sergipe. Infelizmente, o Presidente da República além de não receber a representação desses dois Estados diminuiu mais ainda o valor de uma das migalhas dadas a eles. Sua Excelência reduziu o valor da frente de serviço. Qualquer pessoa de bom-senso nesse Brasil sabe, quer seja pela variação meteorológica, quer seja pelos indicadores sociais, dos problemas gravíssimos que afligem a todos os municípios brasileiros. Especialmente nesses dois Estados, em função da seca e de não ter-se criado alternativas que permitisse a nordestinos e sertanejos uma convivência mais generosa com o nosso semi-árido.

Mas, como no coração dos brasileiros sempre palpita coragem e esperança, espero que o encontro seja extremamente produtivo e que, como V. Ex^a disse, haja a aceitação de alternativas. Espero que os prefeitos que vieram aqui juntamente com as lideranças políticas do seu município não voltem simplesmente com palavras gastas, vazias, soltas, que de fato não resolvem o problema gigantesco em que encontram-se hoje os municípios. Parabenizo V. Ex^a por seu pronunciamento. E o faço saudando a todos os prefeitos, mas especialmente aos prefeitos da minha querida Alagoas, representados aqui pelo Presidente da Associação dos Municípios alagoanos, o Prefeito Avanio – do PSDB –, da cidade de Belo Monte, uma cidade muito complexa, no difícil do sertão do Estado. Todavia, nem os Partidos da base governista, no meu Estado, infelizmente são respeitados. Mas, repito, como nos corações alagoanos palpitam coragem e esperança, espero que os prefeitos possam sair com algumas alternativas ágeis e concretas para responder a esse quadro gigantesco de tantas dificuldades dos municípios. Portanto, parabéns a V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO)

– Agradeço, nobre Senadora Heloisa Helena, a participação de V. Ex^a no meu pronunciamento. Considero-a uma Senadora tenaz, batalhadora e empenhada na resolução desses problemas e no acompanhamento da crise que atinge os Municípios brasileiros.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – V. Ex^a
concede-me um aparte, nobre Senador?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) -Ouço o Senador Maguito Vilela.

O Sr. Maguito Vilela (PMDB – GO) – Senador Eduardo Siqueira Campos, V. Ex^a tem, com muito brilhantismo, abordado problemas momentosos do nosso País. Hoje, tem a felicidade de tratar de um outro problema que entendo ser da maior importância. Estão presentes quase todos os prefeitos de Goiás, de Tocantins, bem como prefeitos de todos os Municípios brasileiros aproveito a oportunidade para cumprimentá-los, a exemplo dos prefeitos do Estado de Alagoas, tão bem representado aqui pela nossa Senadora Heloisa Helena, que também fez referência às prefeituras municipais. Na realidade, estamos assistindo a uma inversão muito grande neste País. Os problemas estão nos municípios, os prefeitos estão impossibilitados de resolvê-los, por falta de recursos, e os munícipes, a exigir solução para os seus problemas. Quem enfrenta esses problemas, no primeiro momento, são o prefeito, a primeira-dama, o vice-prefeito, o vereador, o líder, que percebem de perto o sofrimento do nosso povo. O prefeito

não tem como responder, às necessidades desse mesmo povo no que diz respeito a esgoto sanitário, água tratada, asfalto, estradas municipais. Enfim, o prefeito se sente completamente impossibilitado de resolver a todos esses problemas. E o Governo Federal, ultimamente, sugando dos prefeitos, através de vários mecanismos como a Emenda nº 20, o FEF, a própria Lei Kandir, que retirou muito dos Estados e das prefeituras e a eles não foram devolvidos esses recursos. De forma que o Governo Federal tem sugado muito dos governos municipais e estaduais, principalmente dos municipais. Temos, agora, com muito coragem cívica, com muita determinação, que exigir mais respeito para com os municípios brasileiros em relação a verbas. Quanto à reforma tributária, é o momento adequado para que possamos agir. Estão aqui em Brasília, hoje e amanhã, os prefeitos de municípios de quase todo o Brasil. Querem ser recebidos pelo Presidente da República e precisam ser recebidos. Querem ser recebidos pelo Presidente do Senado e precisam ser recebidos, também pelo Presidente da Câmara. Penso que os prefeitos municipais devem realmente participar de uma grande Comissão de Reforma Tributária neste País para defender os direitos dos seus municípios e, naturalmente, para estarem inseridos na discussão maior dos problemas brasileiros. Estou ao lado do jovem Senador Blairo Maggi, de Rondonópolis. Estivemos juntos recentemente lutando pela Ferrovia Leste-Oeste, passando por aquela cidade importante. Estava lá o Deputado Federal, também do Mato Grosso, Wilson Santos. Os municípios hoje estão lutando com unhas e dentes e estão de pires nas mãos. Precisamos dar mais autonomia aos nossos municípios e fornecer aos prefeitos, aos vice-prefeitos, às primeiras-damas e aos vereadores condições para resolverem adequadamente os problemas da população. Como Senador municipalista, Governador municipalista que fui, Deputado Federal e Estadual municipalista, além de Vereador, estou inteiramente solidário ao seu posicionamento, ao seu pronunciamento. Temos de lutar muito pelos Municípios brasileiros. Parabéns pelo pronunciamento de V. Ex^a.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Agradeço a participação do Senador Maguito Vilela. Reconheço a sua experiência nesse assunto, bem como o seu trabalho de acompanhar os prefeitos de Goiás, do Tocantins e do Brasil inteiro que estão visitando Brasília.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – V. Ex^a
me permite um aparte?

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Ouço V. Ex^a, que, junto comigo, representa com muita honra o Estado do Tocantins.

O Sr. Leomar Quintanilha (PPB – TO) – Meu nobre colega e eminente Senador Eduardo Siqueira Campos, há uma regra na contabilidade tão clara quanto simples: para se equilibrarem as finanças não se pode gastar mais do que se arrecada. Isso vale para os Municípios, para os Estados e para a União. É bem verdade também que a distribuição do bolo da Receita nacional ainda não se faz de forma adequada, haja vista a brutal concentração de renda que se observa neste País, sacrificando cada vez mais as regiões mais pobres. E notamos que somos impotentes para obrigar a iniciativa privada a aplicar os seus capitais nas áreas mais necessitadas ou nas ações comunitárias. O capital vai em busca do resultado, mas o governo deveria direcionar os seus recursos prioritariamente para as referidas regiões e para aqueles que mais necessitam. Isso não ocorre. Os recursos do FAT e do FGTS não são canalizados preferencialmente para essa parcela mais pobre da sociedade, mas voltados de forma prioritária para as regiões mais ricas. Vejo que os prefeitos que promoveram essa II Marcha à Brasília vêm ao Planalto Central acompanhados agora de diversos vereadores e secretários municipais, nesse momento de conagração importantíssimo, para trocar idéias e saber o que ocorre em outros Estados. Nós, do Tocantins, somos até privilegiados, meu nobre Senador, pelo extraordinário trabalho que vem sendo realizado naquele Estado, com vistas ao resgate da dignidade da gente tocaninense. Mas ainda entendemos que falta muito para alcançar o que a população do Tocantins merece em razão dessa brutal concentração de renda das regiões mais pobres. De qualquer forma, penso que essa marcha dos prefeitos é um sinal que deve ser considerado pela União e notadamente pelo Congresso Nacional, onde são discutidas, analisadas e votadas as leis que podem inverter esse fluxo e levar a uma distribuição mais justa de renda. Espero que essa marcha sensibilize todos no Congresso – na Câmara e no Senado – e sobretudo no Governo Federal, que tem prioridade para remeter a esta Casa a discussão das matérias que impliquem gastos e distribuição de rendas. A sociedade brasileira, o nosso Estado de Tocantins, particularmente, e todos os Estados brasileiros precisamos realmente refletir para que a distribuição de renda seja mais justa e não convivamos com a iniquidade, com as situações de pobreza, de miséria, de abandono de tantos irmãos nossos nas mais di-

versas regiões brasileiras. Não quero tomar muito o tempo do brilhante pronunciamento de V. Ex^a nesta tarde, mas trago minha contribuição e solidariedade a todos os prefeitos que vêm a Brasília como um apelo veemente da sociedade brasileira que clama por justiça.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFLT – TO) – Agradeço seu aparte, Senador Leomar Quintanilha, homem de larga experiência no crédito agrícola, funcionário de carreira do Banco do Brasil que conhece o nosso Estado como um todo, a nossa região; fomos Deputados Federais e juntos tivemos também a honra de representar o nosso Estado; conhece toda a nossa problemática e também participou do nosso almoço junto com os prefeitos.

Sr. Presidente, outro assunto que também está causando grande preocupação junto às diversas camadas sociais do Estado dos Tocantins, aos estudiosos, aos centros universitários – embora ainda sem a nossa universidade federal, mas na nossa valorosa Unitins –, quando o Brasil inteiro está se preparando para, no ano 2000, no Rio de Janeiro, termos um Congresso Internacional de Geologia, é exatamente a questão do setor mineral no Estado do Tocantins.

Exatamente por estar localizado na Amazônia Legal, área de jurisdição do SIVAM, Tocantins está inserido dentro daquelas prioridades do Programa Brasil em Ação. E o que nós queremos agora, Sr. Presidente, é colocar o Tocantins como prioridade no Ministério de Minas e Energia, principalmente na questão do levantamento geológico básico para o nosso Estado. Já tendo atingido o décimo ano da sua criação, Tocantins ainda não teve seu levantamento geológico básico realizado. Temos dois grandes projetos em curso na região da Amazônia Legal: o Projeto da Província Mineral do Tapajós, em fase de conclusão, com investimentos da ordem de R\$10 milhões, direcionado para subsidiar as empresas de mineração estrangeiras e nacionais, com informações geológicas básicas para a descoberta do ouro primário, localizado nos Estados do Pará e Amazonas, abrangendo uma área de 90 mil quilômetros quadrados, e o Projeto da Província Mineral de Alta Floresta, em fase de implantação, com investimentos previstos de aproximadamente R\$5 milhões, também direcionado para a descoberta de depósitos de ouro primário, situado no Estado de Mato Grosso, com uma área de 72 mil quilômetros quadrados.

Apesar do grande potencial mineral do Estado de Tocantins, o grau de conhecimento geológico é ainda extremamente baixo, sendo que a maior parte

da região não está coberta por mapeamento geológico adequado. Ao longo das últimas duas décadas, o Estado, ainda pertencente ao norte de Goiás, não teve, por parte dos órgãos federais, o seu levantamento básico realizado. O último estudo concluído em nossa região denominado Projeto Natividade, de 1978, e foi realizado pelo Ministério das Minas e Energia pela CPRM/DNPM.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – A Mesa, forçada pelo Regimento Interno, gostaria de comunicar a V. Ex^a que faltam 3 minutos para o término da sessão. Por isso alerto V. Ex^a sobre esse tempo.

O SR. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS (PFL – TO) – Agradeço a atenção da Mesa e concluirei dentro do tempo, Sr. Presidente.

A falta desse levantamento causa, sem dúvida alguma, grandes prejuízos para a administração do Estado, para os nossos prefeitos, para o aproveitamento das nossas potencialidades. Nós não poderemos chegar ao Congresso Internacional de Geologia, no próximo ano, no Rio de Janeiro, sem que o Estado do Tocantins tenha merecido do Governo Federal a realização de um levantamento geológico básico. E o reflexo disso é a falta de investimento no nosso Estado nesse setor, principalmente com relação ao Centro-Oeste. Imagine, Sr. Presidente, que o Estado do Tocantins, hoje, com os seus mais de 280 mil quilômetros quadrados, tem uma produção mineral inferior à do Distrito Federal. E sabemos que a mina de ouro de Almas, as nossas grandes reservas de calcário, entre outras que poderia aqui citar, deixam de ser devidamente aproveitadas exatamente pela falta desse estudo.

Sr. Presidente, gostaria de solicitar à Mesa que considerem como lidos os anexos que trago sobre a questão da produção mineral no Estado do Tocantins.

Finalizando, faço um apelo ao Ministro de Minas e Energia, Dr. Rodolpho Tourinho Neto, ao Secretário de Minas e Metalurgia daquele Ministério, Dr. Otto Bittencourt, para que adotem medidas. Estamos aguardando a criação da Agência Nacional de Mineralogia. Deixamos aqui o nosso depoimento com relação à Companhia de Pesquisas, a CPRM, que tem feito um grande trabalho. Queremos que ela tenha uma representação no Estado do Tocantins; queremos que sejam preservados os recursos para Goiás, Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, mas que o Estado do Tocantins não perca esse grande potencial, que poderia, inclusive, estar sendo utilizado como fonte de receita para os nossos prefeitos.

Fiz, ontem, um pronunciamento acerca da água, Sr. Presidente. Hoje, chamo a atenção, porque, repito, essa riqueza, essa moeda nacional, que é a nossa biodiversidade, nosso grande potencial, jamais sofrerá ataque especulativo. Ela é a nossa saída para a crise.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

SEGUE, NA ÍNTEGRA, DISCURSO DO SR. SENADOR EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS:

O SETOR MINERAL DO ESTADO DO TOCANTINS

O Estado do Tocantins, por estar localizado na Amazônia Legal, em área de jurisdição do SIVAM, está inserido dentro das prioridades do Governo, por meio do Programa Brasil em Ação e, por conseguinte, deveria estar entre as prioridades do MME. A Amazônia Legal foi contemplada com dois grandes projetos de Levantamentos Geológicos Básicos: *Projeto Província Mineral Tapajós* (em fase de conclusão, com investimento da ordem de dez milhões de reais), direcionado para subsidiar as empresas de mineração (estrangeiras e nacional), com informação geológica básica para a descoberta de ouro primário, localizado nos Estados do Pará e Amazonas, abrangendo uma área de 90.000km², e *Projeto Província Mineral Alta Floresta* (em fase de implantação, com investimentos previstos de aproximadamente cinco milhões de reais), também direcionado para a descoberta de depósitos de ouro primário, situado no Estado de Mato Grosso, com uma área de 72.000km².

Apesar do alto potencial mineral do Estado do Tocantins, o grau do conhecimento geológico é ainda extremamente baixo, sendo que a maior região não está coberta por mapeamento geológico adequado. Ao longo das duas últimas décadas, o Estado não tem merecido por parte dos órgãos federais a atenção que merece e, como consequência, nenhum trabalho de importância foi executado. O último Levantamento Geológico Básico, realizado pelo MME, por meio da CPRM/DNPM (Projeto Natividade), foi concluído em 1978. Esta falta de investimento é preocupante, haja vista não existir nenhum projeto de Levantamento Geológico Básico previsto até o ano 2000 para o Estado do Tocantins, considerando que uma jazida de metal (ouro, cobre, zinco etc.), para entrar em produção, leva em média cerca de 7 anos entre mapeamento geológico, pesquisa e implantação da usina.

O Brasil sediará no ano 2000, no Rio de Janeiro, o Congresso Internacional de Geologia. Este evento contará com a participação de todos os organismos e empresas nacionais e internacionais ligadas à geociência. Uma verdadeira vitrina. Oportunidades para mostrar à comunidade as potencialidades minerais de cada região do País. O Estado do Tocantins não pode estar ausente, apesar das dificuldades anteriormente citadas.

O reflexo da falta de investimento pode ser visto claramente quando se observa a produção mineral do Estado do Tocantins em relação aos estados do Centro-Oeste. Nota-se que a produção mineral do Tocantins representa apenas 1,9% de toda produção destes estados, inferior inclusive à produção do Distrito Federal.

Tab. 1 – Valor da produção mineral da região sob a jurisdição da Sureg/GO – 1996

Unidades da Federação	Metálicos		Não-Metálicos		Total	
	Valor (R\$ 1.000)	%	Valor (R\$ 1.000)	%	Valor (R\$ 1.000)	%
Tocantins	7.887	2,4	4.377	1,4	12.264	1,9
Distrito Federal	1.102	0,3	36.157	11,1	37.259	5,7
Mato Grosso do Sul	34.663	10,8	27.109	8,4	61.772	9,4
Mato Grosso	81.436	24,8	29.344	9	111.269	17
Goiás	203.730	62	227.753	70,1	431.483	66

Fonte: Anuário Mineral Brasileiro, 1997

O Órgão do Ministério de Minas, responsável pela geração de informações geológicas Básicas – CPRM – Serviço Geológico do Brasil, possui uma superintendência regional que tem sob sua jurisdição os estados de Tocantins, Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, com sede na cidade de Goiânia (SUREG/GO). Nos últimos 20 anos, o Estado de Goiás tem sido contemplado com a maioria das verbas federais, vindo depois os estados de Mato Grosso do Sul e Mato Grosso.

Tradicionalmente, a missão primária dos principais Serviços Geológicos (USA, Canadá, Austrália) é gerar informações básicas para o planejamento de vários setores da economia de seus países, principalmente o mineral, atraindo investimentos do setor privado e auxiliando as autoridades governamentais na execução de suas políticas de governo. Neste particular, o Banco Mundial tem o seguinte direcionamento: "um Serviço Geológico deve se ocupar com o reconhecimento mineral, mapeamento geológico, a publicação de dados básicos de geologia e pesquisa mineral".

"Os parâmetros básicos para definição de prioridades nos Serviços Geológicos passam pela abordagem dos seguintes aspectos: respeito às necessidades e atributos de cada região, nível de conhecimento geológico, potencial mineral, porte da indústria de mineração, importância de cada atividade para o desenvolvimento regional ou nacional, necessidades para o bem-estar e segurança da sociedade e relação custo-benefício de cada atividade."

Neste contexto, o Estado do Tocantins precisa estar preparado para os principais desafios do terceiro milênio: produção de alimento, geração de emprego, construção de moradia, produção de energia e suprimento de água. Desafios estes, impossíveis de serem vencidos sem a participação efetiva do setor mineral. Para fazer frente a estas demandas e, promover o aproveitamento racional de seus recursos naturais, o Estado precisa do adequado conhecimento de suas riquezas naturais para desta forma auxiliar:

a) na erradicação da fome através do aumento da produtividade com fornecimento de insumos minerais para agricultura (calcários, fosfatos, etc.). Sabe-se que existe no Estado do Tocantins um dos maiores depósitos de rochas carbonáticas do País, ao nível de estados como Minas Gerais e Mato Grosso do Sul, faltando, entretanto um estudo de caracterização destes depósitos para sua adequada e racional utilização (corretivos, fertilizantes, cimento, etc.);

b) na implantação de uma adequada política de construção de moradia, com a produção dos materiais industriais de origem mineral utilizados na área da construção civil (areia, brita, pedras para revestimento, cimento, ferro, etc.);

c) no incremento à geração de emprego, com o incentivo a abertura de minas de minerais metálicos, não-metálicos e preciosos, além daqueles citados anteriormente;

d) na geração de fontes alternativas de energia, através da pesquisa de minerais energéticos (carvão, gás, etc.);

e) finalmente, gerar e compatibilizar em um banco de dados todas as informações sobre os mananciais aquíferos superficiais e subterrâneos no sentido de racionalizar o monitoramento destes, uma vez que, ÁGUA, será o bem mineral mais importante deste terceiro milênio.

Somente para ilustrar a importância da informação geológica básica podemos afirmar que a única mina de Ouro do Tocantins, localizada no município de Almas, descoberta com auxílio do Projeto

Natividade, representa 66% de toda a produção mineral do estado, que equivale aproximadamente a 8 milhões de reais (anuais), o que é ínfimo em relação ao que o Estado pode produzir, em razão do seu potencial.

Pelo exposto, com o intuito de colaborar com o Governo Federal, objetivando a retomada dos investimentos através de órgãos no Estado, apresentamos as seguintes sugestões:

* A criação de uma Superintendência Regional da CPRM, em Palmas, que é o órgão responsável pela execução da política mineral do País; com a conseqüente nomeação de um superintendente que tenha compromisso com o Estado do Tocantins.

* Nomeação de um técnico para a Diretoria da CPRM, que esteja em consonância com o desenvolvimento do Estado do Tocantins.

Assim, fica aqui o nosso alerta e o apelo ao Ministro de Minas e Energia, Dr. Rodolpho Tourinho Neto, ao Secretário de Minas e Metalurgia daquele Ministério, Dr. Otto Bittencourt Neto, para que adotem medidas urgentes e eficazes, no sentido de inserir o Estado do Tocantins na rota dos investimentos previstos para o Setor Mineral.

Durante o discurso do Sr. Eduardo Siqueira Campos, o Sr. Ademir Andrade, 2º Vice-Presidente, deixa a cadeira da presidência, que é ocupada pelo Sr. Casildo Maldaner, 4º Secretário.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – V. Exª será atendido na forma regimental.

Na primeira parte do seu discurso, o Senador Eduardo Siqueira Campos referiu-se à II Marcha dos Prefeitos a Brasília. Trata-se de uma caminhada de praticamente 3 mil prefeitos de todo o Brasil – só do meu Estado, Santa Catarina, há cerca de 200 –, que estão trazendo sugestões, pleiteando o fortalecimento dos Municípios brasileiros e também trazendo idéias para a reforma tributária, que está em tramitação no Congresso Nacional.

Em nome da Mesa, gostaria de associar-se à manifestação do Senador Eduardo Siqueira Campos, saudando os prefeitos de todo o Brasil que se encontram na Capital Federal.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT) – Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – V. Exª tem a palavra.

O SR. ANTERO PAES DE BARROS (PSDB – MT. Pela ordem. Sem revisão do orador.) – Sr. Presidente, apesar de saber que o tempo da sessão se esgotou, gostaria de dar uma informação relevante,

que é conseqüência do pronunciamento feito pelo Senador Maguito Vilela, do PMDB de Goiás. Pedi ao nobre Senador que aqui permanecesse enquanto forneceria essas informações.

Recebi um telefonema da assessoria do Ministro Pimenta da Veiga informando que foram dois os problemas, e não apenas um, relativos à rádio que foi fechada no Estado de Goiás. O Ministro nos disse que um dos problemas já foi resolvido. Refiro-me à cerca de proteção ao transmissor, que dá segurança aos funcionários da empresa, a que aludiu o Senador Maguito Vilela. O outro problema da emissora é técnico; trata-se do transmissor. Tenho a informar também ao Senador e ao Plenário que o Ministro Pimenta da Veiga já determinou a reabertura da emissora.

Portanto, ao falar com o Senador Maguito Vilela, S. Exª não fez nenhum voto de silêncio, porque ouviu e tomou providências. Tanto é que no instante do seu pronunciamento o problema já havia sido resolvido pelo Ministério das Comunicações.

Quanto ao Governador de Goiás, gostaria de dizer que, como Governador, ele não tem nenhum poder para determinar esse tipo de procedimento, pois essa atribuição é exclusivo do Executivo – do Ministro das Comunicações.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Não há mais oradores inscritos.

A Presidência comunica ao Plenário que recebeu proposições, que, em face do disposto no art. 235, III, a, do Regimento Interno, serão lidas na próxima sessão.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Os Srs. Senadores Lúcio Alcântara, Carlos Bezerra, Francelino Pereira, Romero Jucá e Mauro Miranda enviaram discursos à Mesa para serem publicados na forma do disposto no art. 203 do Regimento Interno.

S. Exªs serão atendidos.

O SR. LÚCIO ALCÂNTARA (PSDB-CE) – Sr. Presidente, Srªs e Srs. Senadores, da mesma maneira que o homem, muitas vezes, estraga e destrói as coisas criadas por Deus e colocadas à sua disposição, ele mesmo, de outro lado, procura corrigir aquelas imperfeições que são agregadas às criaturas ao longo do tempo. Quando o homem faz isso, quando essas ações se voltam, por exemplo, para a recuperação da saúde humana, para a correção de defeitos congênitos, têm elas muito de divino. O médico que se esforça para recuperar a saúde de um semelhante tem a mão de Deus a guiá-lo. O psicólogo que ajuda uma pessoa a conhecer-se mais, a superar traumas, para levar uma vida mais tranqüila,

tem também o dedo de Deus a orientá-lo. O cientista que perscruta o mundo criado, com a finalidade de entendê-lo melhor, tem Deus a seu lado. Essa enumeração poderia ser longa, porque o homem foi o parceiro a quem Deus confiou o universo para que o administrasse e o trabalhasse.

Gostaria de incluir nesse rol dos colaboradores de Deus na correção dos problemas que afligem o gênero humano uma outra categoria de profissionais: os fonoaudiólogos. Têm eles a missão preciosa de cuidar das disfunções humanas ligadas à comunicação, já que se dedicam à correção de problemas da fala e da audição. A comunicação, todos nós o sabemos, é uma das capacidades mais sublimes de que dispomos e quem não ouve e não fala bem vive mal, por carregar uma limitação sem tamanho. Por isso, nutro uma predileção muito especial por esses profissionais e quero, neste dia, render-lhes a minha homenagem.

A fonoaudiologia tem passado por uma transformação bastante significativa nos últimos tempos. De mera auxiliar da medicina passou a atividade autônoma, com luz própria e campo de atuação específico. No Brasil, essa transformação foi caracterizada por alguns acontecimentos importantes e decisivos para o seu processo de consolidação.

Marcante foi a promulgação da Lei nº 6.965, de 09 de dezembro de 1981, que a reconheceu como profissão de nível universitário. Esse fato foi particularmente importante, pois até então se considerava que o fonoaudiólogo fosse apenas um técnico com habilidades específicas, auxiliar do médico. Nos anos seguintes, o grande desafio foi deixar para trás a imagem já conhecida de mero repetidor de exercícios aprendidos no período de formação e consolidar o novo modelo de profissional que pesquisa, estuda e divulga os seus trabalhos, equiparando-se a outros profissionais que também se voltam para a saúde humana, notadamente médicos e psicólogos.

Outro grande mérito dessa mesma Lei foi a criação do Conselho Federal de Fonoaudiologia e de Conselhos Regionais, com a missão precípua de fiscalizar o exercício profissional e estimular a exatidão no exercício da profissão, velando pelo bom nome e prestígio daqueles que a exercem. Sem qualquer dúvida, esse fato foi igualmente importante para que a profissão se firmasse, pois, lhe proporcionou identidade própria e reconheceu-lhe capacidade de traçar os seus próprios caminhos, com função normativa, fiscalizadora e até mesmo interpretativa do disposto na Lei de criação da profissão.

Em dezembro do ano passado, o Conselho Federal deu mais um grande passo na valorização do trabalho dos fonoaudiólogos: criou a sua revista científica *Fonoaudiologia Brasil*, destinada à publicação de trabalhos, pesquisas e relatos de experiência no campo da fonoaudiologia, servindo assim de referência e guia de pesquisas para os profissionais do ramo.

Esses fatos, Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, aliados à existência de cursos de pós-graduação em várias faculdades do Brasil, vem demonstrar que, apesar de recente, a fonoaudiologia, nesses quase 20 anos, mudou completamente de feição, tornando-se mais profissional, mais madura e, principalmente, mais científica.

Por ser essa uma profissão com marcantes características femininas, até mesmo muitas fonoaudiólogas a julgam desprestigiada, de segunda linha, se assim se pode dizer. Esquecem-se, entretanto, de que o prestígio de uma profissão quem o faz são os próprios profissionais. Como ser desprestigiada uma profissão que é capaz de devolver a outros a alegria de viver e a capacidade de se comunicar sem traumas ou sentimentos de inferioridade? Como considerar de ordem inferior uma atividade que necessita contar com a sensibilidade que só as mulheres são capazes de demonstrar? Por acaso, é a sensibilidade feminina uma característica sem valor?

Creio que tal preocupação não deve existir. Essa profissão, por ser relativamente nova, ainda está em fase de afirmação e de consolidação. Estou certo de que, havendo trabalho árduo e dedicado, o próprio tempo se encarregará de corrigir as distorções que possam existir, pois as pessoas sentirão que a fonoaudiologia é uma grande aliada de que dispõem para tornar a vida mais agradável.

Muito obrigado.

O SR. CARLOS BEZERRA (PMDB - MT) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, Volto a essa tribuna, como tem sido de meu feitio, durante os quatro anos já exercidos de meu mandato, para abordar um tema de alta relevância nacional, visando, com a crítica construtiva e permanente atenção que caracteriza a ação política do PMDB, mobilizar esta Casa e o Congresso Nacional, para a necessidade de nossa participação efetiva na recuperação de um dos maiores sucessos econômicos e ambientais de nossa história recente: o Proalcool.

O mês de abril passado representou, para o setor sucroalcooleiro, um divisor de águas no encaminhamento de suas questões mais fundamentais. No dia 13 passado, o Conselho Interministerial do

Açúcar e do Alcool aprovou três medidas de reestruturação e consolidação do Proalcool, que considero importante sejam apreciadas por essa Casa.

Em primeiro lugar, o benefício fiscal de isenção do IPI para táxis passa a ser concedido de forma mais restrita, abrangendo agora somente os carros a álcool. Tal incentivo, que vai atingir, anualmente, cerca de sessenta mil novas unidades, segundo estimativas sobre a dinâmica de renovação da frota, é um elemento de competitividade dos veículos a álcool, sobre seus similares à gasolina.

No mesmo sentido, comprometeu-se aquele Conselho a envidar esforços junto às autoridades estaduais, no sentido de promover incentivo equivalente, em termos do ICMS dos mesmos táxis a álcool.

Ainda no espírito de prover demanda para o setor, foi decidida a renovação da frota governamental de carros leves, atualmente estimada em cerca de oitenta mil unidades, num prazo de cinco anos, com a aquisição exclusiva de veículos a álcool.

Em segundo lugar, outras medidas de inovação tecnológica para utilização do álcool combustível, sozinho ou em mistura, foram avaliadas naquela oportunidade, destacando-se a continuidade dos testes de adição do álcool ao diesel para transporte urbano, sob a responsabilidade do Ministério da Ciência e Tecnologia.

Finalmente, Sr. Presidente, foi decidida a constituição de estoques estratégicos de álcool combustível, por meio da aquisição de quantidades adequadas, pelo Governo Federal. Com a realização de leilões públicos, as autoridades pretendem garantir a preços competitivos, a regularidade do fornecimento a todos os consumidores. Além disso, pretende-se implementar sistema de monitoramento contínuo dos estoques de álcool, que garanta a estabilidade dos preços e a segurança de toda a cadeia produtiva do setor.

O conjunto de medidas ora anunciado sucede e complementa uma série de ações desenvolvidas nos últimos doze meses, em que se destacam o aumento da aditivção do álcool anidro à gasolina, de 22 % para 24 %, a proibição do uso da mistura metanol-etanol-gasolina (MEG) como substituto do álcool combustível, a elevação da alíquota do imposto de importação, a aquisição de parte do excedente de oferta e o financiamento da estocagem de álcool, junto aos produtores.

Trata-se, pois, de um novo tempo para os produtores e consumidores, que demonstra uma retomada de caminho, ainda que sem a força e a abrangência que deveria merecer o Proalcool.

Refiro-me, Sr. Presidente, à definição do programa do álcool na matriz energética nacional, de forma consistente e definitiva, ao lado de medidas eficazes de fiscalização relativas à comercialização do álcool e, ainda, ao saneamento definitivo dos excedentes.

A abordagem conjuntural que hoje é assumida pelo Governo, principalmente por parte da Agência Nacional de Petróleo, reveste-se de insegurança e morosidade incompatíveis com as necessidades do setor e não permite a adoção de planos de longo prazo para seus entes produtivos, o que impacta negativamente a imagem do álcool perante seus consumidores.

Já não se podem vislumbrar, como antigamente, as reais vantagens financeiras de uso do álcool, tanto em termos de consumo de combustível como de valor de mercado dos veículos movidos àquele combustível.

O setor sucroalcooleiro, por suas principais lideranças, representadas na Cepaal, a Coligação das Entidades de Produtores de Açúcar e Alcool, vem procurando, em seus debates públicos, apresentar ao governo suas reivindicações no sentido de uma abordagem estrutural da questão, na qual fique devidamente identificada e comprometida a participação de cada um dos envolvidos, e para que se possa efetivamente fazer ressurgir o programa em toda sua desejada e indispensável magnitude.

Permito-me lembrar, Sr. Presidente, que se trata de um compromisso de campanha do Presidente Fernando Henrique Cardoso, que não está sendo tratado de forma efetiva por seus auxiliares, nem tem merecido de Sua Excelência qualquer manifestação pública de compromisso e participação.

É importante ressaltar aos nobres Pares que o Proalcool tem importância ímpar na economia nacional, tanto em termos econômicos, como sociais e ambientais. A geração de mais de um milhão de empregos diretos no campo, a contribuição de mais de três bilhões de dólares para balança comercial, tanto em exportações de produtos do setor como em redução das importações de petróleo, a significativa influência do álcool na qualidade ambiental das grandes cidades, entre outros fatos, são provas incontestáveis do valor macroeconômico do setor.

Além disso, a segurança do uso de energia de uma fonte renovável e de alta possibilidade de disseminação na produção agrícola, já que a produção de álcool estaria junto ao seu consumo, requer uma atitude mais corajosa e conseqüente, para inserção definitiva do programa na matriz energética nacional.

Assim, coloco-me ao lado do setor, de forma firme e veemente, fazendo, com eles, coro no sentido da adoção das medidas comentadas; que são fundamentais não só para a continuidade do Proalcool, mas que são, principalmente, fundamentais para o País.

Ao contrário do que já estão fazendo os Estados Unidos, a Suécia, a França e o Canadá, entre outros países desenvolvidos e comprometidos com seu futuro, o Brasil ainda não deixou clara sua opção pelo álcool, como combustível de melhor qualidade, menor risco ambiental e maior segurança para os destinos nacionais.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. FRANCELINO PEREIRA (PFL – MG) –

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, de segunda a quinta-feira da próxima semana, estará transcorrendo, no Rio de Janeiro, o XI Fórum Nacional, coordenado pelo ex-Ministro João Paulo dos Reis Velloso. O evento agrega uma plêiade seleta de apresentadores e debatedores, homens de governo, políticos e economistas, nacionais e estrangeiros, voltados sobre o tema "A crise mundial e a nova agenda de crescimento".

Há mais de uma década, o Fórum Nacional, promovido pelo Instituto Nacional de Altos Estudos – INAE, vem sendo um ponto de referência nos debates engendrados pelo processo de modernização do País. Este ano, inicia-se sua segunda década de atividades, com dois propósitos em pauta: o de se fazer do Fórum uma "fábrica" de idéias para o governo e para a sociedade, e, outro, o de se ter um compromisso com as reformas e ser um "instrumento" de mudança social por mais dez anos.

Além deste primeiro e principal encontro deste ano, marcado para a semana entrante, já está agendado para o segundo semestre, um seminário especial sobre cidadania e segurança pública. No próximo ano, o encontro principal deverá ser dedicado aos 500 anos oficiais da chegada dos europeus no Brasil.

Os trabalhos da próxima semana estão divididos em uma sessão de abertura, na segunda-feira, e seis painéis, distribuídos de dois em dois nos três dias seguintes.

Na sessão de abertura, amplos temas serão tratados, entre outros, os grandes desafios do Brasil no limiar do século XXI, a inflação e os novos "fundamentos" da economia, a reforma política e o sistema partidário, câmbio, política monetária e Banco Central.

O painel I cuidará da crise brasileira, inserida no contexto da crise internacional, vista primeiro sob a ótica do governo e, depois, sob a do debate geral.

O Painel II tratará da crise do capitalismo mundial propriamente dita e da preocupação mais que premente nos dias atuais de se criar um sistema financeiro mais estável.

O Painel III vai tratar de política industrial e comércio exterior, voltando-se para o problema da estagnação na nossa pauta de exportação, que, sintomaticamente, difere muito pouco hoje daquela existente há quinze anos, em 1984.

O painel IV discutirá o modelo de desenvolvimento da infra-estrutura econômica – transportes, comunicações e energia elétrica – na esteira da privatização dessa infra-estrutura.

O Painel V discute os problemas da previdência social, notadamente o novo modelo de capitalização centrado em fundos de pensão e o exemplo de outros países da América Latina mais avançados nessa experiência.

Finalmente, o Painel VI inova com a introdução na temática do Fórum Nacional da questão da cultura e do cinema, assuntos esses cada vez mais percebidos como fundamentais ao desenvolvimento nacional.

Pela inegável relevância dos assuntos escolhidos, percebe-se claramente que as atividades do Fórum Nacional, organizado pelo Instituto Nacional de Altos Estudos – INAE, são merecedoras do nosso apoio e atenção, pois o que se debate ali, por pessoas que têm um sabido poder de influir no rumo dos acontecimentos, é nada mais nada menos do que o futuro do nosso País.

Muito obrigado.

O SR. ROMERO JUCÁ (PSDB – RR) –

Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o cerco às instituições bancárias no Brasil mal decolou e novas irregularidades no setor surgem na perspectiva microcrítica do cidadão comum. Dessa vez, são os correntistas dos bancos que não perdem a oportunidade para apontar problemas no gerenciamento, controle e incorporação da tecnologia usada no sistema de guarda de seus valores monetários. Trata-se, de fato, das dezenas de denúncias que se vêm acumulando por força da pirataria que ronda, indiferentemente, tanto o acesso às contas bancárias via Internet, como a emissão fraudulenta de cartões magnéticos.

Vamos aos fatos. Com a expansão explosiva e incontável da Internet, todo o sistema bancário de informatização se viu irremediavelmente vulnerável e sujeito a piratarias as mais criminosas. As estatísticas sobre o número de contas bancárias virtualmen-

te invadidas e, literalmente, esvaziadas por **hackers** ainda não foram divulgadas, mas os bancos brasileiros e a Polícia Federal já reconhecem a gravidade do assunto. Na mesma linha, a imprensa tem registrado, nos últimos meses, crescimento exorbitante dessa nova prática de assalto informatizado aos bolsos da classe média brasileira. **Hackers** ou **crackers**, pouco importa a denominação, pois todos se enquadram na vil categoria de assaltantes "à computação armada", se me permitirem o modesto trocadilho.

No Rio de Janeiro, a reincidência da ação dos **hackers** parece adquirir caráter de uma afronta civil insuportável e inadmissível. Pelo menos, é assim que a população carioca encara tão acuada e deplorável condição a que está injustamente submetida. O funcionário público Júlio Fiad, por exemplo, se deparou, nos últimos seis meses, com uma situação inusitada, quando, da noite para o dia, se deu conta, por duas vezes, do desaparecimento instantâneo de quase 9 mil Reais de sua conta bancária. Sem que tivesse sequer movido um dedo nos teclados digitais das máquinas automatizadas, nem tampouco extraviado seu cartão magnético, o Sr. Fiad havia sido vítima de dois assaltos virtualmente praticados por **hackers**.

Em outras palavras, ao cadastrar sua conta no seletor circuito do **home banking**, oferecido pelo banco no qual movimentava sua renda, o tal correntista involuntariamente se expôs aos ataques virulentos dos piratas da computação. Na primeira vez, os piratas penetraram ilegalmente no sistema contábil do banco e extraviaram via DOC cerca de 4 mil Reais da conta do Sr. Fiad. Após 2 meses, a ação se repetiu, mas, desta vez, os invasores rebuscaram a técnica, transferindo 5 mil reais da conta do Sr. Fiad para uma poupança de outro banco em nome de três menores.

Em ambos os casos, o correntista notificou o banco das irregularidades, mas somente do primeiro assalto obteve ressarcimento integral. O banco alegou que, na segunda vez, a tentativa de extorquir a operação dos piratas não havia logrado êxito, impossibilitando a recuperação dos valores. E isso, segundo o mesmo banco, em grande parte se justificaria porque o cliente não havia solicitado o cancelamento da senha antiga, o que, supostamente, teria facilitado a reincidência do assalto.

Ora, ao contrário do que a maioria dos banqueiros possa pensar, cabe a eles, sim, zelarem pelo máximo controle de segurança sobre a movimentação dos valores sob sua guarda. Se a eventualidade de assaltos virtuais é conhecida, não há argumento que possa encobrir a responsabilidade dos bancos na defesa dos ativos de seus clientes

contra quaisquer ataques, seja por terra, seja pelas ondas da Internet.

Que não paremos por aqui. Outra fraude, da mesma natureza, verificada nos bancos cariocas aconteceu nos meados de abril, quando um correntista da Caixa Econômica Federal constatou, para sua surpresa, a evaporação de quase 5 mil Reais de sua poupança. Ao buscar explicações junto à gerência, o correntista tomou conhecimento de que sua conta havia sido "acessada" por cartão magnético num caixa eletrônico da cidade. Consciente de que não havia perdido seu cartão, o correntista requereu o ressarcimento do valor desaparecido. O banco, então, procedeu a uma averiguação mais rigorosa e concluiu que o cartão devia ter sido objeto de clonagem criminosa. Dessa forma, não houve resistência da CEF em providenciar a imediata devolução do valor à conta original. Mesmo assim, com o propósito de evitar um onda reincidente de saques fraudulentos, a CEF solicitou à Polícia Federal uma investigação austera do caso.

Sr. Presidente, não importa qual o artifício utilizado, é sabido que os **hackers** representam uma sofisticada comunidade de usuários de computador, altamente capacitada para operar, manusear, manipular, distorcer e surrupiar dados e valores das redes que se abrigam sob os sigilosos arquivos automatizados. Nesse sentido, as contas bancárias se tomam alvos privilegiados dessas ações, na medida em que proporcionam acesso e movimentação relativamente livre, para quem conhece os caminhos e descaminhos do universo **on line** de ação. Infelizmente, para frustração dos milhares de correntistas, o sigilo da senha pessoal por si só não mais garante segurança e privacidade na administração das contas bancárias.

Na verdade, as frequentes intervenções criminosas dos **hackers** têm sido interpretadas como sinais de crescente ameaça das tecnologias da informação à individualidade, à ordem social e à segurança pública. Porque agem no mais deslavado anonimato, os **hackers** se identificam como autênticos predadores da ordem moral e legal nos ambientes onde atuam, se comportando como vândalos a bailar impunemente na virtualidade espectral das imagens computadorizadas.

Temos consciência de que devemos dar um basta a tanta impunidade. No entanto, se restringirmos a conduta moral de nossa sociedade àquilo que consideramos o real no senso comum, fatalmente estaremos destinados a menosprezar os efeitos nefastos da virtualidade agressiva e covarde dos **hackers**.

É hora de as autoridades brasileiras adotarem medidas mais coercitivas, que inibam e punam com rigor quaisquer iniciativas que promovam invasões delinquentes nos sistemas de informatização bancária. Do lado dos bancos, cabe-lhes tomar todas as providências tecnológicas necessárias para que

nada, ou ninguém, possa quebrar códigos de acesso à movimentação das contas. É o mínimo que a civilização pode exigir.

Era o que eu tinha a dizer.

Muito obrigado.

O SR. MAURO MIRANDA (PMDB - GO) – Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Senadores, o Encontro Nacional de Municípios, que está acontecendo aqui em Brasília, no Centro de Cultura e Convenções, visa a encontrar soluções permanentes para os problemas que assolam as municipalidades brasileiras.

Durante a elaboração da Constituição de 1988, Prefeitos e Vereadores de todo o País lutaram por uma maior independência das Prefeituras Municipais, única esperança de os cidadãos atingirem uma vida digna. A Constituição ampliou a competência municipal, deu maiores responsabilidades ao Executivo e ao Legislativo municipais, exigindo a elaboração de uma Lei Orgânica do Município, que traduzisse os interesses majoritários das populações.

Infelizmente, a autonomia municipal não veio acompanhada da necessária e imprescindível autonomia financeira. Os Municípios brasileiros passam, hoje, por uma crise sem precedentes. Não têm como satisfazer os menores e mais justos anseios de suas populações. Em Goiás, a maioria das Prefeituras vive em estado de penúria completa. A retenção de parcelas dos Fundos e de impostos, por inadimplência das Prefeituras ou por outros motivos, agrava, cada dia mais, a situação de empobrecimento do País.

Não há como trabalhar educação, saúde, agricultura ou segurança pública sem recursos. O regime próprio de Previdência a ser instalado pelos Municípios só poderá funcionar com apoio do Estado e do Governo Federal. Medidas jurídicas que tragam mudanças estruturais na legislação, para que os Municípios consigam se governar são inadiáveis.

Esperamos, Sr. Presidente, que a reforma tributária e fiscal, em discussão no Legislativo, chegue a resultados satisfatórios, pois os Municípios brasileiros, já tão prejudicados pelos impactos das reformas administrativa e previdenciária, não têm mais como sobreviver. Da mesma forma, desejamos aos participantes do Encontro Nacional de Municípios, sucesso na aprovação da Carta Municipalista de Brasília que contém, com clareza, as reivindicações municipais do País. Se o Governo Federal cuidar do conteú-

do da Carta, a população brasileira contará com Prefeituras mais independentes e poderá, finalmente, viver a vida digna que merece e por que tanto anseia.

Muito obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Nada mais havendo a tratar, a Presidência vai encerrar os trabalhos, lembrando as Sras. e Srs. Senadores que constará da sessão deliberativa ordinária da próxima segunda-feira, dia 17, a realizar-se às 14 horas e 30 minutos a seguinte:

ORDEM DO DIA

Dia 17.5.99, segunda-feira, às 14h 30min: Sessão deliberativa ordinária

Proposição (Autor/ª Origem)	Resumo / Instrução	Informações
1 Substitutivo à Proposta de Emenda à Constituição nº 63, de 1995 Gilberto Miranda e outros	Altera e revoga dispositivos da Constituição Federal pertinentes à Justiça do Trabalho (Justas Causistas). Parer nº 190/99-CCJ. Relator: Senador Jefferson Paves, oferecido a Redação para o segundo turno.	Princípio da discussão, em segundo turno.
2 Requerimento nº 191, de 1999 Jefferson Paves	Solicita, nos termos regimentais, a transmissão conjunta dos Projetos de Lei da Câmara nºs 135, de 1994, e 19, de 1999, por versarem sobre a competência das Justas de Conciliação e Julgamento nos dissídios em que forem partes viajantes ou agremiadas.	Votação, em turno único.
3 Requerimento nº 194, de 1999 Nicolau Neta	Solicita, nos termos regimentais, que sobre a Mensagem nº 98, de 1999, através da qual o Presidente da República solicita seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, no valor equivalente a até dois bilhões e duzentos milhões de dólares norte-americanos, de principal, entre a República Federativa do Brasil e o Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, destinada a financiar o Programa de Reforma e Proteção Social, no âmbito do programa de apoio financeiro internacional ao Brasil, além da Comissão constante do despacho inicial de distribuição, seja criada, também, a de Assuntos Sociais.	Votação, em turno único.

(O SR. PRESIDENTE (Casildo Maldaner) – Está encerrada a presente sessão.

(Levanta-se a sessão às 18 horas e 35 minutos.)

(OS 13192/99)

AGENDA CUMPRIDA PELO PRESIDENTE DO SENADO FEDERAL, SENADOR ANTONIO CARLOS MAGALHÃES

**12-5-99
Quarta-feira**

11:30 – Embaixadores do Grupo Africano acreditados no Brasil

15:30 – Sessão Deliberativa Ordinária do Senado Federal

EMENDAS

EMENDAS ADICIONADAS PERANTE A COMISSÃO MISTA, DESTINADA A EXAMINAR E EMITIR PARECER SOBRE A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.820-1, ADOTADA EM 05 DE MAIO DE 1999, E PUBLICADA NO DIA 06 DE MAIO DO MESMO ANO, QUE "ESTABELECE A NULIDADE DAS DISPOSIÇÕES CONTRATUAIS QUE MENCIONA, INVERTE, NAS HIPÓTESES QUE PREVÊ, O ÔNUS DA PROVA NAS AÇÕES INTENTADAS PARA SUA DECLARAÇÃO, E ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 7.347, DE 24 DE JULHO DE 1985".

CONGRESSISTAS

EMENDAS NºS

Deputado JOSÉ ANTÔNIO.....

006, 007

Deputado JOSÉ PIMENTEL.....

005, 008

TOTAL DE EMENDAS: 4

MP 1820-1

000.005

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.820-1, DE 05 DE MAIO DE 1999

Estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração, e altera o art. 1º da Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985.

EMENDA MODIFICATIVA

~~Dê-se nova redação ao art. 1º:~~

“Art. 1º - São nulas ~~de pleno direito~~ as estipulações usurárias, assim consideradas aquelas que estabeleçam, em contratos e negócios jurídicos de qualquer natureza:

I – taxas de juros superiores às definidas e praticadas pelo Banco Central do Brasil, caso em que deverá o juiz, se requerido, ajustá-las à medida legal ou, na hipótese de já terem sido cumpridas, ordenar a restituição, em dobro, da quantia recebida em excesso, com juros oficiais a contar da data do pagamento indevido;

II – lucros ou vantagens patrimoniais excessivos, estipulados em situação de vulnerabilidade da parte, caso em que deverá o juiz, se requerido, restabelecer o equilíbrio da relação contratual, ajustando-os ao valor corrente, ou, na hipótese de a obrigação já Ter sido cumprida, ordenar a restituição, em dobro, da quantia recebida em excesso, com juros oficiais a contar da data do pagamento indevido.

Parágrafo 1º. Por taxas de juros oficiais entendam-se aquelas definidas e praticadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo 2º. Para a configuração do lucro ou vantagem excessivos, considerar-se-ão a vontade das partes, as circunstâncias da celebração do contrato, o seu conteúdo e natureza, a origem das correspondentes obrigações, as práticas de mercado e as taxas de juros oficialmente praticadas.

JUSTIFICAÇÃO

Na expressão “taxas de juros superiores às legalmente permitidas”, que consta da redação original, enquadram-se apenas as taxas que atendem ao dispositivo constitucional (Art. 192) que as limita a 12% ao ano. Portanto, as que são adotadas pelo Banco Central e servem de referência para o mercado financeiro (hoje acima de 30% ao ano) são inconstitucionais, independentemente da discordância doutrinária que se tenha com a eficácia do tabelamento dos juros.

Por isso é conveniente substituir aquela expressão por “taxas de juros superiores às definidas e praticadas pelo Banco Central”. Nesse caso, a autoridade monetária e o sistema financeiro estariam obrigados a atuar com os mesmos tetos de juros, o que hoje não se verifica. Cartões de crédito, cheque especial e crediários, por exemplo, têm utilizado taxas de juros superiores às do Banco Central, acarretando prejuízos de todos os tipos, mesmo patrimonial, à outra parte, cuja vulnerabilidade nesses casos pode ser facilmente atestada.

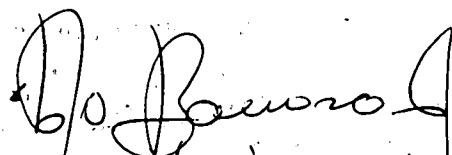
Na prática essa alteração significaria que estariam igualadas, para efeitos da MP, todas as operações, dentro e fora do sistema financeiro, que praticassem juros excessivos (acima do Banco Central), o que parece razoável. Primeiro, porque taxas excessivas provocam os mesmos danos à parte prejudicada. Segundo, porque isso induziria, por exemplo, as administradoras de cartões, os bancos e os lojistas a reduzirem seus juros aos patamares oficiais, ampliando o acesso ao crédito. E terceiro, porque é ilusório pensar que pessoas físicas respeitarão a determinação de “taxas de juros legais” em contratos particulares nos quais são prestadoras quando têm a possibilidade de auferir muito mais nas aplicações financeiras oficiais.

Sobre esse último aspecto cabe lembrar que a agiotagem tem dois pressupostos: um, a vulnerabilidade da parte que toma o empréstimo, que só recorre a esse meio quando não dispõe de condições para recorrer ao sistema oficial; outro, o da ameaça exercida pela parte que empresta, que chega quase à coerção — basta verificar que são muito raras as denúncias contra agiotas —, e não será a MP que eliminará o temor da parte mais fraca. Lembre-se ainda que emprestadores particulares hesitam em praticar juros extraordinariamente acima dos oficiais porque, nesse caso, só atraem tomadores de alto risco, cuja inadimplência será quase inevitável.

O mesmo tipo de raciocínio vale para os “negócios jurídicos” em que haja “lucros ou vantagens patrimoniais excessivos, estipulados em situação de vulnerabilidade da parte”, conforme a redação original. Por que a penalidade prevista na MP só valerá para aqueles negócios “não disciplinados pela legislação comercial e de defesa do consumidor”? Mesmo que essa legislação já preveja infrações e penas típicas, não seria aceitável, pergunta-se, que auferir lucro ou vantagem patrimonial excessivos em negócios legais estivesse também sujeito à inversão do ônus da prova e à restituição, em dobro, da quantia recebida em excesso? O dano à parte vulnerável não é o mesmo, dentro e fora da legislação existente?

Por fim, cabe padronizar as redações dos incisos I e II da Art. 1º quando mencionam a restituição, em dobro, do beneficiário para o prejudicado, da quantia recebida pelo primeiro. No inciso I fala-se em restituição da quantia **paga em excesso**; e no inciso II fala-se em quantia **recebida em excesso**. Quem restitui é quem **recebeu** antes alguma coisa, não quem **pagou**.

Sala de Sessões, 10 de maio de 1999.


DEP. JOSE DINIZ TELLES
PT/CE

MP 1820-1

000006

EMENDA ADITIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 1820-1, de 5 de maio de 1999.

“Acrescenta parágrafo único ao art. 3º da MP-1820-1/99”.

“Artigo Único – É acrescentado ao artigo 3º da Medida Provisória 1820-1/99, o seguinte parágrafo único:

Art. 3º

Parágrafo Único – Na hipótese deste artigo e tratando-se de execução por quantia certa, poderá o Juiz, em decisão fundamentada, admitir embargos do devedor antes de seguro o Juízo.”

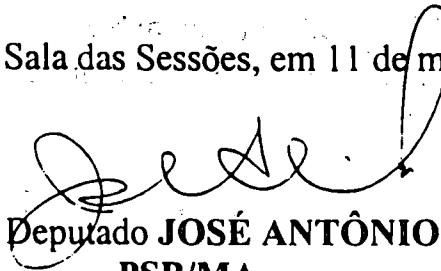
JUSTIFICAÇÃO

Conforme é cediço, o Código de Processo Civil, no inciso I do artigo 737, inadmite o oferecimento de embargos do devedor, antes de seguro o Juízo, pela penhora, nos caso de execução por quantia certa. Desta forma, o parágrafo que se busca acrescentar ao texto da Medida Provisória tem por objetivo tornar possível o oferecimento de “Embargos do Devedor” antes de seguro o Juízo “pela penhora” e, assim dar aplicabilidade jurídica à “mens legis” contida na Medida Provisória.

É que, em muitos casos, o contrato de mútuo celebrado de forma usurária pelo mutuante é representado por cártulas dotadas de força executiva, dadas como garantia do pagamento, como por exemplo o cheque, a nota promissória, entre outros. O mutuário que não dispuser de bens aptos à penhora, desta forma, não poderá utilizar-se da proteção legal contida na lei, visto que o meio processual adequado para exposição do direito resguardado pela presente MP, ou seja, os “Embargos do Devedor” não poderá ser admitido, segundo a lei processual vigente, antes de “seguro o Juízo” pela penhora.

Por outro lado, o parágrafo proposto, ao deferir ao Magistrado a possibilidade de receber os Embargos sem que esteja previamente seguro o Juízo exige, para resguardar interesses legítimos dos credores, que a decisão do Juiz seja fundamentada, possibilitando, destarte, a delimitação dos pontos controvertidos e, também, facilitando o manejo dos recursos processuais cabíveis contra a decisão interlocutória proferida pelo Magistrado.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1999.



Deputado **JOSÉ ANTÔNIO**
PSB/MA

MP 1820-1

000007

EMENDA SUPRESSIVA À MEDIDA PROVISÓRIA 1820-1, de 5 de maio de 1999.

"Suprime o artigo 4º da MP-1820-1/99".

"Artigo Único – É suprimido o artigo 4º e seu parágrafo único, da Medida Provisória 1820-1/99, renumerando-se os demais."

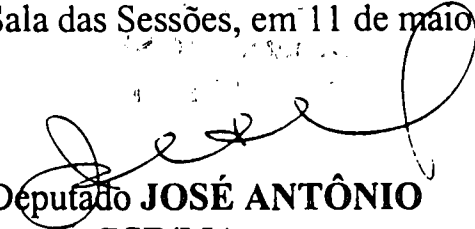
JUSTIFICAÇÃO

Conforme é de conhecimento geral a Lei nº 8.078, de 11.09.90 (Código de Defesa do Consumidor), em seu artigo 3º, § 2º, define o

conceito de serviço, incluindo nessa definição as atividades de "natureza bancária, financeira, de crédito e securitária...". Desse modo, a exclusão dos serviços prestados pelas instituições financeiros dos efeitos da presente MP decorre, já, do disposto no inciso II do art. 1º, já que se enquadram tais serviços nos negócios disciplinados pela legislação de defesa do consumidor. Dispensável, portanto, o art. 4º e seu parágrafo único. Daí a emenda supressiva.

Demais disso, a manutenção-desse dispositivo pode levar a interpretação dúbia, de que tais instituições não se acham obrigadas a manter o "equilíbrio da relação contratual", como previsto no referido inciso II do art. 1º. E essa consequência contrária, inequivocamente, a intenção que presidiu a edição da MP.

Sala das Sessões, em 11 de maio de 1999.


Deputado **JOSÉ ANTÔNIO**
PSB/MA

MP 1820-1

000008

MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.820-1, DE 05 DE MAIO DE 1999

Estabelece a nulidade das disposições contratuais que menciona e inverte, nas hipóteses que prevê, o ônus da prova nas ações intentadas para sua declaração; e altera o art. 1º da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o Art. 4º e seu respectivo parágrafo

JUSTIFICAÇÃO

Na expressão “taxas de juros superiores às legalmente permitidas”, que consta da redação original da Medida Provisória (Art. 1º, incisos I e II), enquadram-se apenas as taxas que atendem ao dispositivo constitucional (Art. 192) que as limita a 12% ao ano. Portanto, as que são adotadas pelo Banco Central e servem de referência para o mercado financeiro (hoje acima de 30% ao ano) são inconstitucionais, independentemente da discordância doutrinária que se tenha com a eficácia do tabelamento dos juros.

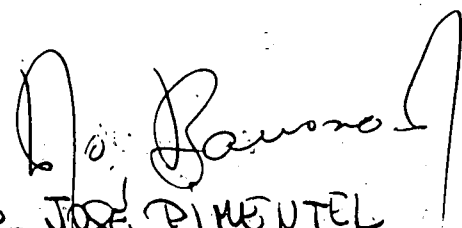
Mantida essa expressão, é natural que o legislador exclua o Banco Central e o sistema financeiro como um todo da abrangência da MP. Do contrário, os estaria obrigando à adoção oficial dos juros constitucionais para que não fossem considerados agiotas. Esta hipótese, abstraído o mérito, hoje não é politicamente viável.

Na prática a supressão proposta significaria que estariam igualadas, para efeitos da MP, todas as operações, dentro e fora do sistema financeiro, que praticassem juros excessivos (acima do Banco Central), o que parece razoável. Primeiro, porque taxas excessivas provocam os mesmos danos à parte prejudicada. Segundo, porque isso induziria, por exemplo, as administradoras de cartões, os bancos e os lojistas a reduzirem seus juros aos patamares oficiais, ampliando o acesso ao crédito. E terceiro, porque é ilusório pensar que pessoas físicas respeitarão a determinação de “taxas de juros legais” em contratos particulares nos quais são prestadoras quando têm a possibilidade de auferir muito mais nas aplicações financeiras oficiais.

Sobre esse último aspecto cabe lembrar que a agiotagem tem dois pressupostos: um, a vulnerabilidade da parte que toma o empréstimo, que só recorre a esse meio quando não dispõe de condições para recorrer ao sistema oficial; outro, o da ameaça exercida pela parte que empresta, que chega quase à coerção — basta verificar que são muito raras as denúncias contra agiotas —, e não será a MP que eliminará o temor da parte mais fraca. Lembre-se ainda que emprestadores particulares hesitam em praticar juros extraordinariamente acima dos oficiais porque, nesse caso, só atraem tomadores de alto risco, cuja inadimplência será quase inevitável.

Isso remete à hipótese, já em terreno mais amplo, de que a redução dos juros oficiais e a ampliação da oferta de crédito oficial são instrumentos mais eficazes para inibir a agiotagem. Assim também a elevação e a manutenção, no tempo, do nível de renda das pessoas.

Sala de Sessões, 10 de maio de 1999.

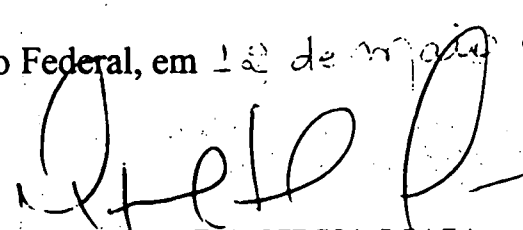

DEP. JOSÉ PIMENTEL
PT/SE

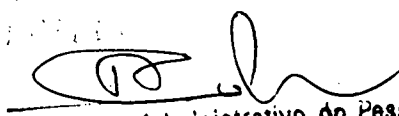
ATOS DO DIRETOR-GERAL
Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico do CSAPES**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.481, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 181, de 1997, e tendo em vista o que consta do Processo nº 008127/99-9

RESOLVE nomear, na forma do disposto no inciso II do art. 9º da Lei nº 8.112, de 1990, **SERGIO CALVETE XAVIER COUTO** para exercer o cargo, em comissão, de Secretário Parlamentar, do Quadro de Pessoal do Senado Federal, com lotação e exercício no Gabinete da Senadora Emília Fernandes.

Senado Federal, em 12 de maio de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

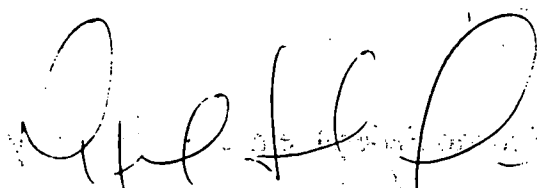

Boletim Administrativo do Pessoal
Setor de Apoio Técnico da SSAPE

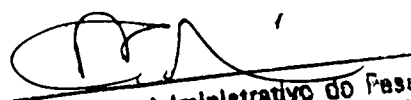
ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.482, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007642/99-7,

RESOLVE designar o servidor LUIZ ROBERTO DE PROENÇA ROSA, matrícula 4093, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Comissão, Símbolo FC-04, da Subsecretaria de Comissões, com efeitos financeiros a partir de 03 de maio de 1999.

Senado Federal, em 12 de maio de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


Boletim Administrativo do Pessoal
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.483, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo n.º 008085/99-4,

RESOLVE dispensar o servidor **JOSÉ ALFREDO LIRA DA SILVA**, matrícula 2391, ocupante do cargo efetivo de Técnico Legislativo - Área 7 - Especialidade de Transporte, da Função Comissionada de Motorista, Símbolo FC-03, do Gabinete do Senador Maguito Vilela, com efeitos financeiros a partir de 10 de maio de 1999, e lotá-lo no Serviço de Transporte a partir da mesma data.

Senado Federal, em 12 de maio de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral


Boletim Administrativo do Senado
Serviço de Apoio Técnico da SSAPES

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.484, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007614/99-3,

RESOLVE dispensar o servidor FRANKLIN MACIEL TORRES, matrícula 833, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, da Função Comissionada de Chefe de Gabinete Administrativo, Símbolo FC-07, da Secretaria de Informação e Documentação, com efeitos financeiros a partir de 03 de maio de 1999, mantendo-o lotado no mesmo Órgão.

Senado Federal, em 12 de maio de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral



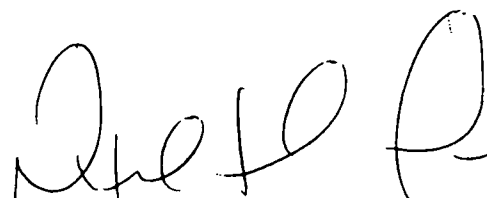
Boletim Administrativo do Senado
Serviço de Apoio Técnico da SSA/PES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.485, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 006477/99-2,

RESOLVE designar a servidora FLÁVIA MARCÍLIO, matrícula 3800, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo, para exercer a Função Comissionada de Assistente de Controle de Informação, Símbolo FC-04, do Instituto Legislativo Brasileiro, com efeitos financeiros a partir de 13 de abril de 1999.

Senado Federal, em 12 de maio de 1999



AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

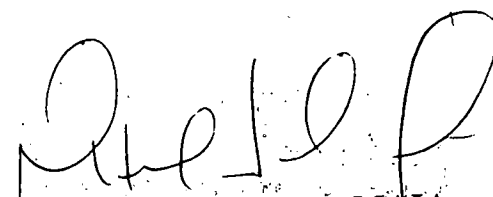

Bolsista Administrativo do Pessoal
Assessor Técnico da CSAPES

**ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.486, DE 1999**

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007613/99-7,

RESOLVE designar a servidora **DEANA CATARINA COUTINHO DOS S. GUEDES**, matrícula 075, ocupante do cargo efetivo de Analista de Informática Legislativa, para exercer a Função Comissionada de Chefe de Gabinete Administrativo, Símbolo FC-07, da Secretaria de Informação e Documentação, com efeitos financeiros a partir de 03 de maio de 1999.

Senado Federal, em 12 de maio de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

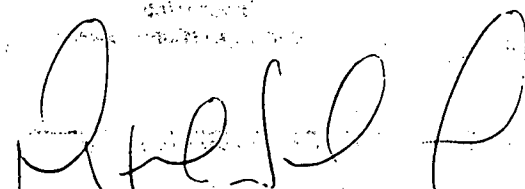

Setor Administrativo do Pessoal
Processo de Apoio Técnico do SCAPE

ATO DO DIRETOR-GERAL
Nº 1.487, DE 1999

O DIRETOR-GERAL DO SENADO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi conferida pelo artigo 15 das Disposições Finais da Resolução n.º 9, de 1997, e tendo em vista o constante no Processo nº 007485/99-9,

RESOLVE dispensar a servidora CLÁUDIA MARIA MAY DE CASTRO, matrícula 2745, ocupante do cargo efetivo de Analista Legislativo - Área 2 - Especialidade de Processo Legislativo, da Função Comissionada de Auxiliar de Gabinete Parlamentar, Símbolo FC-04, do Gabinete da Liderança do PFL, e designá-la para exercer a Função Comissionada de Subchefe de Gabinete, Símbolo FC-06, do Gabinete do Senador Edison Lobão, com efeitos financeiros a partir de 29 de abril de 1999.

Senado Federal, em 12 de maio de 1999


AGACIEL DA SILVA MAIA
Diretor-Geral

CONSELHO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR
(Eleito em 19-4-95)

Presidente : Casildo Maldaner - PMDB - SC

Vice-Presidente: (Vago)

(Eleitos em 28-2-96)

Titulares

Suplentes

PFL

1. (Vago)
2. Francelino Pereira
3. Waldeck Ornelas (1)
4. (Vago)

1. José Agripino
2. Carlos Patrocínio
3. (Vago)
4. (Vago)

PMDB

1. Casildo Maldaner
2. Ramez Tebet
3. Nabor Júnior
4. Ney Suassuna

1. (Vago)
2. Gerson Camata
3. (Vago)
4. (Vago)

PSDB

1. Lúcio Alcântara
2. (Vago)

1. Jefferson Peres
2. (Vago)

PPB (Ex- PPR + Ex-PP)

1. (Vago)
2. Osmar Dias

1. (Vago)

PTB

1. Emilia Fernandes

1. Arlindo Porto

PP

1. Osmar Dias

1. Antônio Carlos Valadares

PT

1. Marina Silva

1. Lauro Campos

PDT

1. (Vago)

1. Sebastião Rocha

Membro Nato
Romeu Tuma (Corregedor)

(1) Posse como Ministro de Estado da Previdência e Assistência Social

**SECRETARIA - GERAL DA MESA
SUBSECRETARIA DE COMISSÕES**

Diretora: CLEIDE MARIA B. F. CRUZ

Ramais: 3490 - 3491 Fax: 1095

**SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES ESPECIAIS E
PARLAMENTARES DE INQUÉRITO**

Chefe: LUIZ CLÁUDIO DE BRITO

Ramais: 3511 - 3514 Fax: 3606

Secretários: MARTA HELENA PINTO F. PARENTE (Ramal: 3501)
CRISTINA JUDITE VICINO (Ramal 4251)
FRANCISCO NAURIDES BARROS (Ramal 3508)
DULCÍDIA FRANCISCA RAMOS (Ramal 3623)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES MISTAS

Chefe: EDNALDO MAGALHÃES SIQUEIRA

Ramais: 3507 - 3520 Fax: 3512

Secretários: WILL DE MOURA WANDERLEY (Ramal: 3509)
JOAQUIM BALDOÍNO DE B. NETO (Ramal: 4256)
MARIA DE FÁTIMA M. DE OLIVEIRA (Ramal: 4256).
SÉRGIO DA FONSECA BRAGA (Ramal: 3502)
CLEUDES BOAVENTURA NERY (Ramal: 4526)

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Chefe: FRANCISCO GUILHERME THEES RIBEIRO

Ramais: 4638 - 3492 Fax: 4573

Secretários: CAE - DIRCEU VIEIRA MACHADO FILHO (Ramal: 4605)
- LUIZ GONZAGA DA SILVA FILHO (Ramal: 3516)
CE - JÚLIO RICARDO BORGES LINHARES (Ramal: 4604)
- PAULO ANTONIO FIGUEIREDO AZEVEDO (Ramal: 3498)
CI - CELSO ANTONY PARENTE (Ramal: 4607)
CAS - JOSÉ ROBERTO ASSUMPÇÃO CRUZ (Ramal: 4608)
- ELISABETH GIL BARBOSA VIANNA (Ramal: 3515)
CCJ - VERA LÚCIA LACERDA NUNES (Ramal: 4609)
- VALDELICE DE ALMEIDA PEREIRA (Ramal 3972)
CRE - MARCOS SANTOS PARENTE FILHO (Ramal: 3496)
- MARCOS ANTONIO MORAES PINTO (Ramal 3529)
CFC - JOSÉ FRANCISCO B. DE CARVALHO (Ramal: 3935)
- AIRTON DANTAS DE SOUSA (Ramal 3519)

COMISSÕES PERMANENTES

(Arts. 72 e 77 RISF)

1) COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS - CAE

Presidente: FERNANDO BEZERRA

Vice-Presidente: BELLO PARGA

(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	1. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	2. PEDRO SIMON	RS	3230/3232
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621	3. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	6. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346	8. AMIR LANDO	RO	3130/3132
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	9. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	1. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	2. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
BELLO PARGA	MA	3069/3072	4. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
JONAS PINHEIRO	MT	2271/2272	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
FREITAS NETO	PI	2131/2137	6. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	7. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	4. LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2355	5. OSMAR DIAS	PR	2121/2137

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3213/3215	1. ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	2. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230	4. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	5. HELOISA HELENA - PT	AL	3197/3199

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTÁVIO	PA	3050/4393	1. ERNANDES AMORIM	RO	2255/2257

Reuniões: Terças-feiras às 10:00 horas
Secretário: Dirceu Vieira Machado Filho
Telefones da Secretaria: 311-3516/4605

Sala nº 19 - Ala Senador Alexandre Costa
Telefone da Sala de Reunião: 311-32 55
Fax: 311-4344 - E-mail: dirceu@senado.gov.br

2) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS - CAS

Presidente: OSMAR DIAS
Vice-Presidente: HELOÍSA HELENA
(29 titulares e 29 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297	1. DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267
GILVAM BORGES	AP	2151/2157	2. JOSÉ SARNEY	AP	3429/3431
JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4821	3. MAURO MIRANDA	GO	2091/2097
LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065	4. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
MAGUITO VILELA	GO	3149/3150	5. JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	6. AMIR LANDO	RO	3130/3132
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	7. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			8. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277	1. EDISON LOBAO	MA	2311/2317
BELLO PARGA	MA	3069/3072	2. FREITAS NETO	PI	2131/2137
DJALMA BESSA	BA	2211/2217	3. BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	4. PAULO SOUTO	BA	3173/3175
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	5. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	7. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	8. VAGO		

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	4. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
PAULO HARTUNG	ES	1129/7020	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4096
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117	6. ALVARO DIAS	PR	3206/3207

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2172	1. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	2. LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347
SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247	3. ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164
HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199	4. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	5. JEFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077	ERNADES AMORIM	RO	2251/2257

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quartas-feiras de 9:00 às 11:00 horas (*)

Secretário: José Roberto A. Cruz

Tel: Jones da Secretaria: 311-4608/3515

(*) Hora de acordo com o horário do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Parlamentares
Início das reuniões às 14:00 horas

Sala nº 09 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3359

Fax: 311-3652 - E-mail: jrnc@senado.gov.br

3) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA - CCJ

Presidente: JOSÉ AGRIPINO

Vice-Presidente: RAMEZ TEBET

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2. FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	3. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	4. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	5. NEY SUASSUNA	PB	4345/4346
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195
RAMEZ TEBET	MS	2221/2227	7. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. MOREIRA MENDES	RO	2231/2237
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	2. DJALMA BESSA	BA	2351/2317
EDISON LOBÃO	MA	2311/2317	3. BELLO PARGA	MA	3069/3072
FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417	4. JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	5. JOSÉ JORGE	PE	3245/3246
MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057	6. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
ÁLVARO DIAS	PR	3206/3207	1. ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LÚCIO ALCÂNTARA	CE	2301/2307	3. LUIZ PONTES	CE	3242/3243
LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024	4. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	5. TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4093/4095

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2204	1. SEBASTIÃO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2167	2. MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	3. HELOÍSA HELENA - PT	AL	3197/3199
JEFFERSON PERES - PDT	AM	2061/2067	4. EDUARDO SUPLICY - PT	SP	3215/3217

Reuniões: Quartas-feiras às 10:30 horas (*)

Secretária: Vera Lúcia Lacerda Nunes

Telefones da Secretaria: 311-3972/4612

Sala nº 03 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3541

Fax: 311-4315 - E-mail: veranunes@senado.gov.br

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários
Horário regimental: Quartas-feiras às 10:00 horas.

4) COMISSÃO DE EDUCAÇÃO – CE

Presidente: FREITAS NETO
Vice-Presidente: LUIZA TOLEDO
(27 titulares e 27 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
AMIR LANDO	RO	3130/3132	1. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467	2. NEY SUASSUNA	PB	4346/4348
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	3. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
IRIS REZENDE	GO	2032/2039	4. ALBERTO SILVA	PI	3055/3057
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	5. JADER BARBALHO	PA	2441/2447
PEDRO SIMON	RS	3230/3232	6. DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267
ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407	7. JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607
VAGO			8. VAGO		
VAGO			9. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
FREITAS NETO	PI	2131/2137	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2214/2217
DJALMA BESSA	BA	2211/2217	3. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163
JORGE BORNHAUSEN	SC	4200/4206	5. ROMEU TUMA	SP	2051/2057
EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072	6. EDISON LOBÃO	MA	2311/2317
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	7. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALVARO DIAS	PR	3206/3207	1. CARLOS WILSON	PE	2451/2457
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	2. OSMAR DIAS	PR	1121/2125
LUIZA TOLEDO	ES	2022/2024	3. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020
SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287	4. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
TEOTONIO VILELA FILHO	AL	4093/4095	5. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
SEBASTIAO ROCHA –PTD	AP	2241/2247	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2117/2177
HELOISA HELENA – PT	AL	3197/3199	2. ANTONIO C. VALADARES – PSB	SE	2201/2207
EMÍLIA FERNANDES – PTD	RS	2331/2337	3. LAURO CAMPOS – PT	DF	2341/2347
ROBERTO SATURNINO – PSB	RJ	4229/4230	4. TIÃO VIANA – PT	AC	3038/3493
MARINA SILVA - PT	AC	2181/2187	5. JEFFERSON PERES – PDT	AM	2061/2067

PPB

TITULAR	UF	Ramais	SUPLENTE	UF	Ramais
LUIZ OTAVIO	PA	3050/4393	1. LEOMAR QUINTANILHA	TO	2071/2077

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Terças-feiras às 17:00 horas (*)

Secretário: Júlio Ricardo B. Linhares

Telefones da Secretaria: 311-3498/4604

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regimental: Quintas-feiras às 14:00 horas

Sala nº 15 – Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3276

FAX: 311-3121

5) COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL - CRE**Presidente: JOSÉ SARNEY****Vice-Presidente: CARLOS WILSON****(19 titulares e 19 suplentes)****PMDB**

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106	1. FERNANDO BEZERRA	RN	2461/2467
JADER BARBALHO	PA	2441/2447	2. GERSON CAMATA	ES	3203/3204
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. LUIZ ESTEVÃO	DF	4064/4065
JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431	4. MAGUITO VILELA	GO	3149/3150
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	5. MARLUCE PINTO	RR	1301/4062
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195	6. JOSÉ ALENCAR	MG	4018/4621
JOSÉ FOGAÇA	RS	1207/1607	7. PEDRO SIMON	RS	3230/3232

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
BERNARDO CABRAL	AM	2081/2087	1. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
ROMEU TUMA	SP	2051/2057	2. JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	3. DJALMA BESSA	BA	2211/2217
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237	4. GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	5. PAULO SÓUTO	BA	3173/3175

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ARTUR DA TÁVOLA	RJ	2431/2437	1. LÚCIO ALCANTARA	CE	2301/2307
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	2. JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017
LÚDIO COELHO	MS	2381/2387	3. ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117
PEDRO PIVA	SP	2351/2353	4. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
LAURO CAMPOS - PT	DF	2341/2347	1. SEBASTIAO ROCHA - PDT	AP	2241/2247
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493	3. EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337

Reuniões: Terças-feiras às 17:30 horas (*)

Secretário: Marcos Santos Parente Filho

Telefone da Secretaria: 311-3259/3496/4777

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

Horário regimental: Quintas-feiras às 10:00 horas.

Sala nº 07 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3367

Fax: 311-3546

6) COMISSÃO DE SERVIÇOS DE INFRA-ESTRUTURA - CI

Presidente: EMILIA FERNANDES

Vice-Presidente: VAGO

(23 titulares e 23 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. CARLOS BEZERRA	MT	2291/2297
GERSON CAMATA	ES	3203/3204	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062	3. JOSÉ SARNEY	AP	3430/3431
MAURO MIRANDA	GO	2091/2097	4. RAMEZ TEBET	MS	2221/2227
GILVAM BORGES	AP	2151/2152	5. ROBERTO REQUIÃO	PR	2401/2407
VAGO			6. GILBERTO MESTRINHO	AM	3104/3106
VAGO			7. VAGO		
VAGO			8. VAGO		

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ AGRIPINO	RN	2361/2367	1. JONAS PINHEIRO (1)	MT	2271/2277
PAULO SOUTO	BA	3173/3175	2. JORGE BORNHAUSEN	SC	4260/4266
MOZARILDO CAVALCANTI	RR	1160/1163	3. HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087
JOSÉ JORGE	PE	3245/3246	4. MARIA DO CARMO ALVES	SE	4055/4057
JUVÊNCIO DA FONSECA	MS	1128/1228	5. EDUARDO SIQUEIRA CAMPOS	TO	4070/4072
ARLINDO PORTO PTB (Cesado)	MG	2321/2327	6. FREITAS NETO	PI	2131/2137

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
JOSÉ ROBERTO ARRUDA	DF	2011/2017	1. ALVARO DIAS	PR	3206/3207
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. ANTERO PAES DE BARROS	MT	1248/1348
OSMAR DIAS	PR	2121/2125	3. LÚDIO COELHO	MS	2381/2387
ROMERO JUCA	RR	2111/2117	4. LUZIA TOLEDO	ES	2022/2024
TEOTÔNIO VILELA FILHO	AL	4993/4996	5. PAULO HARTUNG	ES	1129/7020

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ANTONIO C. VALADARES - PSB	SE	2201/2207	1. EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3217
EMILIA FERNANDES - PDT	RS	2331/2337	2. TIÃO VIANA - PT	AC	3038/3493
GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177	3. JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397
ROBERTO FREIRE - PPS	PE	2161/2164	4. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230

(1) Licenças, a partir de 3/5/99, nos termos do art. 43, I, do Regimento Interno e art. 56, II, da Constituição Federal.

Reuniões: Quintas-feiras de 9:00 às 11:30 horas (*)

Secretário: Celso Parente

Telefone da Secretaria: 311-4354/4607

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.
Horário regular: Terça-feira às 14:00 horas

Sala nº 13 - Ala Senador Alexandre Costa

Telefone da Sala de Reunião: 311-3292

Fax: 311-3286

7) COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE - CFC

Presidente: ROMERO JUCÁ
Vice-Presidente: ROMEU TUMA
(17 titulares e 9 suplentes)

PMDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
ALBERTO SILVA	PI	3055/3057	1. GILVAM BORGES	AP	2151/2157
DJALMA FALCÃO	AL	2261/2267	2. IRIS REZENDE	GO	2032/2039
JOÃO ALBERTO SOUZA	MA	4073/4074	3. VAGO		
MARLUCE PINTO	RR	1301/4062			
NEY SUASSUNA	PB	4345/4346			
WELLINGTON ROBERTO	PB	3194/3195			

PFL

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
HUGO NAPOLEÃO	PI	3085/3087	1. BELLO PARGA	MA	3069/3072
GERALDO ALTHOFF	SC	2041/2047	2. FRANCELINO PEREIRA	MG	2411/2417
ROMEU TUMA	SP	2051/2057			
MOREIRA MENDES	RO	2231/2237			
ERNANDES AMORIM	RO	2251/2255			

PSDB

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
CARLOS WILSON	PE	2451/2457	1. PEDRO PIVA	SP	2351/2353
LUIZ PONTES	CE	3242/3243	2. SÉRGIO MACHADO	CE	2281/2287
ROMERO JUCÁ	RR	2111/2117			

BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PDT, PSB, PPS)

TITULARES	UF	Ramais	SUPLENTES	UF	Ramais
EDUARDO SUPPLY - PT	SP	3215/3216	1. GERALDO CÂNDIDO - PT	RJ	2171/2177
JOSÉ EDUARDO DUTRA - PT	SE	2391/2397	2. ROBERTO SATURNINO - PSB	RJ	4229/4230
JEFFERSON PÉRES - PDT	AM	2061/2067			

Reuniões: Quartas-feiras às 18:00 horas (*)

Secretário: José Francisco B. Carvalho

Telefone da Secretaria: 311-3935/3519

Sala nº 06 – Ala Senador Nilo Coelho

Telefone da Sala de Reunião: 311-3254

Fax: 311-1060

(*) Horário de acordo com deliberação do Colégio de Presidentes de Comissões e Líderes Partidários.

CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO PARLAMENTAR CONJUNTA DO MERCOSUL
(Representação Brasileira)

Presidente de honra: Senador José Sarney

PRESIDENTE: VAGO
VICE-PRESIDENTE: VAGO
SECRETÁRIO-GERAL: VAGO
SECRETÁRIO-GERAL ADJUNTO: VAGO
(16 TITULARES E 16 SUPLENTEs)

TITULARES	SUPLENTEs
(*) SENADORES	
PMDB	
JOSÉ FOGAÇA	1 - PEDRO SIMON
CASILDO MALDANER	2 - AMIR LANDO
ROBERTO REQUIÃO	3 - MARLUCE PINTO
PFL	
GERALDO ALTHOFF	1 - JOSÉ JORGE
JORGE BORNHAUSEN	2 - DJALMA BESSA
PSDB	
PEDRO PIVA	1 - ANTERO PAES DE BARROS
ÁLVARO DIAS	2 - LUZIA TOLEDO
BLOCO DE OPOSIÇÃO (PT, PSB, PDT, PPS)	
EMILIA FERNANDES	1 - ROBERTO SATURNINO

TITULARES	SUPLENTEs
DEPUTADOS	
PFL/PTB	
JOSÉ CARLOS ALELUIA	BENITO GAMA
PMDB	
EDISON ANDRINO	CONFÚCIO MOURA
GERMANO RIGOTTO	ROBSON TUMA
PSDB	
FRANCO MONTORO	NELSON MARCHEZAN
CELso RUSSOMANO	RENATO JONHSSON
PPB	
JÚLIO REDECKER	
PT/PDT/PC do B	
	LUIZ MAINARDI

SECRETARIA DA COMISSÃO:

(*) Designação dos Senadores em 13.04.99.

ENDEREÇO: CÂMARA DOS DEPUTADOS - ANEXO II - SALA T/24 - BRASÍLIA - DF - 70160-900
FONE: (55) (061) 3187436 3187186 318-8232 318-7433
FAX: (55) (061) 3182154
SECRETÁRIO: ANTONIO FERREIRA COSTA FILHO

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA SEMESTRAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 31,00
Porte de Correio	R\$ 96,60
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 127,60
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

DIÁRIOS DO CONGRESSO NACIONAL

PREÇO DE ASSINATURA ANUAL

Assinatura DCD ou DSF s/o porte	R\$ 62,00
Porte de Correio	R\$ 193,20
Assinatura DCD ou DSF c/o porte (cada)	R\$ 255,20
Valor do número avulso	R\$ 0,30
Porte avulso	R\$ 0,80

ug = 020002
gestão = 02902

Os pedidos deverão ser acompanhados de **Nota de Empenho, Ordem de Pagamento** pela Caixa Econômica Federal – Agência 1386-2 PAB SEEP, conta nº 920001-2, Banco do Brasil, Agência 3602-1, conta nº 170500-8, ou recibo de depósito via FAX (061) 224-5450, a favor do FUNSEEP, indicando a assinatura pretendida, conforme tabela de códigos indetificadores abaixo discriminado:

02000202902001-3 – Subsecretaria de Edições Técnicas
02000202902002-1 – Assinaturas de Diários
02000202902003-X – Venda de Editais
02000202902004-8 – Orçamento/Cobrança
02000202902005-6 – Venda de Aparas de Papel
02000202902006-4 – Alienação de Bens (leilão)
02000202902007-2 – Secretaria Especial de Editoração e Publicações

SECRETARIA ESPECIAL DE EDITORAÇÃO E PUBLICAÇÕES
PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/Nº - BRASÍLIA - DF - CEP 70165-900
CGC 00.530.279/0005-49

Obs.: Não será recebido cheque via carta para efetivar assinaturas dos DCN.

Maiores informações pelos telefones (061) 311-3812 e (061) 311-3803, Serviço de Administração Econômica-Financeira/Controle de Assinaturas, com José Leite, Ivanir Duarte Mourão ou Solange Viana Cavalcante.

**SENADO
FEDERAL**



**SECRETARIA
ESPECIAL
DE EDITORAÇÃO
E PUBLICAÇÕES**

EDIÇÃO DE HOJE: 120 PÁGINAS